

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS**

METUSAEL FARIAS FREIRES

**A CRIMINALIDADE EM MANAUS: UM ESTUDO SEGUNDO OS CASOS DE
PRISÃO EM FLAGRANTE, NO PERÍODO DE 2014-2015**

**MANAUS
2016**

METUSAEL FARIAS FREIRES

**A CRIMINALIDADE EM MANAUS: UM ESTUDO SEGUNDO OS CASOS DE
PRISÃO EM FLAGRANTE, NO PERÍODO DE 2014-2015**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da UEA como critério parcial para a obtenção do Título de Mestre.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a *Izaura Rodrigues Nascimento*

**MANAUS
2016**

METUSAEL FARIAS FREIRES

Folha de Aprovação

A dissertação intitulada: “A criminalidade em Manaus: um estudo segundo os casos de prisão em flagrante, no período de 2014-2015”, apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da UEA, para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, em __/__/2016, à Comissão examinadora abaixo denominada, foi aprovada após liberação pela orientadora.

Prof.^a. Dr.^a. ***Izaura Rodrigues Nascimento***
Orientadora

Prof. Dr. **Dorli João Marques**
1º Membro

Prof. Dr. **André Luiz Nunes Zogahib**
2º Membro

Aos meus familiares e amigos, pelo incentivo que sempre souberam dar nos momentos difíceis.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus, a Quem sempre serei devedor;
Aos meus familiares de amigos; e
Aos meus professores, pelos ensinamentos.

“A luta contra a criminalidade organizada é muito difícil, porque a criminalidade é organizada, mas nós não”.

Antonio Amurri

RESUMO

O objetivo geral deste trabalho foi analisar a criminalidade no município de Manaus, por meio de uma pesquisa quali-quantitativa. Para tanto, foram construídos os seguintes objetivos específicos: contextualizar o problema da criminalidade em Manaus, situando-o dentro de um panorama nacional; identificar os tipos penais de maior recorrência, presentes nos casos de prisão em flagrante delito, lavrados nas bases de flagrante da Polícia Civil do Amazonas, em Manaus, no período de 2014 a 2015; e analisar a criminalidade em Manaus, apresentando um panorama para os anos 2014 e 2015, por meio das prisões em flagrante delito. No tocante a metodologia, a pesquisa processou-se de forma qualitativa e quantitativa, quanto aos dados e dedutiva em relação a análise dos mesmos. A base principal de dados foram os relatórios do Departamento de Atividade Policial, da Polícia Civil do Amazonas e o SISP, Sistema de Informação de Segurança Pública, usado pela Polícia Civil para o registro de ocorrências policiais. Os dados obtidos foram agrupados por Distrito Integrado de Polícia – DIP, por zona administrativa de Manaus e por fim, os dados foram agrupados, formando uma base para o Município de Manaus. Como resultado, entre outras coisas, os dados mostraram que a criminalidade em Manaus apresenta números elevados de crimes de tráfico e roubo, que somados a outros refletem a insegurança percebida pela população manauara. Contudo, dentre os diversos crimes observados, poucos apresentam um percentual expressivo de prisões em flagrante delito. Durante a pesquisa uma grande dificuldade foi a formação do rol dos dados, pela falta de padronização das informações constantes nos relatórios do Departamento de Atividades Policiais da Polícia Civil do Amazonas. Como conclusão pode-se dizer que são poucos os tipos penais com grande incidência na capital do Amazonas, mas estão presentes em todas as zonas. Porém, a necessidade de investimento no campo da segurança pública é grande e não pode se limitar em compra de viaturas e contratação de pessoal. Investir em pesquisa é uma necessidade constante, sobretudo para o aperfeiçoamento das práticas e a propositura de novas políticas públicas para o enfrentamento do aumento e proliferação da prática criminal.

Palavras chave: Criminalidade; Tipos Penais; Prisão em flagrante.

ABSTRACT

The general objective of this study was to analyze the crime in the city of Manaus, through a qualitative and quantitative research. Therefore, the following specific objectives have been built: contextualize the problem of crime in Manaus, situating it within a national context; identify criminal types of higher recurrence, present in cases of arrest in flagrante delicto, in the bases of the Civil Police of Amazon, in Manaus, in the period 2014 - 2015; and analyze crime in Manaus, presenting an overview for the years 2014 and 2015, through arrests in flagrante delicto. In tangent to methodology, the survey was processed qualitatively and quantitatively, as the data in a deductive analysis. The main database were the reports of the Department of Police Enforcement, of the Civil Amazon Police and SISP, Public Security System Information, used by the civil police for registration of police occurrences. The data were grouped by Integrated Police District – IPD, by district of Manaus and finally, the data were grouped, forming a basis for Manaus. As a result, among other things, the data showed that crime in Manaus has high numbers of trafficking offenses and theft, added to others reflect the uncertainty perceived by the Manauara population. However, among the many observed crimes, few have a significant percentage of arrests. During the research a major difficulty was the formation of the data list due to lack of standardization of the information contained in the reports of the Department of Police Activities of the Civil Police of Amazonas. In conclusion, can be said that exist a few criminal types with high incidence in the Amazon capital, but they are present in all areas. However, the need for investment in the public safety field is large and cannot be limited to purchase of vehicles and personnel hiring. Investing in research is a constant need, especially for the improvement of practices and the introduction of new public policies to face the increase and proliferation of criminal practice.

Keywords: Crime; Criminal types; Arrest in flagrante delicto.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Quantitativo de crimes por tipo – 1º DIP/ 2014 **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 2 - Evolução dos crimes flagranteados no 1º DIP/2014-2015....**Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 3 - Quantitativo de crimes por tipo – 1º DIP/ 2015 **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 4 – Quantitativo de crimes por tipo – 3º DIP/ 2014 **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 5 - Quantitativo de crimes por tipo – 3º DIP/ 2015 **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 6 - Evolução dos crimes flagranteados no 3º DIP/2014-2015....**Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 7 - Evolução dos crimes flagranteados no 6º DIP/2014-2015....**Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 8 - Quantitativo de crimes por tipo – 6º DIP/ 2014..... **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 9 - Quantitativo de crimes por tipo – 6º DIP/ 2015 **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 10 - Evolução dos crimes flagranteados no 9º DIP/2014-2015..**Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 11 - Quantitativo de crimes por tipo – 9º DIP/ 2014... **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 12 - Quantitativo de crimes por tipo – 9º DIP/ 2015... **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 13 - Evolução dos crimes flagranteados no 10º DIP/2014-2015 **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 14 - Quantitativo de crimes por tipo – 10º DIP/ 2014. **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 15 - Quantitativo de crimes por tipo – 10º DIP/ 2015. **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 16 - Evolução dos crimes flagranteados no 12º DIP/2014-2015 **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 17 - Quantitativo de crimes por tipo – 12º DIP/ 2014. **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 18 - Quantitativo de crimes por tipo – 12º DIP/ 2015. **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 19 - Evolução dos crimes flagranteados no 14º DIP/2014-2015 **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 20 - Quantitativo de crimes por tipo – 14º DIP/ 2014. **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 21 - Quantitativo de crimes por tipo – 14º DIP/ 2015. **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 22 - Evolução dos crimes flagranteados no 15º DIP/2014-2015 **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 23 - Quantitativo de crimes por tipo – 15º DIP/ 2014. **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 24 - Quantitativo de crimes por tipo – 15º DIP/ 2015. **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 25 - Evolução dos crimes flagranteados no 19º DIP/2014-2015 **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 26 - Quantitativo de crimes por tipo – 19º DIP/ 2014. **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 27 - Quantitativo de crimes por tipo – 20º DIP/ 2015. **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 28 - Evolução dos crimes flagranteados – Zona Norte /2014-2015. **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 29 – Infrações penais (>ou = a 1%) – Zona Norte /2014-2015. **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 30 - Evolução dos crimes flagranteados – Zona Sul /2014-2015..... **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 31 – Infrações penais (>ou = a 1%) – Zona Sul /2014-2015.....**Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 32 - Evolução dos crimes flagranteados – Centro Sul /2014-2015 .. **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 33 – Infrações penais (>ou = a 1%) – Centro Sul /2014-2015 ..**Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 34 - Evolução dos crimes flagranteados – Zona Leste /2014-2015 . **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 35 – Infrações penais (>ou = a 1%) – Zona Leste /2014-2015 .**Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 36 - Evolução dos crimes flagranteados – Zona Oeste /2014-2015. **Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 37 – Infrações penais (>ou = a 1%) – Zona Oeste /2014-2015.**Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 38 - Evolução dos crimes flagranteados – Zona Centro Oeste /2014-2015**Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 39 – Infrações penais (>ou = a 1%) – Zona Centro Oeste /2014-2015**Error! Bookmark not defined.**

Gráfico 40 - Evolução da Criminalidade em Manaus /2014-2015**Error! Bookmark not defined.**

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1 – Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante – 1º DIP/2014.
..... **Error! Bookmark not defined.**
- Tabela 2 - Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante – 1º DIP/2015.
..... **Error! Bookmark not defined.**
- Tabela 3 - Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante – 3º DIP/2014.
..... **Error! Bookmark not defined.**
- Tabela 4 - Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante – 3º DIP/2015
..... **Error! Bookmark not defined.**
- Tabela 5 - Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante – 6º DIP/2014.
..... **Error! Bookmark not defined.**
- Tabela 6 - Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante – 6º DIP/2015.
..... **Error! Bookmark not defined.**
- Tabela 7 - Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante – 9º DIP/2014.
..... **Error! Bookmark not defined.**
- Tabela 8 - Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante – 9º DIP/2015.
..... **Error! Bookmark not defined.**
- Tabela 9 - Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante – 10º DIP/2014.
..... **Error! Bookmark not defined.**
- Tabela10 - Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante –10º DIP/2015.
..... **Error! Bookmark not defined.**
- Tabela 11 -Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante –12º DIP/2014.
..... **Error! Bookmark not defined.**
- Tabela 12 -Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante –12º DIP/2014.
..... **Error! Bookmark not defined.**
- Tabela 13- Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante –14º DIP/2014.
..... **Error! Bookmark not defined.**
- Tabela 14-Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante –14º
DIP/2015...**Error! Bookmark not defined.**
- Tabela15-Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante -
15ºDIP/2014....**Error! Bookmark not defined.**
- Tabela 16- Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante –
15ºDIP/2015...**Error! Bookmark not defined.**

Tabela 17 – Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante–19º DIP/2014.

.....**Error! Bookmark not defined.**

Tabela 18 - Distribuição dos tipos penais presentes nas prisões em flagrante–

19ºDIP/2015...**Error! Bookmark not defined.**

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	11
1	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	17
2	CRIMINALIDADE:Fato Social E Modelos Explicativos	17
3.1	Origem Da Criminalidade ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.	
3.2	Modelos Explicativos Da Criminalidade	Er ror! Bookmark not defined.
3.2.1	Escola	Clássica Er ror! Bookmark not defined.
3.2.2	Teorias Centradas Nos Patologias Individuais	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
3.2.3	Teoria Da Desorganização Social	Er ror! Bookmark not defined.
3.2.4	Teoria Do Estilo Social	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
3.2.5	Teoria Do Aprendizado Social	Er ror! Bookmark not defined.
3.2.6	Teoria do controle social	Error! Bookmark not defined.
3.2.7	Teoria Do Autocontrole ...	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
3.3	O Estado	Moderno Er ror! Bookmark not defined.
3.4	Segurança	Pública Er ror! Bookmark not defined.

3.5	Infração Penal	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
3.5.1	Tipicidade E Tipo Penal.....	Error! Bookmark not defined.
3.5.2	Crime Consumado	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
3.5.3	Crime Tentado	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
3.5.3.1	Espécies De Tentativa.....	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
3.6	Sanção Penal.....	115
4	RESULTADOS.....	115
4.1	Análise Por Dip	115
4.2	Análise Por Zona	115
4.3	Análise Manaus	115
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
	REFERÊNCIAS	115

INTRODUÇÃO

O avanço da criminalidade em Manaus não é uma peculiaridade da capital do Amazonas. Na verdade, é um problema presente em todo o Brasil, que tem enfrentado sérias dificuldades nos últimos anos, das mais diversas ordens. Ao se observar os números da violência no município de Manaus, capital do Amazonas, percebe-se claramente um acréscimo nos registros criminais a cada ano. Fato que tem dado destaque negativo ao município, situando-o entre as capitais mais violentas do Brasil e em alguns casos, assumindo a primeira posição, dentre as capitais do norte do País.

Ao tratar da criminalidade, por meio de suas polícias, o Estado parece estar sempre a um passo atrás, remediando situações de descompasso, como se ao apresentar o autor de um crime de grande comoção social, estivesse dando solução ao problema. Para combater o crime é preciso bem mais que políticas passageiras. Estudar as causas da criminalidade sempre será um passo importante na busca de respostas plausíveis, no enfrentamento do avanço das práticas criminais,

A insegurança está presente na vida de todos e em todas as classes sociais, obviamente, com percepções diferentes. Mas de algum modo, o crime afeta a todos, como um problema social.

Explicar as causas da criminalidade, mostra-se como uma árdua tarefa, dada a sua complexidade, em meio a tantos fatores determinantes. Para alguns autores, um ponto de partida é indagar: o que faz uma pessoa se desviar do comportamento socialmente aceitável e migrar para o mundo do crime? As respostas serão diferentes, de acordo como o ponto de vista adotado, A combinação de fatores criminológicos em proporções específicas talvez explique as causas do crime. Tendo em conta as motivações individuais, notadamente presente no caso bíblico, supracitado. Seguindo a teoria clássica para as causas da criminalidade, baseada na ideia de prazer e sofrimento, cada indivíduo tem a sua escolha a fazer, optando pelo bem ou pelo mal. Onde a pena ao infrator da norma apresenta um caráter utilitarista, conforme apregoava Beccaria (2008), a eficácia, a certeza e a celeridade na aplicação da pena é mais importante do que propriamente a punição a ser aplicada.

Outra forma de pensar as causas da criminalidade é por meio das patologias individuais. Contrapondo a ideia de livre escolha para a prática do crime, por parte do infrator, tendo no tratamento e na reabilitação os pontos mais importantes, do que a

própria punição. Sejam quais forem as causas da criminalidade, uma coisa é certa, nos dias atuais a criminalidade representa um sério e grave problema de segurança pública. A ordem social é sensível ao crime, e para o seu equilíbrio o Estado, sempre que preciso, entra em ação garantindo a segurança de seus cidadãos, configurando um dever do qual não pode se eximir, ainda, que suas práticas sejam morosas, pois é um direito de todos, garantido constitucionalmente. Neste caso, por meio de suas forças policiais, o Estado age para punir os infratores, ainda, que, a prevenção possa ser o melhor caminho. Mais, neste sentido, a colaboração da sociedade é uma peça fundamental para contenção do crime.

No Brasil existem duas formas de ver as infrações, de acordo com a pena a qual a lei comina uma é dita contravenção e a outra é chamada de crime. Seja como for é incontestável o crescimento das práticas criminais, sobretudo nos grandes centros urbanos. Contudo, é preciso ter em mente que todo crime gera uma sanção penal. Para alguns crimes a lei é mais severa ao aplicar a pena. A prisão é uma das formas de punir o infrator, ao retirar a liberdade o Estado está, também, o mantendo afastado da sociedade.

Conforme a Constituição brasileira de 1988, uma pessoa só pode ser presa em flagrante delito, ou por ordem judicial fundamentada. Toda prisão tem seu efeito, seja ela por meio de decisão judicial ou por flagrante delito. Um dos efeitos do encarceramento é a supressão social, e um rótulo que sempre carregará o presidiário.

Nota-se que a prisão, nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. 5º, LXVIII, e do Código de Processo Penal, em Art. 283, pode ser: 1 – Civil – em geral aplicada ao devedor de alimentos e ao depositário infiel; 2 – Penal – aquela ocorrida após trânsito em julgado de sentença penal condenatória, pela qual fora imposta pena privativa de liberdade; e 3 – Processual – determinada cautelarmente, podendo ser dividida em: preventiva; temporária; e em flagrante delito.

Dentre as modalidades de prisão apresentadas, aquela feita em flagrante delito pode ser vista como resposta imediata do Estado frente a uma ação criminosa, posto que se dá durante ou logo após a prática de um crime. Em qualquer caso, todas as vezes que ocorre um crime, ao aplicar a medida restritiva de liberdade ao indivíduo, o Governo está se impondo como o único legalmente capaz de fazer uso da força física. Uma medida extrema diante de uma agressão ao Estado, ao indivíduo ou ao patrimônio, numa tentativa de evitar o caos social, entre outras coisas.

Quando se observa as estatísticas sobre a criminalidade no Brasil, a visão facilmente pode se confundir com um cenário de guerra. Os dados dos registros de ocorrências policiais são preocupantes e mostram que no Amazonas os números seguem a tendência nacional de crescimento. Com este trabalho, ao observar o cenário da criminalidade em Manaus, por meio das prisões em flagrante delito, se possibilitará uma releitura do problema da criminalidade, diretamente ligado as ações no campo da segurança pública.

Segundo a Constituição brasileira de 1988, título V, Art. 144, a segurança pública é um dever do Estado e será desenvolvida por meio de suas forças policiais - Corpo de Bombeiro e pelas Polícias: Federal, Rodoviária, Militar e Civil. Dentre estes, caberá destacar nesta pesquisa o trabalho realizado pela Polícia Civil do Amazonas, através de seus Distritos Integrados de Polícia Civil, que atuam como bases de flagrante, em regime de 24(vinte e quatro) horas de trabalho, no município de Manaus.

A Polícia Civil do Amazonas é o órgão competente para exercer as atividades de Polícia Judiciária no âmbito estadual. Atuando por meio de seus departamentos, divisões, grupos especiais, delegacias distritais e especializadas. Atualmente, em sua capital, conta com o funcionamento de 30 (trinta) Distritos Integrados de Polícia - DIP's - dos quais nove atuam como bases de flagrantes. A atuação destes nove DIP's passa pela supervisão do Departamento de Atividades Policiais, ligado a Polícia Civil do Amazonas, que emite relatórios diários informando sobre o andamento das atividades policiais ao Delegado Geral de Polícia Civil, administrador geral da Polícia Civil do Amazonas. Foi justamente a partir destes relatórios que se realizou este trabalho, pois relatam os casos de flagrantes ocorridos nas bases de flagrantes, por meio dos quais estudou o panorama da criminalidade em Manaus.

Assim, com o intuito de atender os objetivos deste trabalho, a estrutura da dissertação foi dividida da seguinte forma: inicia como uma breve introdução, seguida de um capítulo apresentando a base teórica, após isso tem-se um capítulo destinado a caracterização da pesquisa onde se apresenta a metodologia utilizada e os objetivos propostos, bem como a construção do objeto de pesquisa. Feito isto, apresenta-se os resultados obtidos e, por fim, tem-se as considerações finais.

1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Para a realização desta pesquisa foi adotado o método indutivo de abordagem, dada a necessidade de provar a existência de uma realidade geral a partir de uma construção iniciada pelas bases de flagrante da Polícia Civil do Amazonas, em Manaus, onde as ocorrências são registradas pela população, transportando a realidade percebida para o município. Evitando com isso a construção, através, apenas de números estatístico, onde um fenômeno isolado, mas com grande intensidade poderia conduzir ao erro. No tocante aos procedimentos, foi utilizado o método monográfico, como meio de demonstrar os resultados do estudo realizado sobre a criminalidade no município de Manaus, através das prisões em flagrante delito, lavradas das delegacias da Polícia Civil do Amazonas, situadas em Manaus, atuantes como bases de flagrantes, nos anos 2014 e 2015.

Para a elaboração do material escrito, texto dissertativo, fez-se uso das técnicas de pesquisa documental, com a leitura e fichamento das principais ideias sobre o tema estudado, coletadas em livros, revistas, periódicos, bibliotecas virtuais e nas legislações. Esta técnica permitiu a obtenção de dados primários, fundamentais para consecução dos objetivos estabelecidos para a pesquisa.

A população pesquisada foi formada pelas ocorrências criminais, registradas nos Distritos Integrados de Polícia - DIPs, que servem de base para as delegacias da Polícia Civil do Amazonas, que funciona em regime de plantão, em Manaus, resultantes de prisão em flagrante, nos anos de 2014 a 2015. Através da qual se construiu as respostas para o problema da pesquisa.

Para um melhor entendimento do que seja o universo da pesquisa e sua população, cabe destacar: o problema proposto para este estudo, foi observado a partir dos recortes de pesquisas e publicações, tais como a do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2014), elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP e Anuário de Segurança Pública do Amazonas (2012), construídos a partir dos registros de ocorrência, apresentando um panorama para a criminalidade no Brasil e no Amazonas, causando certa inquietação e indagações como: Qual o panorama para a criminalidade em Manaus? Seria possível observar a evolução da criminalidade em Manaus a partir das prisões em flagrante delito? Quais os motivos (crimes) que mais levam as pessoas serem presas em flagrante delito em Manaus? Haveria a

predominância de um ou outro crime? Se sim, qual seria? Entre os crimes de maior incidência, existiria a exclusividade de algum deles para alguma zona administrativa de Manaus?

Diante de tantos questionamentos, buscou-se caminhos que conduzissem a respostas. Naturalmente o primeiro pensamento se dirigiu para as Delegacias de Polícia Civil, já que a pretensão de respostas necessitava de informações policiais. Em visita à Delegacia Geral de Polícia Civil do Amazonas, mais precisamente ao Departamento de Polícia Metropolitana da Polícia Civil do Amazonas – DPMPACAM, responsável pelas delegacias da Capital. Obteve-se a informação de que em Manaus funcionam Delegacias de Polícia Civil com atividade especializada, Grupos Especiais e Delegacias Distritais. As Especializadas atendem ocorrências específicas, a nível estadual. Como por exemplo, a Delegacia Especializada em Roubos, Furtos e Defraudações, que atende exclusivamente estes tipos criminais ou a Especializada em Homicídios e Sequestros, responsáveis, apenas, pelas ocorrências de homicídio com autoria desconhecida. Os Grupos Especiais atendem a situações emergências de segurança pública e as Delegacias Distritais atuam nos mesmos crimes que as especializadas, mais a nível local. Essa característica das Delegacias Distritais de atuarem frente a todas as ocorrências e a nível local a tornou interessante para uma pesquisa mais aprofundada.

Manaus, possui trinta delegacias distritais atuando em todas as zonas de Manaus, sendo cada uma responsável pela ocorrência de dois bairros, em média. Elas estão divididas em dois grupos: o primeiro, composto por 21 delegacias, com funcionando 8 horas por dia de segunda a sábado; e o segundo atuando em regime de plantão, responsáveis por suas áreas (dois Bairros em média) e nos dias e horários em que as delegacias do primeiro grupo não funcionam passam a ser responsáveis pelas áreas das mesmas.

De pronto, despertou-se o interesse por essas bases, sobretudo, após o DPMPACAM informar da existência, na Polícia Civil do Amazonas, do Departamento de Atividades Policiais, que, por sua vez, possui uma equipe chefiada por delegados de polícia responsáveis por supervisionar as delegacias de plantão e emitir relatórios ao Delegado Geral, com cópia ao DPMPACAM, ao final de cada plantão, apresentando as principais ocorrências policiais e administrativas, por eles observadas junto a estas bases de flagrantes, cujo acesso poderia ser permitido, para fins acadêmicos.

Nota-se que estes relatórios são enviados a diversos setores da Polícia Civil, mas a função principal deles é manter informado o Delegado Geral, gestor da Polícia Civil do Amazonas, no que tange às ocorrências envolvendo policiais, e apresentar um panorama dos principais fatos ocorridos diariamente. Diante disto, pareceu lógico indagar: quais informações constam destes relatórios? Serviriam para auxiliar na busca por respostas aos questionamentos feitos inicialmente? As interrogações foram dissipadas pelo acesso a um destes relatórios, mostrando serem de grande valia para a investigação em curso, pois os mesmos apresentam os números diários dos flagrantes lavrados, separados por base de flagrante e por tipo penal, o que permitiu concluir serem capazes de compor a base de dados ideal da pesquisa.

Restou saber até que ponto tais informações se mostravam confiáveis? Mas esclarecido, pelo Departamento de Polícia Metropolitana da Polícia Civil do Amazonas, que todas as delegacias de plantão, em Manaus, fazem uso da mesma base de registro de ocorrências, possibilitando, assim, o cruzamento das informações, confrontando os dados dos relatórios supracitados com aqueles disponíveis no sistema de registro utilizados pelas delegacias, viabilizando o uso dos relatórios na busca por soluções para o problema de pesquisa.

Contudo, notou-se que o sistema de registros, supracitado, chamado de SISP – Sistema Integrado de Segurança Pública, só passou a ser empregado pelas delegacias de Manaus a partir de 2012 e a data de início das atividades não são necessariamente iguais para todas as bases. Aliado a isto encontra-se o fato de parecer natural pensar que o SISP, em 2012, pode ter apresentado algum tipo de inconsistência em seu funcionamento, até por fim se estabilizar, por outro lado, em 2013 duas bases de flagrantes deixaram de funcionar e uma nova entrou em atividade, justificando se efetuar um recorte no tempo, delimitando a pesquisa para o período de 2014 a 2015, diferente do proposto no projeto inicial que seria de 2013 a 2015.

Dito isto, foi feita a coleta dos dados para a construção do rol dos dados, por meio dos quais se alcançou os seguintes objetivos: 1 – Geral: Analisar a criminalidade em Manaus a partir do mapeamento das prisões em Flagrante no período de 2014-2015; e Específicos : A) Contextualizar o problema da criminalidade em Manaus, situando-o dentro de um cenário nacional; B) Identificar e descrever os Tipos Penais Presentes nos casos de Flagrantes lavrados pelas bases de Flagrantes, da Polícia Civil do Amazonas, em Manaus, no período de 2014-2015; e C) Analisar a

criminalidade em Manaus, por meio das prisões em flagrantes, no período de 2013-2015.

A estratégia empregada para coletar os dados primários foi a de pesquisa documental realizada nos registros documentais do Departamento de Polícia Metropolitana da Polícia Civil do Amazonas - DPMPCAM, localizado na Delegacia Geral de Polícia Civil, em Manaus, que forneceu acesso local aos relatórios emitidos pelo Departamento de Atividade Policial, enviados ao DPMPCAM.

No que se refere ao tratamento e análise dos dados, oriundos da pesquisa documental, os mesmos foram coletados, classificados, codificados e dispostos em tabelas, utilizando-se dos recursos da estatística básica (quantidade) e da informática, para que pudessem ser interpretados de forma organizada. Após a apresentação estatística, os resultados foram apresentados de forma qualitativa e quantitativa, sendo analisados e codificados em conformidade com o levantamento teórico e metodológico, onde foram estabelecidas articulações entre os dados coletados e o referencial bibliográfico do estudo, respondendo às questões da pesquisa, no que se refere aos objetivos supracitados.

2 CRIMINALIDADE: Fato Social e Modelos Explicativos

Vivemos em um mundo cujas fronteiras (virtuais) se encontram em franca expansão, mas a vida social, ainda, encontra uma severa barreira, esculpida pelo crime e traduzida pelos fatos sociais. Com vistas em estudar a criminalidade no município de Manaus, durante o período de 2014 a 2015, formou-se uma base teórica, por meio da exposição de alguns conceitos e assuntos ligados à Criminalidade. Permitindo situar o problema estudado, em âmbito nacional e regional, no tempo e no espaço, correlacionando-o com o Estado, a segurança pública a atuação da Polícia e a sanção penal. Inicialmente, percebe-se a criminalidade como resultado da vida em sociedade e das suas relações.

O agravamento da criminalidade em nosso país é perceptível todos os dias, pelo menos é o que dizem Santos e Kassouf (2008), para os quais esse problema, afeta drasticamente a vida dos cidadãos, uma vez gerar restrições econômicas, sociais e uma generalizada sensação de medo e insegurança. De fato, entre as preocupações diárias de subsistência, onde o sustento familiar e da própria vida em sociedade são

constantes, conviver com o medo pode ser um pesado fardo, depositado nas costas da população.

De fato, Chesnais (1999), mostra que a criminalidade está relacionada a fatores sociais, econômicos e demográficos, mas não só a eles, pois também se atrela a omissão do Estado na prevenção e repressão da violência, bem como a lentidão da justiça e o fracasso do sistema de segurança pública. Destaca, ainda, a influência de fatores culturais, sendo a sociedade brasileira construída por uma mistura, onde os contrastes e a discriminação social não tardam a se revelar por trás da informalidade e de uma vida marginalizada.

Segundo Marconi (2014), o crime está ligado ao fato social, de quem depende para existir, pois para ele o crime é a representação dos conflitos sociais, já que agride sentimentos como a moral e a ética social. “A premissa do crime é o fato social porque é este que sintetiza a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade, sem que a recíproca se mostre verdadeira. É o fato social que controla e catalisa a punibilidade” (MARCONI, 2014), tendo fato social como a atitude, o comportamento e a realidade observada na vida de relações dos indivíduos.

2.1 Modelos explicativos da criminalidade

Em se tratando de criminalidade, existem várias correntes que buscam entendê-la e assim encontrar explicações para as suas causas. Sendo assim, cabe destacar, neste momento, os principais modelos dedicados a explicar as causas da criminalidade, procurando delinear os fatores mais importantes que concorrem para o cometimento do delito.

Partindo da mesma indagação que Cerqueira e Lobão (2003) fazem ao iniciar seus estudos sobre os determinantes da criminalidade: o que leva as pessoas a cometerem crimes e comportamentos desviantes dos socialmente aceitos?

Segundo esses autores, os criminólogos que, principalmente a partir do início do século XX, estudaram esse assunto, identificaram uma série de fatores criminogênicos que, combinados em proporções e situações específicas, poderiam explicar a causa do crime. Alertam sobre a existência, na literatura, de inúmeros modelos com foco em alguns desses fatores. Dessa forma, não se deve ver esses modelos como uma “panaceia” explicativa das várias situações que surgem dos fenômenos criminais, nem mesmo se pode tê-los como modelos ideais que deem

conta da generalidade do mundo criminal, menos ingênuo seria interpretá-los como matrizes capazes de ajudar a compor um quadro (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003).

Explicam que do ponto de vista da intervenção pública para a manutenção da paz social, não importa conhecer a verdade, o que importa, em primeiro lugar, é reconhecer se em uma determinada região há alguma regularidade estatística sobre algum daqueles fatores criminogênicos, concretos (presença de armas, drogas etc.) ou imaginários (supervisão familiar, reconhecimento etc.) e, por último, saber se o Estado possui instrumentos para intervir nessa regularidade, seja diretamente, seja indiretamente, com a participação da própria sociedade. (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003).

As teorias de causação do crime, ao lançarem luz sobre determinadas variáveis e sua epidemiologia, permitem que o planejador do Estado escolha entre inúmeras variáveis aquelas que supostamente devem ser mais importantes. Os modelos empíricos, ao detalhar a metodologia de aferição, possibilitam a centralização das atenções e dos escassos recursos públicos para algumas poucas variáveis, que podem não explicar uma verdade universal, mas que devem interferir decisivamente (com maior probabilidade) na dinâmica criminal daquela região a que se quer intervir. Desse modo, o planejador público que acreditar piamente em um único determinado modelo de causação criminal (seja qual for esse) para tomar suas decisões e orientar suas ações e recursos estará fadado a utilizar uma “cama de Procusto”, algumas vezes com êxito ou não, a depender do “cliente”, ou da situação em particular. Daí a necessidade da multidisciplinaridade: um meio de aumentar o conjunto de instrumentos de análise e de intervenção pública, para um objeto extremamente complexo (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003, p. 01).

Ainda de acordo com esses autores, o estudo sobre as causas da criminalidade tem se desenvolvido em duas direções: a primeira, relacionada às motivações individuais e aos processos que levariam as pessoas a tornarem-se criminosas; e, em segundo, tem-se estudado as relações entre as taxas de crime em face das variações nas culturas e nas organizações sociais (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003). Esses marcos teóricos se desenvolveram a partir de meados do século XIX, e centravam-se na busca de encontrar uma causa geral para o comportamento criminoso, de sorte

que, virtualmente, ao se extirpar essa causa geral se conseguiria erradicar a criminalidade.

Para Cressey (1968, *apud* CERQUEIRA E LOBÃO, 2003), uma teoria que explique o comportamento social, em particular o comportamento criminoso, deve levar em consideração pelo menos dois aspectos: a) a compreensão das motivações e do comportamento individual; e b) a epidemiologia associada, ou como tais comportamentos se distribuem e se deslocam espacial e temporalmente.

Ao abordar as causas da criminalidade, Conforme Cano e Soares (2002) apontaram que se pode distinguir as diversas abordagens sobre as causas do crime em cinco grupos: a) teorias que tentam explicar o crime em termos de patologia individual; b) teorias centradas no *homo economicus*, isto é, no crime como uma atividade racional de maximização do lucro; c) teorias que consideram o crime como subproduto de um sistema social perverso ou deficiente; d) teorias que entendem o crime como uma consequência da perda de controle e da desorganização social na sociedade moderna; e) correntes que defendem explicações do crime em função de fatores situacionais ou de oportunidades (CERQUEIRA E SOARES, 2003).

Seguindo, serão apresentados esses modelos explicativos da criminalidade, procurando desenvolver as suas principais características. Antes, porém, serão apontados os principais delineamentos da chamada escola Clássica.

2.1.1 Escola Clássica

Uma das primeiras teorias que tentava explicar as causas do crime é a levada a cabo pela chamada Escola Clássica, cujo maior expoente foi Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria, que, em 1764, na sua obra *Dos Delitos e das Penas* (BECCARIA 2008), apresentou ao mundo a ideia do hedonismo. Na base dessa teoria está o princípio de “prazer e sofrimento”, segundo o qual as pessoas agem e reagem aos acontecimentos em função do prazer ou felicidade, bem como da dor ou infelicidade que as ações podem proporcionar.

De acordo com o hedonismo, as pessoas procuram maximizar o prazer e minimizar o sofrimento. Do ponto de vista dessa escola, a pena a ser atribuída pela prática de um crime ou ofensa criminosa deve ser tal que induza o indivíduo a optar pela prática do bem, ou seja, a pena aplicada deve exceder suficientemente o prazer, o ganho ou o benefício proveniente da prática do crime. Há no pensamento dessa

escola uma preocupação tanto com a prevenção como com a retribuição. Como afirma Mannheim (1965, p. 63): “Trata-se de respostas diferentes a problemas diferentes”.

Há, segundo essa teoria, por parte do criminoso, uma escolha livre e racional. Confrontado com a livre escolha de optar pelo mal, o infrator merece receber uma pena fixa, cujo objetivo é a retribuição. Para essa Escola a pena deve ser atribuída em função do crime, deve ela se ajustar ao crime. Assim, para cada infração deve haver uma determinada sanção específica, a qual será atribuída de forma objetiva e indiscriminadamente quando estiverem reunidas determinadas condições que perfazem o crime. “A retribuição é, para a Escola Clássica, exigência racional (...) a pena deve corresponder à gravidade do ilícito e (...) à culpa do infrator.” (MANNHEIM, 1965, p. 62).

Para esta Escola a pena tem um caráter utilitarista, e aparece como reação à arbitrariedade, subjetividade e tirania judicial existente no Antigo Regime. Defendia a abolição da pena de morte e a sua substituição pela prisão perpétua. Para os ideólogos dessa corrente teórica, no entanto, há duas exceções a essa substituição de penalidades: a primeira, é o caso em que um presidiário, ainda que privado de liberdade, possa pôr em risco a segurança da sociedade; a segunda, é quando se acredita que o presidiário possa causar uma perigosa revolução dentro do estabelecimento prisional.

Para Beccaria (2008) e seu seguidores, a eficácia, a certeza e a celeridade na aplicação da pena são mais relevantes para dissuadir a prática do mal, do que propriamente a severidade da punição. Eles acreditavam que mais eficaz que a pena dura e cruel é a pena certa e proporcional ao crime.

2.1.2 Teorias centradas nas patologias individuais

As teorias que abordam o comportamento criminoso a partir das patologias individuais podem ser divididas em três grupos: biológicas, psicológicas e psiquiátricas.

Esse entendimento decorreu do estudo de Cesare Lombroso, para quem a formação óssea do crânio e o formato de orelhas, entre outras características, constituiriam indicadores da patologia criminosa (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003).

Escola Positiva surge como um contraponto e como uma reação tanto a extrema rigidez legal quanto ao método dedutivo empregado pela Escola Clássica.

Tinha em Cesare Lombroso seu maior expoente. Criticava a ideia de que haveria por parte dos sujeitos que cometem crimes uma escolha livre e racional, e argumentava que o ponto mais importante deve residir no tratamento e na reabilitação do criminoso e não na punição ou retribuição pela prática do crime.

Para os positivistas, a pena deve corresponder ao criminoso (REID, 1988; CARVALHO, 1985; MANNHEIM, 1965; BURDEN, 1989). Defendiam a tese de que os indivíduos nascem pré-dispostos para a prática do crime. Não existe uma escolha livre e espontânea para a prática do delito. Por isso, abandonam a ideia de racionalidade passando a adotar a de determinismo. Acreditavam que o comportamento das pessoas é determinado por fatores endógenos ou exógenos e não pela vontade própria. Esta Escola foi a responsável pela introdução do estudo e pela consideração do meio envolvente na investigação do crime.

Não se pode olvidar que a Escola positiva desenvolveu seu ponto central de análise no sujeito criminoso e nas causas que induzem ou sujeitam os indivíduos a praticar os atos criminosos. Por isso, rejeita a interpretação moral do ato criminoso e argumenta a favor de sentenças indeterminadas, da substituição das penas por medidas de segurança, para proteger não só a sociedade, mas também o próprio indivíduo (CARVALHO, 1985; MANNHEIM, 1965) e, ainda, da leitura mais flexível e personalizada das sentenças punitivas.

Não se tem mais aqui a ideia da proporcionalidade entre o crime e a pena, mas sim, a de uma proporção entre a personalidade do criminoso e o seu tratamento. A culpa é substituída por uma noção de periculosidade (MANNHEIM, 1965). Assim, o objetivo não é mais punir, mas compreender e reabilitar ou recuperar o infrator através de um tratamento médico ou de natureza semelhante, por isso, a ideia de penas indeterminadas. “ (...) a Escola Positiva pretendeu substituir a trilogia liberdade-culpa-pena por outra: determinismo-periculosidade-medida de segurança. ” (CARVALHO, 1985, p. 72).

Desenvolve um estudo empírico e indutivo, de caráter individual. Demonstra a importância de se considerar a análise da personalidade do delinquente, possibilitando a criação de caminhos alternativos à pena de prisão como única via de solução para o comportamento criminoso. No entanto, suas posições foram em alguns pontos criticadas, principalmente, as que diziam que em sua aplicação prática levariam a uma maior insegurança e à despersonalização do criminoso.

Tal perspectiva lombrosiana inspirou ainda trabalhos no campo da psiquiatria, cuja hipótese era de que criminosos constituíam um tipo de indivíduo inferior, caracterizado por desordens mentais, alcoolismo, neuroses, entre outras características [Hakeem (1958)]. Healy (1915), em *The Individual Delinquent*, acentuou uma série dessas características e fatores, considerados também por Glueck (1918) em um estudo com 608 detentos da prisão de Sing Sing. Sob a ótica psicológica, muitos trabalhos foram desenvolvidos logo após a 1ª Guerra, em que se tentava medir objetivamente o grau em que criminosos eram psicologicamente diferentes de não-criminosos. A hipótese básica era de que a baixa inteligência seria uma importante causa da criminalidade [Cressey (1968)]. Após a 2ª Guerra tais teorias acerca das características psicológicas intrínsecas que criminosos teriam foram abandonadas, principalmente em função do seu conteúdo racista, além de que novos estudos e experimentos trataram de mostrar que não haveria nenhuma distinção entre criminosos ou não-criminosos, seja por grau de inteligência ou outra característica psicológica intrínseca. Em anos mais recentes tais perspectivas focadas nas patologias individuais têm se desenvolvido no sentido de conjugar as características biopsicológicas do indivíduo ao seu histórico de vida pessoal e relações sociais (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003, p. 05).

Com uma forte influência dos trabalhos de Charles Darwin, Lombroso defendia a ideia de que a presença de características físicas ou anatômicas (não apenas no que diz respeito ao formato do crânio) era um fator indicativo de uma pré-disposição para o cometimento de atos criminosos. Para essa teoria o comportamento humano é muito influenciado pela estrutura corporal, quase mesmo determinado pela constituição do corpo. Segundo os seus ensinamentos os fatores endógenos encerram função decisiva no comportamento das pessoas.

Por isso, salientavam a correlação entre o comportamento criminoso e determinadas características físicas, resultando disso tipos como o delinquente-nato ou o criminoso-nato.

Os seguidores de Lombroso dedicaram-se à investigação de outras explicações biológicas como as causas do crime relacionadas com a questão da hereditariedade ou dos fatores genéticos, como as deficiências mentais ou neurológicas (o chamado estudo biocriminológico) e com a endocrinologia.

No que se refere à questão genética, os estudos levados a cabo recorreram à investigação histórica do criminoso e da sua família. Defendiam a teoria de que a

hereditariedade poderia ditar uma pré-disposição para a prática de crimes quando se comprovava que outros elementos da família, especialmente ascendentes, já tinham tido comportamentos ilícitos. A partir daí, originaram-se vários estudos biográficos sobre as pessoas com deficiências mentais, pois acreditava-se que essas deficiências se constituíam em uma causa de crime. Também apareceram estudos sobre gêmeos adotados, homozigotos (aqueles que possuem a mesma carga hereditária) e gêmeos heterozigóticos (os que possuem cargas hereditárias diferentes).

A intenção desses estudos era poder reforçar a importância da hereditariedade, demonstrando que os gêmeos homozigotos devem apresentar comportamentos semelhantes. No entanto, essas considerações não se tornaram realidades. Pois, como explica Cerqueira e Lobão (2003):

De modo geral, tanto biólogos como psicólogos têm se movido da ideia de que haveria disfunções ou desvios de características do criminoso em relação ao não criminoso para a ideia de que a criminalidade se constituiria em uma espécie de ajustamento de problemas mentais ou biológicos que o indivíduo teria conectado a outros problemas derivados dos relacionamentos sociais. Por essa perspectiva, tais estudos têm, crescentemente, se aliado a outras teorias de estrutura social e cultural para explicar a criminalidade (p. 05).

2.1.3 Teoria da desorganização social

É uma teoria que aborda de forma sistêmica as comunidades locais, sendo essas entendidas como um complexo sistema de redes de associações formais e informais, de relações de amizades, parentescos e de todas as outras que de alguma forma contribuam para o processo de socialização e aculturação do indivíduo. Para essa teoria essas relações seriam condicionadas por fatores estruturais, tais como status econômico, heterogeneidade étnica e mobilidade residencial. Além desses a teoria tem sido estendida para comportar outras variáveis, como fatores de desagregação familiar e urbanização (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003).

Dessa forma, a organização social e a desorganização social constituiriam laços inextricáveis de redes sistêmicas para facilitar ou inibir o controle social. A criminalidade emergiria, assim, como consequência de efeitos indesejáveis na organização dessas relações sociais em nível comunitário e das vizinhanças (ENTORF E SPENGLER, 2002, apud CERQUEIRA E LOBÃO, 2003) como, por

exemplo, redes de amizades esparsas, grupos de adolescentes sem supervisão ou orientação, ou baixa participação social.

Brenner (2001), desenvolve um forte argumento a respeito da relação entre o comportamento criminoso e vínculo familiar. Este autor aponta, que a interação entre fatores da constituição da pessoa (como a baixa inteligência) com questões de educação inadequadas tem poder de influenciar na conduta futura. Assim, a impulsividade combinada com o comportamento desrespeitoso, tenderia a resultar numa socialização inadequada, que pode resultar num comportamento criminoso contumaz.

Enfim, nessa teoria há um deslocamento do indivíduo criminoso para o ambiente social. Diante desse dilaceramento dos laços sociais, há uma exacerbação de um comportamento tendencialmente criminoso.

2.1.4 Teoria do estilo social

Essa abordagem assume como hipóteses implícitas a existência de três elementos: 1) uma vítima em potencial; um agressor em potencial; e uma tecnologia de proteção, ditada pelo estilo de vida da vítima em potencial (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003). Apontam esses autores, que quanto maior a provisão de recursos pela proteção, maiores serão os custos de se cometer o crime e menores as oportunidades do sujeito agressor. Isto implica que quanto menor a exposição da pessoa a um ambiente hostil, menores serão as chances de ela ser vítima de um crime.

Assim, os indivíduos que possuem atividades de lazer dentro de casa, relativamente àqueles que costumam divertir-se em ambientes públicos, tenderiam a ser menos vitimados. Do mesmo jeito, pessoas que trabalham fora ou que moram sozinhas teriam maiores probabilidades de ser vitimadas, em relação àqueles que ou não trabalham ou trabalham em casa ou ainda àqueles que moram com outros familiares (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003).

De acordo com Walter (1990;1998, apud GONÇALVES E VIEIRA, 2005), quatro aspectos fundamentais devem ser considerados na avaliação do estilo de vida de um indivíduo. Esses autores fazem as seguintes anotações:

(...) tem que se ter em conta quatro aspectos fundamentais na avaliação do estilo de vida do indivíduo: as condições, a escolha, as cognições e o comportamento. Assim, em primeiro lugar devem-se

considerar as condições pessoais e sociais que condicionam a predisposição para a vida criminal no indivíduo, tais como a vinculação social, a necessidade estimulação e busca de sensações e o auto-conceito pobre. A escolha ou eleição de um estilo de vida antissocial explica-se, em segundo lugar, porque o sujeito prefere evitar as responsabilidades, tem muitas dúvidas sobre as vantagens de um desempenho convencional, é portador de um profundo sentimento de incompetência, e entende que o dispêndio de esforços em prol da convencionalidade, não justifica os ganhos. O criminoso é, nesta acepção, um ser extremamente receoso e por isso evita o mínimo de comprometimento. Mas as condições só são determinantes quando o sujeito as interioriza do ponto de vista cognitivo (GONÇALVES E VIEIRA, 2005, p. 82).

Com base nos trabalhos de Yochelson e Samenow (1998), Walter (1990;1998), elege oito distorções cognitivas típicas de um delinquente crônico que se combinam entre si para produzir os quatro estilos de vida criminal acima identificados. São elas:

(...) a auto-desculpabilização (utilizar justificações irrelevantes para os atos cometidos), o curto-circuito (afastamento e eliminação de emoções como o medo ou mensagens dissuasoras do crime através de gestos ou rituais), a permissividade (estatuto privilegiado que lhe permite adoptar todo tipo de comportamentos), o controlo do meio (sensação de poder que leva a que o sujeito tente controlar tudo o que o rodeia), o sentimentalismo (aparentar ser “boa pessoa” e ter qualidades), o superoptimismo (visão irreal dos seus atributos e da capacidade de evitar as consequências das suas ações desadequadas), a indolência cognitiva (procurar comportar-se segundo a lei do “mínimo esforço”) e a inconsistência (falta de perseverança para efetuar qualquer tarefa que exija esforço). Desta forma, a auto-desculpabilização e o curto-circuito dão origem ao estilo de vida criminal onde predomina a irresponsabilidade. A permissividade e controlo do meio originam a intrusividade interpessoal. O sentimentalismo e o superoptimismo dão origem à auto-indulgência. Por último, a indolência associa-se à inconsistência e dão origem à violação de regras sociais (GONÇALVES E VIEIRA, 2005, p. 82-83).

Fazendo uma sinopse dessa teoria, pode-se dizer que o estilo de vida de um criminoso, segundo Gonçalves (2002), pode ser caracterizado pela irresponsabilidade na escola, no trabalho e em casa, aliando-se a uma propensão para o envolvimento

em atividades marcadas pela indiferença, a desinibição, a impulsividade e a autodesresponsabilização, tais como o abuso de álcool e drogas, a promiscuidade sexual, o vício do jogo e a ostentação de tatuagens. Este quadro se completaria com o início precoce de violação de normas, regras e costumes sociais, para além de ofensas persistentes aos direitos e à dignidade das outras pessoas.

Assim, de acordo com a maior ou menor presença de distorções cognitivas e a forma como estas se “encaixam” poderá predominar um estilo de vida criminal em detrimento de outros ou, nos casos mais problemáticos, podem coexistir vários ou simultaneamente todos os estilos (GONÇALVES, 2002).

Há, no entanto, reservas se essa teoria se constitui em uma teoria de causação do crime. Isto porque, como salientaram CERQUEIRA E LOBÃO, 2003), uma teoria desse tipo deve levar em consideração alguns pontos, tais como: a compreensão das motivações e do comportamento individual; a epidemiologia associada; ou como tais comportamentos se distribuem e se deslocam espacial e temporalmente. Alertam os autores que foco dessa perspectiva é direcionado para os hábitos e a rotina de vida das vítimas. Essa teoria declara uma obviedade ao constatar que quanto maiores as facilidades que a vítima em potencial venha a oferecer, maiores serão as chances de haver um delinquente disposto a perpetrar o crime.

Diante disso, fazem a seguinte crítica:

No limite, a abordagem do estilo de vida aproxima-se mais de uma tautologia do que propriamente uma teoria. Uma questão vital que não é considerada na “teoria do estilo de vida”, mas que certamente é uma hipótese implícita, diz respeito ao comportamento maximizador e racional do criminoso ao escolher as suas vítimas segundo a oportunidade e os baixos custos de operacionalizar o custo. Contudo, como o comportamento do criminoso não é posto em questão nessa abordagem, se poderia mesmo gerar interpretações bastante controversas, para não dizer absurdas, de que a responsabilidade sobre o delito terminaria recaindo sobre a vítima, na medida em que a mesma poderia ter um comportamento mais conservador, a fim de evitar o crime. Nesse sentido, que a população não saia à rua, por exemplo, certamente, deveria levar a uma diminuição da criminalidade. Contudo, não se esclarece com tal fato quais as causas que levam alguns indivíduos a cometerem crimes e como esses podem se difundir na sociedade e, tampouco, se obteria com tais constatações (óbvias) pistas para a elaboração de políticas de segurança pública (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003, p. 07).

2.1.5 Teoria do aprendizado social

Para essa teoria o crime é um aprendizado. Afirma que o crime não é hereditário, não resulta de imitação e também não é inventado. Afirma que ele não é irracional, mas aprendido. Essas determinações de comportamentos favoráveis ou desfavoráveis ao crime seriam apreendidas a partir das interações pessoais, com base no processo de comunicação (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003).

Essa abordagem foi inaugurada por Edwin H. Sutherland, e tem como foco de análise o processo pelo qual as pessoas, principalmente os jovens, determinam seus comportamentos a partir de suas experiências pessoais com relação a situações de conflito. Para essa teoria, o comportamento criminoso é aprendido da mesma forma que o sujeito aprende as outras condutas ou atividades lícitas, a partir de sua interação com as pessoas e grupos, e mediante o processo de relação de comunicação. Dessa forma, entende essa teoria, que há um aprendizado não só da conduta delitiva, mas também de valores criminais, de técnicas comissivas e de mecanismos subjetivos de racionalização (justificação) do comportamento desviante.

Explica os teóricos dessa corrente que a família, o grupo de amigos e a comunidade ocupam papel central no desenvolvimento desse aprendizado social.

Contudo, os efeitos decorrentes da interação desses atores são indiretos, cujas influências seriam captadas pela variável latente “determinação favorável ao crime (DEF)”, uma vez que essa variável não pode ser mensurada diretamente e, sim, resulta da conjunção de uma série de variáveis. Dentre as variáveis mensuradas normalmente utilizadas para captar essa variável latente DEF estão: grau de supervisão familiar; intensidade de coesão nos grupos de amigos; existência de amigos que foram, em algum momento, pegos pela polícia; percepção dos jovens acerca de outros jovens na vizinhança que se envolvem em problemas; e se o jovem mora com os dois pais (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003, p. 08).

Para Silva, Pinheiro e Eufrásio (2006), comentando a respeito da teoria do aprendizado social, os principais fatores que influenciam negativamente os jovens são: a existência de amigos presos ou com problemas com a polícia; estrutura familiar degradada; convívio em focos de tensão social; e problema na vida profissional.

Essa teoria sofre algumas críticas. Segundo Souza (2003), elas podem alinhadas da seguinte forma:

A grande crítica que a teoria do aprendizado recebe é a de que ignora o processo de criminalização. A teoria falha em explicar porque os comportamentos aprendidos de alguns grupos são criminosos, enquanto o comportamento aprendido de outros não são.

A punição também é criticada como apresentando desvantagens por causar generalizações e auto-conceito negativo. Os ofensores passam a se ver como maus em vez de verem somente o seu comportamento como mau. Para a teoria do aprendizado, o comportamento criminoso é reduzido pela extinção ou punição. Aqui, é importante fixar que a teoria do aprendizado não promete eliminar o crime, apenas que ele pode ser reduzido (SOUZA, 2003, p. 406).

2.1.6 Teoria do controle social

Conforme Souza (2003), a teoria do controle social possui diversas variações. Destaca a teoria do enraizamento social de Travis Hirschi, pela qual todo indivíduo se apresenta como um infrator potencial e somente o medo do dano irreparável em suas relações interpessoais pode funcionar como freio. Outra variante, é a teoria de Briar e Piliavin, denominada “Teoria da conformidade diferencial”. De acordo com essa perspectiva, existe um grau variável de compromisso e aceitação dos valores convencionais que se estende desde o mero medo do castigo até a representação das consequências do delito na própria imagem.

Segundo o autor, tem-se ainda a teoria da contenção, que entende que a sociedade produz uma série de estímulos, de pressões, que impelem o indivíduo para a conduta desviada. Mas referidos impulsos são impedidos por certos mecanismos internos ou externos, de contenção que lhes isolam positivamente (SOUZA, 2003).

Essa abordagem acredita que os mecanismos sociais concorrem como inibidor de cometimentos do crime. Assim, as estruturas de sanções legais ou extralegis podem servir como mecanismo de dissuasão dos comportamentos criminosos. O efeito legal depende da eficácia das ações policiais e da justiça na prisão e contenção dos criminosos. Entre as sanções extralegis inibidoras dos comportamentos criminosos, encontra-se a formação moral e religiosa dos indivíduos, o grau educacional e as relações comunitárias e familiares.

Para Cerqueira e Lobão (2003), diferentes das outras teorias que procuram explicar as causas das que levam as pessoas a cometerem crimes, essa abordagem busca entender por que alguns se abstêm de cometer crimes. Interessa por saber quais os elementos que levam um cidadão a ser dissuadido do caminho criminoso. Esses autores fazem a seguinte leitura dessa perspectiva:

O enfoque utilizado — ao contrário da teoria do homem econômico, por exemplo, de que tais elementos dissuasórios seriam consubstanciados pela probabilidade de o criminoso ser descoberto cometendo o delito e o custo associado à respectiva punição — baseia-se inteiramente na ideia do controle social a partir do sentido de ligação que a pessoa tem com a sociedade ou, dito de outra forma, a partir da crença (e concordância) dessa pessoa no trato ou acordo social. Desse modo, quanto maior o envolvimento do cidadão no sistema social, quanto maiores forem os seus elos com a sociedade e maiores os graus de concordância com os valores e normas vigentes, menores seriam as chances de esse ator tornar-se um criminoso (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003, p. 08).

Alertam esses autores que do ponto de vista da literatura empírica, dá-se a aferição da teoria do controle social através de pesquisas domiciliares, que fornecem informações para a elaboração de modelos de variáveis latentes, uma vez que atributos como “acordos”, “crenças nos valores” etc., são sempre mensurados de maneira indireta (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003).

2.1.7 Teoria do autocontrole

Essa teoria defende a ideia de que o comportamento desviante de um indivíduo que pode levá-lo à criminalidade é resultante de falhas no sistema de controle social. De acordo com a teoria do autocontrole social, um indivíduo de comportamento desviante se diferencia dos outros, pelo fato de não ter desenvolvido mecanismos psicológicos de autocontrole na idade infantil (entre dois e 12 anos de idade).

Essa teoria vê falhas nas condutas de pais ou responsáveis na questão da imposição de limites nesta fase de desenvolvimento entre a idade infantil e a adolescência, possibilitando ao indivíduo desenvolver diversos vícios, apresentando um comportamento anormal.

Falando a respeito desse fato, Gottfredson e Hirschi (1990 apud CERQUEIRA E LOBÃO, 2003), afirmam que o que diferencia os indivíduos com comportamentos desviantes ou que possuem vícios (jogos de azar, promiscuidade sexual, fumo, drogas, alcoolismo etc.) dos outros indivíduos “normais”, é o fato daqueles não terem desenvolvido mecanismos psicológicos de autocontrole na fase entre os dois ou três anos até a fase pré-adolescente. Afirmam os autores que:

Tal “anormalidade” decorreria de deformações no processo de socialização da criança, motivadas pela ineficácia na conduta educacional ministrada pelos pais, que falharam em não impor e estabelecer limites à criança, seja por consequência da falta de uma supervisão mais próxima, ou seja por negligenciar eventuais faltas de comportamento da criança, não impondo relativas punições à mesma, endossando assim o seu comportamento egoísta. Como resultante da má formação desse mecanismo de autocontrole, o indivíduo, a partir da adolescência, passa a exibir uma persistente tendência de agir baseado exclusivamente em seus próprios interesses, com vistas à obtenção do prazer no curto prazo, sem considerar, contudo, eventuais consequências de longo prazo e os impactos de suas ações sobre terceiros CERQUEIRA E LOBÃO, 2003, p. 9).

Para esses autores, essa teoria supre as falhas existentes em outras abordagens que associam a criminalidade a fatores como desemprego, pobreza, discriminação racial e falta de oportunidade social-econômica (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003). Segundo Viapiana (2006), a teoria do autocontrole devido ao seu caráter racional desenvolve-se mais próxima da teoria econômica do que da teoria social. Diz ele:

O ponto central da teoria do autocontrole é que existe um elemento comum em todos os atos desviantes e/ou crimes, sejam eles leves ou graves, que consiste precisamente na existência de um agressor não contido, disposto a correr o risco de arcar com custos de longo prazo em troca de benefícios pessoais imediatos. Não existe diferença nos benefícios desejados: afinal, todos almejam as mesmas coisas – dinheiro, poder, bens materiais, sexo, enfim (VIAPIANA, 2006, p. 109).

Para este autor algumas pessoas procuram o desenvolvimento pessoal e profissional através da educação e do esforço próprio; no entanto, outras não

conseguem esperar o tempo de maturação preferindo obter os benefícios de forma mais rápida e fácil, não considerando os resultados a longo prazo, desta forma demonstram a sua falta de autocontrole. Dessa forma, essas pessoas não se consideram como adultas, e agem como crianças. Para esta teoria, a diferença básica entre uma pessoa e outra estariam localizados nos meios legítimos ou ilegítimos de obter os benefícios desejados, ou seja, no longo ou curto prazo (VIAPIANA, 2006). Assim, diz ele:

O autocontrole é em parte natural e em parte adquirido e aprendido socialmente. Quando ainda são pequenas, as pessoas aprendem por meios naturais que é preciso ter cuidado com o fogão, com o subir em mesa, sofás, cadeiras e escadas, com energia elétrica e com piscinas, rios ou lagos, enfim, com situações nas quais ela mesma, por si só, vai percebendo os riscos e perigos. Por exemplo, quando a criança é pequena ela pode mentir, usar a força contra um coleguinha da escola, furtar um brinquedo sem que ela tenha consciência de que tais atitudes sejam erradas ou más. No entanto, a partir de uma certa idade, 7 ou 8 anos, ela vai percebendo que tais atitudes não são mais aceitas como naturais e implicam reprovação. É precisamente nessa idade que ela começa a controlar seus atos (VIAPIANA, 2006, P. 110).

Para Cerqueira e Lobão (2003), essa abordagem está sujeita a pelo menos duas críticas: a primeira, de um ponto de vista teórico, salienta a capacidade de uma única variável poder explicar um conjunto tão vasto de comportamentos desviantes, o que acaba colocando em dúvida toda a teoria, por ser genérica demais. A segunda, por outro lado, leva em consideração os trabalhos empíricos que, normalmente, se baseiam em entrevistas individuais à procura de evidências pela falta do autocontrole. Para os autores, “a correlação de indícios de falta de autocontrole com o comportamento desviante, nesse caso, parece mais tautológico do que uma possível explicação à delinquência. ” (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003, p. 110). Fazem os seguintes esclarecimentos:

Por definição, o delinquente é aquele que desrespeita os direitos alheios para satisfazer suas necessidades ou vontades pessoais. Desse modo, evidências da teoria a partir da constatação de que delinquentes possuem determinados atributos de comportamentos relacionados à variável latente autocontrole parecem não ter nenhum

sentido causal. Talvez, um modo adequado de testar a teoria (porém, extremamente complicado do ponto de vista prático) seja por meio de comparações de grupos de amostra de controle em dois períodos distintos. Uma amostra de crianças educadas por pais permissivos, controlada por outra em que a educação para a socialização da criança se dê de forma a impor limites, sendo essas amostras acompanhadas nos períodos seguintes, na adolescência e no período adulto (CERQUEIRA E LOBÃO, 2003, p. 110).

3 O ESTADO E O CRIME

O Estado enquanto protetor da vida em sociedade concretizar os direitos fundamentais dos seus cidadãos, entre outros, a liberdade de ir e vir, a garantia do direito ao patrimônio e à segurança pública. Ao assim fazer, cumprir a constituição, defendendo a ordem democrática do Estado de Direito. A sua atuação frente a criminalidade pode ser vista por meio através da atuação de suas polícias, coordenadas pelas secretarias de segurança, que funciona como organismo importante para a defesa dos direitos das pessoas.

3.1 O Estado moderno

A transição do Estado absolutista para o Estado moderno se deu gradativamente com o enfraquecimento dos poderes dos Reis sobre os corpos (FOULCALT, 2000) e a inadiável necessidade de reformas profundas na estrutura do Estado. Bobbio (1987) salienta que o contraste entre os Estados e o Príncipe representa parte considerável da história e do desenvolvimento do Estado moderno.

O desenvolvimento do capitalismo mercantil durante o século XVII, na França, Inglaterra, Espanha e na Itália, ainda que mais tardio, abriu espaço para o surgimento do Estado moderno, dando início uma série de debates acerca desta nova forma de perceber o Estado, dentro de um contexto de soberania, territorialidade, povo e governo.

Para Norberto Bobbio (1998), o Estado busca seus fins observando os limites do Direito, devendo garantir aos cidadãos sua liberdade jurídica, sempre concedida pelo Estado.

Logicamente, não se pode idealizar um Estado democrático que se prevalece de todos os meios, lícitos ou não para consecução de seus objetivos. Na verdade, se imagina ser um dos anseios de uma população que busca viver em liberdade, justamente, a certeza de ter seus direitos respeitados, inclusive pelo Estado.

Hobbes (1683), argumenta que mesmo existindo homens mais fortes, nenhum se ergue tão alto de modo a sentir que nenhum outro o possa fazer mal. Daí a necessidade da figura do Estado, como soberano, capaz de garantir a paz interna e a defesa comum.

Quando se observa o reino animal é comum notar a dominação do mais forte e a rotatividade se dá sempre pela chegada de um outro mais forte ainda. Contudo, a vida em sociedade não pode ser pautada na lei do mais forte, sob pena de ruir toda uma estrutura social, porque sempre existirá um mais forte impo sua vontade. Neste ponto, eleger o Estado como o único mais forte é na verdade garantir que as regras sociais serão obedecidas e os direitos adquiridos preservados.

John Locke (1678), ensina que o Estado é o guardião e administrador do contrato social e possui a função de centralizador do poder público. Pela relação Estado-indivíduo, surge um elo de confiança que pode ser quebrado, por parte do Estado, e, neste caso, o indivíduo se volta contra o Governo, exigindo o respeito aos seus direitos naturais, que se acreditava, dados por Deus.

Segundo Rousseau (1789), todos os homens nascem livres e iguais, contudo em nome de um bem maior, a proteção de seus direitos naturais, foi criado um pacto social, regulado pelo Estado, pelo qual se faz representar a vontade geral do povo, ou seja, da maioria. As relações dentro desse Estado são estabelecidas por meio das leis, criadas por legisladores. Para Rousseau, as sanções impostas a quem não cumpre as leis são necessárias para a manutenção do Estado, e como mediador dos conflitos com a lei, nasce a figura do magistrado.

Dentro deste contexto de Estado moderno, nota-se que o Brasil, enquanto Estado-Nação, vive uma democracia, pautada no Direito (CF, 1988) e para, assim, permanecer torna-se necessária a manutenção do pacto social, pelo qual são regulados os direitos e deveres de um povo, bem como sua forma de Governo.

Todos, do rei ao mais ínfimo funcionário, são servidores do Estado, contra o qual os cidadãos não podem opor os próprios direitos originários, porquanto sua soberania não conhece limites. Por outro lado, a codificação promovida por Frederico II

difunde o ideal da certeza da lei, justamente quando a formação de uma complexa máquina burocrática põe cotidianamente o cidadão em contato com a administração pública e, portanto, com seus possíveis abusos. (BOBBIO, *et al*, 1998)

Pode-se dizer que o Brasil é um país razoavelmente novo, considerando Estados milenares com a França, Inglaterra, Japão, China, etc. Assim, buscar as origens da criminalidade no Brasil é voltar a pouco mais de 500 anos, quando da sua descoberta pelos portugueses. Segundo Souza (2006), a criminalidade foi plantada no território brasileiro, desde o início de sua colonização, com a chegada do branco invasor, e destaca o fato de nunca terem sido adotadas medidas, pelo poder público, suficientemente, capazes de frear o seu crescimento. Para ele a negação dos direitos da maioria da população estava relacionada a forma estrutural do poder no Brasil, estando diretamente envolvida nas atrocidades cometidas contra o índio, habitantes primitivos que tiveram seus territórios tomados, gerando o total extermínio de algumas etnias, durante a colonização, e contra os negros, que eram retirados de sua terra natal, aprisionados, escravizados e tornados propriedades dos latifundiários. O corre que “no Brasil, a edificação do Estado Nacional foi feita a partir da apropriação de terras, do genocídio de índios, da expansão de fronteiras, da escravização de negros, do empobrecimento do povo e da exploração de trabalhadores rurais” (SOUZA, 2006), numa longa trajetória até fincar as bases para a construção de um estado democrático de direito.

Segundo a atual legislação brasileira, a transgressão da Lei é tida como conduta passível de punição, contudo, nenhuma conduta será punida sem que aja Lei que a defina como crime, assim como, não pode haver pena sem prévia cominação legal (Lei Nº 7.209/1984, Art. 1).

Diante de um aumento exagerado da Violência e Criminalidade (ADORNO, 2002), manter o controle das ações dos indivíduos se torna fundamental, de modo a garantir a manutenção do contrato social, passando a configurar uma questão de segurança pública, em que o Estado surge como detentor do monopólio legítimo da força física (WEBER, 1919).

Não há como negar ser o uso da força física um meio necessário e específico de uso do Estado, para sua manutenção, configurando uma relação de domínio por meio da violência legítima e consensual. O que não significa a outorga para o uso abusivo da força, com desrespeito às legislações, por parte das autoridades constituídas.

Weber (1919), ao se referir à dominação legal, exorta que a dominação necessita de legitimidade para sua consolidação. Estando sustentada por três pilares, configurados por tipos puros de dominação: 1 – Burocrático – Aquele cuja legitimidade se dá por meio de um estatuto, pelo qual ficam estabelecidas as diretrizes a serem seguidas; 2 – Tradicional – seria a dominação oriunda da crença, em que se deve obediência a santidade das ordenanças e aos poderes senhoriais, tendo como exemplo a dominação patriarcal e a submissão aos líderes religiosos; 3 – Dominação Carismática – configurada pela devoção afetiva à pessoa daquele que exerce a dominação, facilmente identificada na figura do profeta ou do herói.

Dos três tipos acima mencionados, destaca-se a dominação burocrática como aquele que apresenta o tipo mais puro de dominação legal. A ideia básica está no fato de qualquer direito poder ser criado e modificado por meio de um estatuto. Daí o Estado moderno ter sua estrutura formada naturalmente sob esse tipo de dominação, com toda sua burocracia.

Quando um indivíduo é preso e conduzido à uma delegacia de polícia fica claro o exercício da dominação imposta pelo Estado, de onde se deduz ter ocorrido a quebra ou desobediência a uma norma jurídica estabelecida. Ao exercer a dominação, o Estado não está apenas mostrando sua força, sobretudo, cumpre seu papel de gerente do pacto social, agindo com legitimidade, com vista em preservar a segurança pública, por meio da qual cuida para que se mantenha preservada vida social e o patrimônio.

3.2 Segurança Pública

Ao tratar do controle da criminalidade, para que não se tornem endêmica, não se pode negar a responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, na implementação de políticas públicas e ações sociais capazes de frear este mal, garantindo a segurança de todos. Sempre com a participação da sociedade.

A segurança pública tem sua importância na atual ordem social e, sem dúvida, deve ser assegurada, inclusive, para a preservação do patrimônio e da incolumidade das pessoas. Mas o que é segurança pública? Thomé (2012), ao considerar o contexto em que a Carta Magna do Brasil foi elaborada, tendo em conta o fato de a Constituição Federal de 1988 ter representado a possibilidade de resgate das estruturas de Estado legítimas, da cultura de paz e da opção democrática e tolerante como forma de

convívio social, declara ser a segurança pública, para os atores principais dos Governos, tão somente, o aumento do número de policiais, viaturas, armas, coletes e mais propaganda, com estatísticas positivas.

A Constituição brasileira de 1988, em seu título V, Da Defesa do Estado e das Instituições, Art. 144, exorta ser a segurança pública um dever do Estado. Nota-se, ao assim se expressar, não deixa dúvidas sobre a impossibilidade do Estado se eximir, impedindo-o de lavar as mãos com relação ao assunto. Mas, o legislador constitucional mostrou compreender se tratar de uma questão que vai muito além dos limites dos poderes do Estado, enquanto guardião do Pacto Social, ao chamar para o centro decisório a sociedade, declarando ser a segurança pública mais que um direito, uma responsabilidade de todos. Mas, para que se possa apresentar respostas satisfatórias se faz necessário estudos que permitam a compreensão desse tão sensível problema, chamado criminalidade.

Ainda, segundo o Art. 144, da Carta Magna de 1988, a segurança pública será exercida pelo Estado, por meio de seus órgãos: I – Polícia Federal; II – Polícia Rodoviária Federal; III – Polícia Ferroviária Federal; IV – Polícias Civis; V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Dentre estes, destaca-se nesta pesquisa o trabalho realizado pela Polícia Civil do Amazonas, através de seus Distritos Integrados de Polícia Civil, que atuam como bases de flagrante, em regime de 24(vinte e quatro) horas de trabalho, no município de Manaus.

A Polícia Civil é o órgão do Governo competente para exercer as atividades de Polícia Judiciária no âmbito estadual. Atuando por meio de seus departamentos, divisões, grupos especiais, delegacias distritais e especializadas.

No Estado do Amazonas, a Polícia Civil possui um departamento que gerencia as delegacias do interior e outro responsável pelas delegacias da Capital, chamado Departamento de Polícia Metropolitana. Atualmente, segundo o Departamento de Polícia Metropolitana, a população de Manaus conta com o funcionamento de 30 (trinta) Distritos Integrados de Polícia - DIP's - dos quais 9 (nove) atuam em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, funcionando como bases de flagrantes. A atuação destes DIP's de plantão é supervisionada pelo Departamento de Atividades Policiais, com subordinação direta ao Delegado Geral de Polícia Civil, administrador geral da Polícia Civil do Amazonas. Os relatórios de supervisão são emitidos diariamente informando o Delegado Geral sobre o andamento das atividades. Trata-se de uma descrição das principais ocorrências internas (administrativas) e externas,

entre as quais a quantidade de prisões em flagrante delito por Delegacia supervisionada. Nestes relatórios constam a descrição simplificada da infração penal que gerou a prisão, entre outras informações.

3.3 Infração penal

Quando se fala do avanço da criminalidade, naturalmente se forma a ideia de a prática criminosa (crime ou delito) ou a quantidade de infrações penais está aumentando, entre outros pensamentos. Mas o que de fato é crime ou infração penal, para o Estado brasileiro? Em resposta a esse questionamento, tem-se o fato de a Infração penal ser um gênero, julgado por bem, pelo legislador brasileiro, estar subdividido em duas espécies, dentro do ordenamento jurídico: 1 – crime; 2 - contravenção penal. Tomando por base o Art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal, Decreto-lei Nº 3.914/41, crime é a infração penal que tem como pena a reclusão ou detenção, independente de multa, enquanto a contravenção penal será punida com prisão simples, acompanhada de multa ou apenas a pena de multa. Contudo este modelo se tornou ultrapassado com o advento da Lei n. 11.343/2006 - Lei Antidrogas, uma vez posto em seu Art. 28, a possibilidade aplicação de pena alternativa, para o crime de porte de substâncias psicoativas, com o fim de uso. Ainda que se tente configurar tal infração como *sui generis*, seria difícil manter esse entendimento diante do posicionamento do STF:

- a) “I. Posse de droga para consumo pessoal: (art. 28 da L. 11.343/06 — nova Lei Antidrogas): natureza jurídica de crime. 1. O art. 1º da LICP — que se limita a estabelecer um critério que permite distinguir quando se está diante de um crime ou de uma contravenção — não obsta a que lei ordinária superveniente adote outros critérios gerais de distinção, ou estabeleça para determinado crime — como o fez o art. 28 da L. 11.343/06 — pena diversa da privação ou restrição da liberdade, a qual constitui somente uma das opções constitucionais passíveis de adoção pela lei incriminadora (CF/88, art. 5º, XLVI e XLVII). 2. Não se pode, na interpretação da L. 11.343/06, partir de um pressuposto desapareço do legislador pelo ‘rigor técnico’, que o teria levado inadvertidamente a incluir as infrações relativas ao usuário de drogas em um capítulo

denominado 'Dos Crimes e das Penas', só a ele referentes. (L. 11.343/06, Título III, Capítulo III, arts. 27/30). 3. Ao uso da expressão 'reincidência', também não se pode emprestar um sentido 'popular', especialmente porque, em linha de princípio, somente disposição expressa em contrário na L. 11.343/06 afastaria a regra geral do C. Penal (C. Penal, art. 12). 4. Soma-se a tudo a previsão, como regra geral, ao processo de infrações atribuídas ao usuário de drogas, do rito estabelecido para os crimes de menor potencial ofensivo, possibilitando até mesmo a proposta de aplicação imediata da pena de que trata o art. 76 da L. 9.099/95 (art. 48, §§ 1º e 5º), bem como a disciplina da prescrição segundo as regras do art. 107 e seguintes do C. Penal (L. 11.343, art. 30). 6. Ocorrência, pois, de 'despenalização', entendida como exclusão, para o tipo, das penas privativas de liberdade. 7. Questão de ordem resolvida no sentido de que a L. 11.343/06 não implicou abolição criminis (C. Penal, art. 107). II. Prescrição: consumação, à vista do art. 30 da L. 11.343/06, pelo decurso de mais de 2 anos dos fatos, sem qualquer causa interruptiva. III. Recurso extraordinário julgado prejudicado" (RE 430.105, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, julgado em 13.02.2007, DJe 26.04.2007).

Daí se ter o crime como a Infração penal para a qual a lei culmina pena de reclusão ou detenção, salvaguardado o disposto no Art. 28 da Lei Antidrogas, punido somente com penas alternativas.

Enquanto a Contravenção Penal será a Infração punida com prisão simples, juntamente com multa ou somente com pena de multa.

Basicamente os traços distintivos entre crime e contravenção penal estão em suas consequências, bem como em seu regime jurídico. Porém é possível elencar: quanto à ação penal: os crimes podem ser de ação penal pública, condicionada ou incondicionada, ou de ação penal privada (CP, art. 100); já as contravenções penais são sempre de ação penal pública incondicionada (LCP, art. 17); b) quanto à punibilidade da tentativa: é punível a tentativa de crimes (CP, art. 14, II), o que não se dá nas contravenções (LCP, art. 4º); c) quanto ao elemento subjetivo: os crimes

podem ser dolosos ou culposos (CP, art. 18); nas contravenções, basta seja a conduta voluntária (LCP, art. 3º)[10]; d) quanto ao tratamento do erro: aos crimes, aplicam-se os princípios do erro de tipo e de proibição (CP, arts. 20 e 21); às contravenções, somente o erro de direito (LCP, art. 8º); e) quanto à extraterritorialidade: a lei penal brasileira se aplica tanto aos crimes praticados no Brasil (CP, art. 5º) como àqueles cometidos no exterior (CP, art. 7º), mas somente às contravenções perpetradas em território nacional (LCP, art. 2º); f) quanto ao limite de cumprimento: o limite de cumprimento das penas privativas de liberdade decorrentes de crime é de trinta anos (CP, art. 75); das contravenções é de cinco (LCP, art. 10); g) quanto ao sursis: com relação aos crimes, a duração do sursis pode variar de dois a quatro anos e, excepcionalmente, de quatro a seis anos (CP, art. 77); para as contravenções, o limite é de um a três anos (LCP, art. 11).

Por outro lado, as contravenções penais são sempre de ação penal pública incondicionada. Não sendo punível a tentativa de contravenções e só é aplicável o erro de direito. Outros pontos de destaque são:

1 - A lei penal brasileira somente se aplica às contravenções cometidas em território nacional;

2 - O limite de cumprimento das penas privativas de liberdade decorrentes das contravenções é de cinco anos;

3 - Com relação aos crimes, a duração dos sursis pode variar de dois a quatro anos e, excepcionalmente, de quatro a seis anos (CP, art. 77); para as contravenções, o limite é de um a três anos (LCP, art. 11)

Daí a necessidade de se observar as normas, pois delas provem os limites da ação humana. Essas restrições surgem como forma de manter o controle social, enquanto a vida ganha contextos de modernidade, paralelamente, as normas são adaptadas para garantir a harmonia da vida. Nota-se que de alguma forma, parece inevitável observar na sociedade mundial os efeitos da modernidade, com o avanço da globalização, mudando as realidades locais a partir de uma visão global. Com isso, antigos problemas ganham novos contornos, um deles a criminalidade. Quando se busca soluções para o contingenciamento das ações criminosas, entre outras coisas, deseja-se evitar o avanço da violência, que em qualquer sentido, local ou momento, sempre deixará cicatrizes profundas (COSTA,1999).

Segundo Adorno (2002), há mais de duas décadas do Brasil tem vivenciado quatro tipos de tendências em termos de violência urbana: 1 – o crescimento da

delinquência urbana – caracterizada pela prática de crimes que afetam o patrimônio e as pessoas; 2 – a emergência do crime organizado, sobretudo aqueles ligados ao tráfico de internacional de entorpecentes, causadores de mudanças nos modelos e perfis convencionais da delinquência urbana, geradores de novos tipos de dilemas para o direito penal e ao bom andamento da justiça criminal; 3 – graves violações aos direitos humanos, pondo em “cheque” a consolidação da sociedade democrática no Brasil; 4 – explosão de conflitos nas relações interpessoais configuradas pelos desentendimentos entre vizinhos, resultando em eventos fatais.

Por sua vez, Izumino e Neme (2002), observam o fato de não existir uma base nacional de dados sobre a criminalidade, tais como roubos, estupros ou sequestros. Para estas autoras, o tema violência é bastante amplo e permite várias abordagens. Destacam, ainda, a percepção diferenciada, pela população em geral, do crescimento da violência. A distribuição deste fenômeno social acontece de forma desigual pelas cidades. A grosso modo, as periferias concentram os crimes contra a vida, enquanto as regiões centrais, onde se percebe a maior concentração de riquezas são mais assoladas pelos crimes contra o patrimônio (IZUMINO, NEME, 2002).

Beato (2011), ao analisar o trabalho de Sérgio Guimarães, publicado em 2011 como parte do livro “Brasil: a nova agenda social”, comenta ser necessário cautela ao se utilizar os dados de homicídios produzidos pelo Ministério da Saúde, analisados em segunda mão, mas destaca existir no Brasil pesquisa em andamento a nível nacional sobre vitimização. Este tipo de banco de dados não está diretamente ligado ao sistema de segurança pública, apesar de constitui uma importante fonte sua destinação está voltada para a saúde pública. Contudo, tem se mostrado importante pelo volume de informações, razoavelmente atualizadas, entre outros motivos.

Os dados policiais sobre prisão, registrados em Manaus, disponíveis por meio do Sisp, permite a realização de um refinamento muito importante no estudo da criminalidade a nível local. Beato (2011), exorta que a análise da criminalidade de forma local é uma maneira de se visualizar o retrato regional mais próximo da realidade, tendo em conta a diversidade específica de cada região do Brasil, para tanto emerge a necessidade de pesquisas como fatores centrais para a compreensão do fenômeno criminal, contribuindo sobremaneira para a consolidação de políticas públicas e programas de governo mais efetivos.

Destaca-se, a respeito das fontes de dados, que atualmente, ainda é muito forte a preocupação com dados confiáveis e a falta de informação, não que elas não

existam, mas as vezes se encontram restritas a alguns setores, distantes dos pesquisadores e da sociedade. Contudo essa situação tem apresentado avanços. Nos últimos anos o Brasil tem se preocupado em criar bases solidadas e confiáveis de dados, capazes de subsidiar a pesquisa científica em torno da criminalidade e outros problemas de segurança pública no País. Em 1997, por meio do Decreto Nº 2.169, o governo federal instituiu o Conselho Nacional de Segurança Pública – SENASP, descrito no Plano Nacional de Segurança Pública, capítulo V, com previsão para a construção de uma base nacional de dados sólida e confiável. A ideia seria ter um sistema que permitisse o monitoramento do desempenho das polícias no Brasil. Como parte dessa base de dados criou-se o INFOSEG, sistema que reúne e disponibiliza em nível nacional informações das bases da Receita Federal, Ministério da Justiça, Departamentos Estaduais de Transito, etc., configurando uma importante fonte para os operadores da segurança pública. Outra base de dados merecedora de destaque é o Sistema Nacional de Informação de Segurança Pública – SINESP, que oferece à população em geral o acesso a informações de segurança pública, como por exemplo, do sistema prisional e sobre drogas. O SINESP foi criado pela Lei Federal Nº 12681/2012 e permite ao cidadão acesso direto aos serviços da Secretaria Nacional de Segurança Pública no Ministério da Justiça.

No âmbito estadual, notamos a implantação, pelo Governo do Estado do Amazonas, do programa de segurança pública intitulado “Ronda no Bairro”, em 2012, por meio do qual empreendeu-se um reaparelhamento do Sistema de Segurança Pública do Estado. Uma das mudanças ocorridas foi a implantação de uma nova ferramenta de registro de ocorrências, padronizando e concentrando as informações de registros de ocorrências policiais, chamado Sistema de Informações de Segurança Pública – SISP. Atualmente o SISP é utilizado por todas as delegacias da Capital do Estado do Amazonas e por pelo menos sete municípios do interior. O ideal seria a expansão do sistema para todos os municípios do Estado, permitindo o acesso às informações por meio de uma base única. Hoje, excetuando aqueles que utilizam o SISP, em torno de sete, cada município do Amazonas possui base de registro independente. Considerando o fato de o Amazonas abrigar 62 municípios, é fácil perceber o grau de dificuldade em se utilizar estas bases como fonte dados.

Com base nas informações do SISP, em 2013, o Governo lançou, por meio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, o “Diagnóstico da Criminalidade 2012, no Estado do Amazonas. Um valioso trabalho estatístico organizado pelo prof. Dr.

Antônio Gelson de Oliveira Nascimento. O Diagnóstico 2012, não se limita a comentar os fatos ocorridos em 2012, apresentando dados de outros anos. Contudo, mostra que naquele ano houve uma redução nos índices de criminalidade no Estado, de forma geral, sobretudo, pela implantação do programa Ronda no Bairro. A importância da divulgação de informações sobre a criminalidade é irrefutável, ainda mais em um Estado, como o Amazonas, cuja própria geografia representa um entrave para algumas pesquisas. O fato lamentável está em não ter havido outras publicações de nível similar nos anos seguintes aquele. Contudo, acredita-se que no futuro esses problemas não mais existam, dado o entendimento da necessidade de se gerar bases de dados estar cada vez mais disseminado no meio governamental e acadêmico.

Bitencourt (2012), chama a atenção para o fato de a atual concepção do delito é quadripartida, onde o crime é concebido como ação, típica, antijurídica e culpável e se for tomado por base apenas os predicados da ação, a concepção pode ser definida como tripartida, tendo em conta a tipicidade, antijuridicidade e a culpabilidade. Segundo ele o conceito clássico de delito está ligado ao movimento corporal, expresso pela ação, capaz de produzir uma modificação no mundo exterior, vista como resultado. “ Uma estrutura simples, clara e também didática, fundamenta-se num conceito de ação eminentemente naturalístico, que vincula a conduta ao resultado através do nexo de causalidade” (BITENCOURT, 2012). O que permite manter de forma distintas o lado objetivo, configurado pela tipicidade e a antijuridicidade, do lado subjetivo, representado pela culpabilidade. Esse conceito se formou sob forte influência do positivismo, daí afastar as contribuições filosóficas, psicológicas e sociológicas.

O conceito neoclássico de delito sofreu a influência da filosofia neokantiana, valorizando o aspecto normativo e axiológico. Nele a coerência formal, de um pensamento jurídico circunscrito em si mesmo deu lugar a um conceito de delito voltado para os fins pretendidos pelo Direito Penal, bem como pelas perspectivas de valor que formam a sua base. Essa nova forma de perceber o crime fez com que o conceito clássico passasse por um processo de transformação profundo, desde a sua base conceitual.

A concepção naturalista da ação criminosa foi o ponto mais frágil do conceito clássico de crime. Enquanto a tipicidade trouxe os elementos normativos, encerrando um conteúdo de valor, reconhecendo a existência dos elementos subjetivos do tipo, destronando a concepção clássica baseada apenas por fatores objetivos. A

antijuridicidade representando a contradição formal a uma norma jurídica, foi substituída por um aspecto material, inserindo a necessidade de um dano social. (BITENCOURT, 2012).

A teoria final da ação, por sua vez, tratou de eliminar dicotomia entre os aspectos objetivos e subjetivos da ação e do injusto, tornando o injusto naturalista em injusto pessoal. Essa teoria trouxe uma concepção puramente normativa, deslocando o dolo e a culpa para o injusto, que antes repousavam sob a culpabilidade, com isso a finalidade se posicionou na região ponto central do injusto. Deixando para a culpabilidade somente as razões que condicionam a reprovabilidade da conduta contraditória ao Direito, pondo a conduta humana, passível de reprovação, no campo do injusto.

Segundo a Teoria Geral do Crime, existem, pelo menos, quatro sistemas para a conceituação de crime, sendo: 1 – formal; 2 - material, 3 - formal e material; 4 - formal, material e sintomático. Capez (2011), declara a possibilidade de o crime ser conceituado de acordo com seu aspecto material e formal ou analítico. De acordo como este autor, o crime ao ser conceituado sob o seu aspecto material será todo fato humano que, lesa ou expõe a perigo bens jurídicos considerados fundamentais para a existência da coletividade e da paz social, seja de forma propositada ou descuidada, isso porque para ele, o aspecto material busca estabelecer o porquê de o fato ser tido como crime ou não, o que teria haver com a essência do conceito. Por esta ótica, parece claro ser, o crime, o resultado de uma ação ou omissão ocorrida intencionalmente ou não.

Considerando o aspecto formal, crime será o resultado da mera subsunção da conduta ao tipo legal, dessa forma a infração penal é tudo aquilo estabelecido pelo legislador como tal, sendo irrelevante o seu conteúdo, ou seja, sua essência. Com isso, o crime é apenas contrariar a norma.

Conforme, bem observa Lenza (2012), crime “é toda infração penal punida com reclusão ou detenção, acompanhada ou não de multa. Considera-se crime, ainda, o porte de droga para consumo próprio, tipificado no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, que somente é punido com penas alternativas”. E destaca o fato de ser graças ao conceito formal a possibilidade de se saber, por exemplo, ser:

O “crime de responsabilidade”, definido na Constituição Federal (vide, p. ex., o art. 85 da CF), não se cuida

efetivamente de um delito, mas de uma infração político-administrativa. Isto porque esse “crime” não acarreta nenhum tipo de sanção penal, mas somente a perda do cargo (sanção administrativa) e a suspensão dos direitos políticos (sanção política). Logo, essa conduta não deverá ser investigada por meio de um inquérito policial; não caberá ao Ministério Público formular a acusação contra o agente que a tiver praticado; o julgamento não ficará a cargo de uma Vara Criminal etc. (LENZA, 2012)

No Brasil, o conceito de crime e contravenção estão expressos, como já fora citado, na Lei de Introdução ao Código Penal brasileiro, adotados neste trabalho, pela qual, crime é a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou detenção, isolada, alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa. Enquanto a contravenção é infração a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Fica claro, pelo conceito apresentado acima, que o primeiro requisito para uma ação ou omissão ser considerada crime é justamente o fato típico, mas não o suficiente, uma vez que mesmo sendo o fato considerado típico, se faz necessária a observação da antijuridicidade, pois muito embora se esteja diante de ao que a lei comina uma pena, é preciso haver uma contrariedade ao direito, configurando a antijuridicidade. Assim, mesmo que se cometa um fato típico a falta de elemento antijurídico pode torna-lo lícito, é o caso da legítima defesa. De onde se pode concluir que não havendo antijuridicidade, não existe crime. Logo, o fato tipo traz consigo a antijuridicidade e a culpabilidade, sendo ele o comportamento humano que produz um resultado previsto em lei penal como infração.

Segundo Junqueira (2010), “ todo fato típico carece de ação humana e tipicidade, dolosa ou culposa. Alguns fatos ainda têm resultado naturalístico, que deve ser causado pela conduta. Outras estruturas vêm surgindo na doutrina brasileira, acrescentando conteúdo aos conceitos”. Pode-se dizer que a ação configura conduta humana, provida de consciência e voluntária, relacionada a um fim. Em contrapartida a omissão é uma abstenção de movimento. Assim, a ação é um fazer e a omissão é o resultado de uma decisão de não fazer. Ambas, dessa forma, representam uma exteriorização do pensamento.

A conduta humana pode ser dolosa, quando existe a intenção em provocar o resultado tipicamente configurado ou culposa, neste caso está presente a inexistência

de intencionalidade, mas permanece o ato que provocou o fato tido com típico em determinada circunstância. Por isso se diz não haver conduta sem vontade. Nota-se: o caso fortuito ou força maior anulam a vontade, deixando de ser fato típico a conduta. As circunstâncias são dados que apresentam a função de aumentar ou diminuir a pena, estando agregados ao fato típico. A falta de uma circunstância não faz com que desapareça o crime.

3.3.1 Tipicidade e tipo penal

De acordo com Siqueira (2011), a tipicidade penal pode ser dita a perfeita adequação entre o fato concreto e o tipo penal incriminador e destaca que o juízo de tipicidade permite concluir que a conduta é, a princípio, proibida pelo ordenamento penal. Apenas com a verificação da antijuridicidade será possível ter certeza de que a conduta é contrária ao ordenamento.

O tipo penal é a descrição da conduta atribuída pela lei para a conduta a ser punida. Para Capez (2014), conceito de tipo estaria ligado ao de modelo descritivo das condutas criminosas do homem, criado para garantir o direito de liberdade. Segundo Junqueira (2011), o verbo que descreve a conduta proibitiva ou a determina, é chamado de tipo legal, sendo composto de elementares e circunstâncias. Assim, elementar núcleo do tipo penal. Assim, elementar é todo componente essencial do tipo sem o qual este desaparece ou se transforma em outra figura típica. Justamente por serem essenciais, os elementos estão sempre no caput do tipo incriminador, por isso o caput é chamado de tipo fundamental. Existem, no entanto, algumas figuras típicas descritas em parágrafos; essas figuras, chamadas de figuras equiparadas, são as únicas exceções.

A ocorrência criminal está ligada a uma circunstância, sendo tudo aquilo que não integra a essência, ou seja, se for retirado, o tipo não deixa de existir. As circunstâncias não fazem parte da essência do crime, mas geram efeitos na pena a ser aplicada. Assim, a gravidade do crime, se mais ou menos grave, será obtida por meio da circunstância que o envolve (CAPEZ, 2014). É importante chamar a atenção para a teoria do tipo, concebida no ano de 1907, pela qual o tipo legal realiza e garante o princípio da reserva legal. Consiste na descrição abstrata da conduta humana feita, pormenorizadamente, pela lei penal e correspondente a um fato criminoso – também chamado de tipo incriminador. O tipo é, então, um molde criado pela lei, em que está

descrito o crime com todos os seus elementos, sendo que alguém cometerá um delito se realizar uma conduta idêntica à constante no modelo legal. Daí ser importante se entender que existe um caminho a ser percorrido do início da ação até a sua consumação.

3.3.2 Crime consumado

A doutrina mais tradicional aponta quatro fases diferentes no caminho do crime: cogitação: nesta fase, o agente somente está pensando, pretendendo a prática do crime. Neste caso não existe fato típico; preparação: é a prática de todos os atos antecedentes necessários ao início da execução. Onde continua a não existir fato típico; execução: começa a agressão ao bem jurídico. Nesse momento, passa a existir o fato típico; consumação: quando todos os elementos do fato típico são realizados.

A execução do crime começa com a prática do primeiro ato idôneo e inequívoco à consumação. Ato idôneo é o capaz de produzir o resultado e ato inequívoco é o que, fora de qualquer dúvida, induz ao resultado. A execução está ligada ao verbo de cada tipo. Quando o agente começa a praticar o verbo do tipo, inicia-se a execução.

3.3.3 Crime tentado

É a não consumação de um crime, cuja execução foi iniciada por circunstâncias alheias à vontade do agente. A tentativa é punida com a mesma pena do crime consumado, reduzida de 1/3 a 2/3. O critério para essa redução é a proximidade do momento consumativo, ou seja, quanto mais próximo chegar da consumação, maior será a pena.

3.3.4 Espécies de Tentativa

Tentativa imperfeita ou inacabada - Ocorre quando a execução do crime é interrompida por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Tentativa perfeita ou acabada - Mais conhecida como “crime falho”. Ocorre quando a execução do crime se encerra, o agente executa o crime até o final, mas o resultado não se produz por circunstâncias alheias à sua vontade.

Tentativa branca - Classificação para os crimes contra a pessoa, ocorre quando a vítima não é atingida.

Tentativa cruenta - Classificação para os crimes contra a pessoa, ocorre quando a vítima é atingida.

3.3.5 Sanção penal

No Brasil moderno se convive com diversas Legislações (leis, códigos, decretos, etc.), responsáveis por orientar a vida política, social e jurídica de sua sociedade. Dentre tais legislações, cabe destacar, o Código Penal, estabelecido pelo Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e o Código de Processo Penal, Decreto-Lei Nº 3.689/1941.

Esses dois dispositivos, somados a outras legislações, como por exemplo o Decreto-Lei Nº 3.914/1941, Lei de introdução ao Código Penal e a Lei de Contravenções Penais, que em seu Art. 1º, traz a definição de Crime (a ser utilizada nesta pesquisa, caso seja aprovada), estão diretamente ligados a necessidade de o Estado estabelecer regras claras de convivência entre cidadãos e entre Estado e cidadãos, apontando os atos considerados crimes e suas penas.

Enquanto o Código Penal tipifica os atos, o Código de Processo Penal forma um conjunto de normas e princípios que norteiam a persecução penal, como instrumento capaz de apresentar soluções para as lides penais, complementado por dispositivos constitucionais, garantindo ao acusado o direito pleno de se defender (REIS, GONÇALVES, 2012).

Guilherme de Souza Nucci (2012), ao definir prisão, afirma ser: a privação da liberdade, tolhendo-se o direito de ir e vir, através do recolhimento da pessoa humana ao cárcere. Não se distingue, nesse conceito, a prisão provisória, enquanto se aguarda o deslinde da instrução criminal, daquela que resulta de cumprimento de pena. Por sua vez, o Código Penal regula a prisão proveniente de condenação,

estabelecendo as suas espécies, forma de cumprimento e regime de abrigo do condenado, enquanto o Código de Processo penal cuida da prisão cautelar e provisória, destinada unicamente a vigorar, enquanto necessário, até o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Como se pode perceber, existem várias definições para o termo “prisão”. Fernando da Costa Tourinho Filho (2012), exorta que prisão é a supressão da liberdade individual, mediante a clausura. Já Fernando Capez (2010) ensina que a prisão é a privação da liberdade de locomoção determinada por ordem escrita da autoridade competente ou em caso de flagrante delito, Enquanto Renato Brasileiro de Lima (2012) afirma:

A prisão deve ser compreendida como a privação da liberdade de locomoção, com o recolhimento da pessoa humana ao cárcere, seja em virtude de flagrante delito, ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, seja em face de transgressão militar ou por força de crime propriamente militar, definidos em lei (LIMA. 2012, p. 1168).

Observa-se que todas as definições aqui apresentadas giram entorno do preceito constitucional. Como já foi mencionado neste trabalho, segundo o art, 5º, LXI, da Carta Magna brasileira de 1988, ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei, ratificado pelo Código de Processo Penal, Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Assim, para o entendimento deste trabalho, a prisão será: privação de locomoção de uma pessoa, ao ser encontrada em flagrante delito ou determinada por ordem escrita, fundamentada, de autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, ou no curso da investigação, ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

Foucault (2000), ao tratar do instituto da prisão chama para o debate o fato, por ele observado, de os prisioneiros possuírem a própria teoria sobre a prisão, expressa por meio de um discurso contra o poder, destacando que o problema encarceramento é algo local e marginal, ponto de vista justificado pelo quantitativo de pessoas presas.

Por assim dizer, é perfeitamente admissível se pensar, que ainda hoje, o aprisionamento permanece sendo local e como tal, cada localidade, apresentará suas próprias particularidades. Permanecendo como geral o fato de a prisão ser o único lugar onde o poder pode se manifestar em estado puro em suas dimensões mais excessivas e se justifica como moral. Cabendo exortar que desde a sua origem sempre esteve ligado a um projeto de transformação dos indivíduos, que por sinal, teria fracassado, explica Foucault: “ desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade” (FOUCAULT, 2000).

Independentemente de o encarceramento ser ou não capaz de reabilitar o indivíduo ao convívio em sociedade, uma afirmativa pode ser feita: sempre que uma pessoa é presa, mesmo representando uma simples condução coercitiva à delegacia de Polícia, alguns direitos, inclusive humanos, costumam ser violados, entre eles o direito de locomoção, ao contraditório e outros. Neste sentido a própria dignidade da pessoa pede ser afetada.

Wacquant (1999), ao tratar dos efeitos do encarceramento sobre as populações e os lugares, destaca a estigmatização, os danos causados pela falta de avanço da escolaridade, a desestabilidade familiar, supressão das redes sociais e, entre outros, dos sofrimentos oriundos da violência comumente relacionadas à passagem pela instituição carcerária, funcionando como uma máquina, varrendo a precariedade, não se contentando em recolher e armazenar os tipos indesejáveis ou perigosos, ocultando a miséria, neutralizando seus efeitos. Diante disso, cabe lembrar que no Brasil a pessoal não pode ser presa sem uma justificativa legal. E uma dessas justificativas, talvez a principal, é justamente a situação de flagrante delito.

A prisão pode ser entendida como a punição para um mal praticado, contudo, no sentido de punição, necessita do devido processo legal, garantido o direito do contraditório (CF/88, Art. 5). Mas em se tratando de flagrante delito, tem-se uma situação de inusitada, em que a prisão pode ser feita por qualquer pessoa do povo é a chamada prisão sem pena, provisória ou cautelar, tendo a finalidade assecuratória

e apresenta características de urgência e de necessidade, objetivando garantir a realização do processo, bem como da execução da pena.

Para Capez (2010), esse tipo de prisão tem a natureza processual, aplicada de modo cautelar, com vista em assegurar o bom desempenho da investigação criminal, do processo penal da execução da pena e garantir que o indivíduo continue a praticar crimes, situando-se no campo das prisões provisórias. Estas podem ser: preventiva, prisão decorrente de pronuncia, prisão oriunda de sentença condenatória recorrível, prisão temporária e prisão em flagrante.

Enquanto Mirabete (2008), acrescenta, considerando vivermos no Brasil um estado de liberdades individuais, que só faz sentido ocorrer a prisão se for para dar cumprimento a uma sentença penal condenatória, contudo, mesmo assim, ela pode vim a ocorrer antes do julgamento ou mesmo sem a existência de um processo, neste caso, por razões de necessidade ou oportunidade.

A Prisão em flagrante delito é uma prisão sem pena, prevista no artigo 5º LXI da Constituição Federal e tem seu procedimento disciplinado nos artigos 301 a 310 do Código de Processo Penal, decreto lei 3689 de 3 de outubro de 1941. Tem a função de resposta imediata, do Estado à pratica delituosa, fazendo cessar a mesma e também captação imediata de provas, como bem explica Vicente Greco Filho, ao afirmar que: “São duas as justificativas para a existência da prisão em flagrante: a reação social imediata à pratica da infração e a captação, também imediata da prova.

3 RESULTADOS

Inicialmente, nota-se o fato de algumas infrações apresentarem modalidade tentada ou consumada. Contudo, neste estudo, não se fez distinção entre elas na apresentação dos resultados, apesar de, na coleta, os dados terem sido capturados de forma distinta, o que permitirá se fazer inferências neste sentido, caso se julgue necessário para o alcance dos objetivos propostos. Tal fato se deve ao direcionamento do foco da pesquisa para o tipo principal envolvido, que configuraria a criminalidade, objeto de estudo. Por exemplo: o roubo pode ser tentado ou consumado, mas se está diante do mesmo tipo penal.

O mesmo entendimento será seguido para a majoração e a qualificação, bem como, nos casos de porte ilegal de arma de fogo, se de uso restrito ou permitido,

sendo considerado somente o principal. Quanto às infrações ambientais, todas elas foram classificadas apenas como crime ambiental. Dessa forma a pesca em período de defeso, a extração ilícita de madeira, e outras foram descritas como crime ambiental.

Com o fim de simplificar a visualização gráfica, foram agrupados como “outros”, os casos com número de recorrência anual inferior a 1%. Contudo, sempre, se fará a descrição dos mesmos, pois a cada ano e a cada DIP, podem representar crimes distintos.

Para facilitar a compreensão, os resultados da análise dos dados, estão dispostos seguindo uma ordem, iniciando pelo 1º DIP, seguindo a sequência, 3º, 6º, 9º, 10º, 12º, 14º, 15º e 19º. Feito isso, foi apresentado os resultados concernentes as Zonas Administrativas de Manaus e, por fim, a análise da criminalidade na cidade de Manaus, cumprindo assim com os objetivos inicialmente estabelecidos para este trabalho.

A Polícia Civil do Amazonas, atua em todo o Estado desenvolvendo a atividade de polícia judiciária, por meio de seus setores administrativos e operacionais (delegacias, departamentos, divisões e grupos). No município de Manaus existem delegacias especializadas e distritais. As distritais são as que atuam por bairro e dentre estas estão as que atuam por bairro e por zona, funcionando em horário diferenciado, 24 horas por dia, sete dias por semana, conhecidas por base de flagrante. No período da pesquisa eram nove as bases de flagrante em Manaus: Duas na zona norte, 6º e 15º DIP; duas na zona leste. 9º e 14º DIP e uma nas zonas centro sul, 12º DIP, centro oeste, 10º DIP, e na zona oeste, o 19º DIP.

3.1 ANÁLISE POR DIP

A distribuição das áreas de atuação entre as bases de flagrante é feita de modo a se ter a cobertura total da cidade de Manaus, sendo como segue:

O 1º DIP atende sua área e a do 24º DIP, enquanto o 3º DIP cobre a área do 2º e do 7º DIP. O 6º DIP tem juntado a sua cobertura a área do 13º e do 27º DIP. Por sua vez, o 15º absorve a área do 18º e do 26º DIP. Por sua vez, o 9º DIP cobre a área do 11º, 25º e 29º DIP, por outro lado o 14º tem acrescido a sua cobertura a área do 4º, 28º e 30º DIP. O 10º, 12º e 19º DIP cobrem as zonas centro oeste, centro sul e

oeste. Quanto aos dados referentes a criminalidade percebida por meio das prisões em flagrante delito, nota-se:

3.1.1 1º DIP

Segundo informações do Departamento de Polícia Metropolitana, da Polícia Civil do Amazonas, o primeiro Distrito Integrado de Polícia, está localizado em Manaus, no Bairro Praça 14, tendo como área de atuação os Bairros: Cachoeirinha; São Francisco (93,29%); Praça 14; e Centro (4,7%). Correspondendo a uma população de 45771 residentes, distribuídos em 13443 domicílios, cobrindo uma área total de 469,40 hectares. Enquanto base de flagrante, este DIP assume a área de atuação do 24º DIP. Que por sua vez é responsável pelos Bairros Presidente Vargas, Nossa Senhora Aparecida e 95,3% do Centro, equivalendo 44572 residentes, distribuídos em 14480 domicílios, em uma área de 56,88 hectares.

A distribuição dos tipos penais (tabela 1), observados em prisões em flagrante no 1º DIP, mostram os crimes de tráfico de drogas, roubo, receptação, furto, porte ilegal de arma de fogo e embriaguez ao volante presente todos os meses do ano 2014. Enquanto, no ano de 2015, somente os crimes de tráfico de droga, roubo e furto foram observados em todos os meses (tabela 2).

A Tabela 1, a seguir, apresenta o quantitativo de infrações penais (com descrição simplificada) observados nas prisões em flagrante delito, lavradas no 1º DIP, no ano de 2014. Entre o que se pode destacar, tem-se 209 casos de tráfico de drogas, sendo o tipo penal de maior recorrência, seguido dos casos de roubo, 177, furto, 114, embriaguez ao volante, 79, porte ilegal de arma de fogo, 44 e receptação, com 22 casos. Igualmente, merecem destaque as infrações penais: violência doméstica, 9 casos, homicídios com 13 casos, latrocínio apresentando 3 recorrências e 14 casos de associação para o tráfico de drogas, pelo que esses tipos de crimes representam.

TABELA 1 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TIPOS PENAIS PRESENTES NAS PRISÕES EM FLAGRANTE - 1º DIP / 2014

DESCRIÇÃO	MÊS											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Adulteração de medicamento			1		1							
Adulteração de sinal identificador de veículo automotor												3
Aliciamento de menor		1										
Associação criminosa					1	1						
Associação para o tráfico	2	2	1	2		2	1		1		1	2
Corrupção ativa		1							1		1	
Corrupção de menores	1	1							2			1
Dano			1				1		1			
Direção perigosa				1				1		1		
Dirigir sem habilitação								1				
Disparo de arma de fogo												1
Embriaguez ao volante	3	6	9	4	5	3	9	12	6	6	9	7
Estelionato		1			1					1		
Extorsão		1										
Estupro de vulnerável												1
Falsidade ideológica						1						
Formação de quadrilha		1			1							
Furto	8	8	6	13	12	12	7	12	10	11	7	8
Homicídio	1			2	1		3	1	1		3	1
Latrocínio				1		1					1	
Omissão de socorro										1		
Porte ilegal de arma de fogo	1	3	4	2	5	2	4	2	5	10	6	2
Recepção	2	1	1	2	1	2	2	2	2	5	2	1
Roubo	19	14	14	10	17	13	9	14	22	14	20	11
Sequestro										1		
Tráfico de Drogas	29	22	13	27	14	6	16	17	19	13	16	17
Uso de documento falso	1		3			2					1	
Violação de direitos autorais		1										
Violência doméstica					1	3	1				1	3

FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Tendo em conta todos os casos, a criminalidade no ano de 2014, concernente a área de abrangência do 1 DIP, a saber, zona sul da cidade de Manaus, passa por 29 variações criminais distintas.

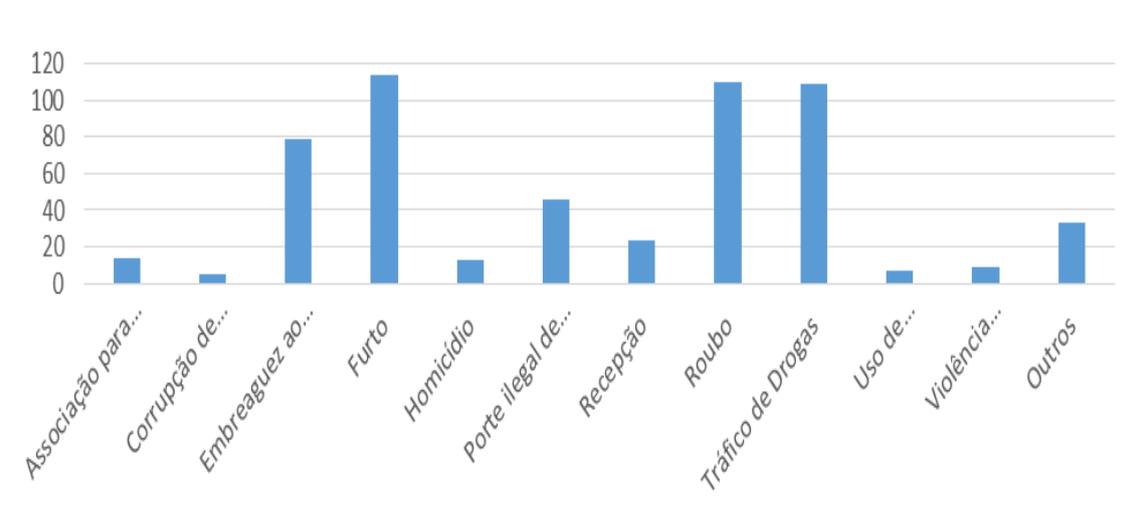
TABELA 2 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TIPOS PENAS PRESENTES NAS PRISÕES EM FLAGRANTE - 1º DIP / 2015

DESCRIÇÃO	MÊS											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Aduteração de veículo automotor		2										
Ameaça		1										
Apropriação indebita									1			
Associação para o tráfico				1				1	1	1	1	2
Corrupção de menores						1	1					
Crime ambiental									1		1	
Dano	1		1									
Desacato										1		
Direção perigosa						1				1		
Embriaguez ao volante	4		7	4	2	2		2	5	3	1	
Estelionato			2				1	1		1		1
Estupro	1											
Extorsão			1								1	
Furto	12	7	6	2	9	2	5	3	1	7	12	8
Homicídio			1					4	1			
Lesão corporal						1	1	1				2
Porte ilegal de arma de uso permitido				3	3	1	6	2	7	4	2	5
Receptação	2	1	3			1	1	1	1			2
Roubo	22	10	8	13	11	16	14	3	16	5	15	16
Tráfico de droga	7	12	14	16	12	14	10	8	11	11	18	22
Transporte de material perigoso em descumprimento às regras		1										
Uso de documento falso		1		1								
Violência doméstica		2			1	1	2		1	1	1	2

FONTE: PRÓPRIO AUTOR

A exemplo do que fora visto na tabela 1, a tabela 2 apresenta os crimes flagranteados no 1º DIP, ao longo do ano 2015. Por ela é possível notar a recorrência dos crimes de tráfico, roubo, furto, embriaguez ao volante e receptação, alguns deles presentes em todos os meses do ano.

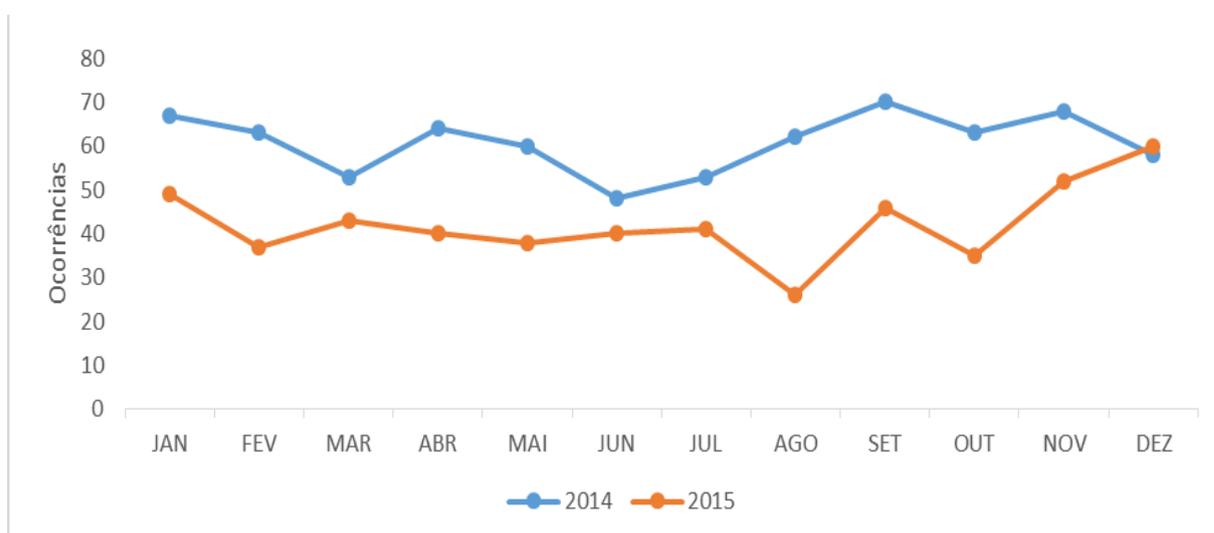
GRÁFICO 1 – Quantitativo de crimes por tipo em Manaus nos anos 2014



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

O Gráfico 1, deixa claro o destaque que se deve atribuir aos casos de tráfico de drogas, associação para o tráfico, roubo, furto, receptação, porte ilegal de arma de fogo, homicídio e embriagues ao volante. Juntando os casos de roubo, furto, receptação e o tráfico de drogas, representam mais de 70% do total de casos no 1º DIP em 2014. E acrescentando os pouco mais de 10%, representados pelos casos de embriaguez ao volante, restariam, somente, 20% para serem distribuídos entre 24 outras infrações registradas no 1º DIP no ano de 2014.

GRÁFICO 2 – EVOLUÇÃO DOS CRIMES FLAGRANTEADOS NO 1º DIP, EM 2014 e 2015.

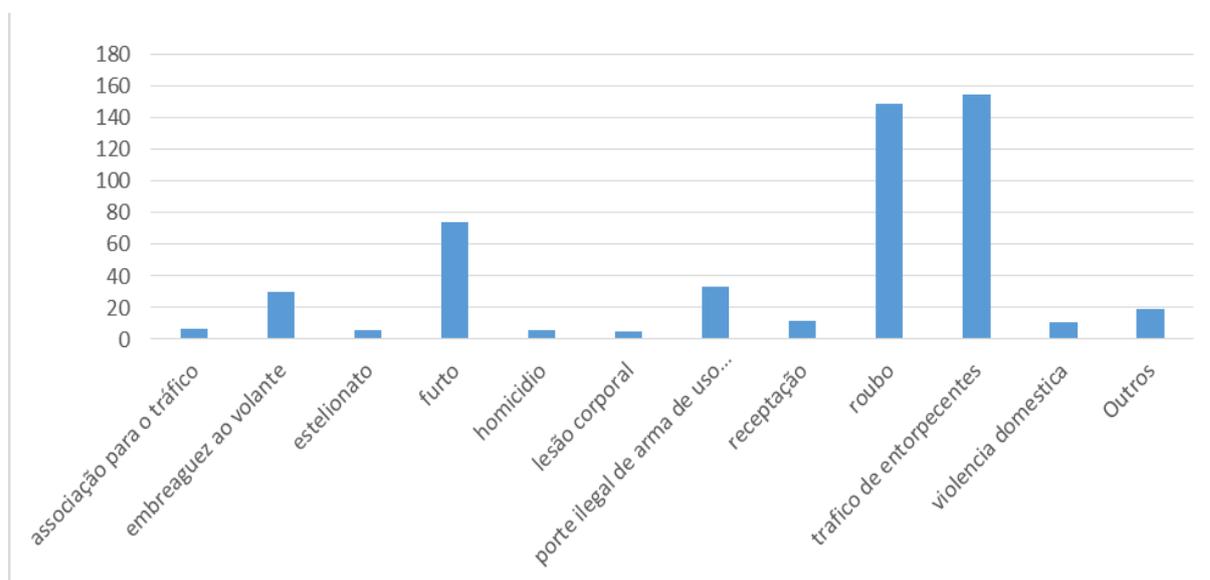


FONTE: PRÓPRIO AUTOR

A evolução das infrações criminais que resultaram em prisão em flagrante, gráfico 2, no 1º DIP em 2014, mostra os números oscilando em torno da média de 60,33 casos/mês, considerando um mês de 30 dias, seria o mesmo que dois casos por dia. Por outro lado, tem-se o limite inferior de casos em 48, no ano 2014, observado nos meses de março e junho e o superior na marca de 70 casos, observado mês de setembro. Comparando o começo, o meio e o final do ano, tem-se o meio, meses de junho e julho, como sendo o de menor incidência de criminalidade e o mês de dezembro apresentando uma queda no número de casos, comparativamente a janeiro, do mesmo ano.

Enquanto, 2015 registrou queda na quantidade de prisões em onze meses do ano, comparando com o mesmo período de 2014. Ficando no mês de dezembro o ponto de máximo, com 60 casos, em um ano que iniciou com 49. O ponto de mínimo repousou sobre o mês de agosto, com a marca de 26 ocorrências. O único momento em que os números de 2015 ultrapassaram os de 2014, conforme pode ser visto pelo gráfico 2, foi em dezembro, quando 2014 teve 58 e 2015 apresentou 60 casos.

GRÁFICO 3 – Quantitativo de crimes por tipo em 2015 – 1º DIP



FONTE: O PRÓPRIO AUTOR

Em relação aos tipos penais observados em 2015, gráfico 3, destaca-se o tráfico de drogas, roubo, furto e porte ilegal de arma de fogo e embriaguez ao volante, ou seja, os mesmos que já se havia observado no ano anterior, sendo que juntos representam 86,9% do total de casos em 2015. Os tipos representados no gráfico como “outros”, para 2015, são: adulteração de sinal identificador de veículo automotor, ameaça, apropriação indébita, corrupção de menores, crime ambiental, dano, desacato, direção perigosa, extorsão, estupro, transporte irregular de material perigoso e uso de documento falso, representando, apenas 3% do total de casos em 2015. Sendo que furto, roubo, porte ilegal de arma de fogo e tráfico de drogas, contabilizam 81% dos crimes. Ao longo do ano 2015 se observou que a prática

criminal que levou as pessoas a serem presas em flagrante, no 1º DIP, não ultrapassou 24 tipos distintos.

3.1.2 3º DIP

Este DIP está localizado no bairro Petrópolis, sendo responsável por ele e pelos Bairros, Japiim, Raiz e São Francisco (6,71%). Por sua vez atende e responsável pela cobertura da área do 2º DIP, formada pelos bairros Colônia Oliveira Machado, Educandos, Santa Luzia e Morro da Liberdade – totalizando uma população residente de 42775 habitantes, distribuídos em 11705 domicílios, com área total de 329,04 hectares. Bem como, do 7º DIP, composta pelo Bairros Betânia, Crespo, Distrito Industrial I (79,11%), São Lázaro e Vila Buriti – Somando 12361 domicílios, para uma população de 42866 residentes, em uma área de 2347,18 hectares.

TABELA 3 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TIPOS PENAIIS PRESENTES NAS PRISÕES EM FLAGRANTE - 3º DIP / 2014

DESCRIÇÃO	MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Ameaça												1	
Associação para o tráfico		1	2	1		4	1	2	1				
Corrupção de menores			1				3	1			2		
Crime ambiental		1				1							1
Dano						1				1		1	
Direção perigosa					1								
Disparo de arma de fogo										1			
Embriaguez ao volante		1	2	4		3	2	3	4	3	1	6	2
Estelionato		1			1								
Estupro		1											
Falsificação de documento													1
Formação de quadrilha					1								
Furto		2		1	1	4		4	6	4	1	4	5
Homicídio		1	1	1		1			1	1			1
Injúria												1	
Lesão corporal				1			1		1	1			
Porte ilegal de arma de fogo		1	1	2		1	4	1			3	4	5
Porte ilegal de munição					1								
Receptação				2	1		2		2	1	1	1	1
Roubo		7	3	8	16	6	7	1	4	9	5	6	2
Tráfico de drogas		21	19	17	9	11	18	19	10	5	10	24	9
Violência doméstica						1	2		4	1	1		

FONTE: PRÓPRIO AUTOR

De acordo com os dados da Tabela 3, o total de casos, dos crimes presentes nas prisões em flagrantes lavradas no 3º DIP, no ano de 2014 foram 397. Deste total, 43,32% se referem ao crime de tráfico de drogas, 18% está relacionado ao roubo, enquanto furto totaliza 8%. Por sua vez embriaguez ao volante alcançou a marca de

7,80% e porte ilegal de arma de fogo obteve 5,54%. Estes crimes juntos somam 83,37% do total de casos.

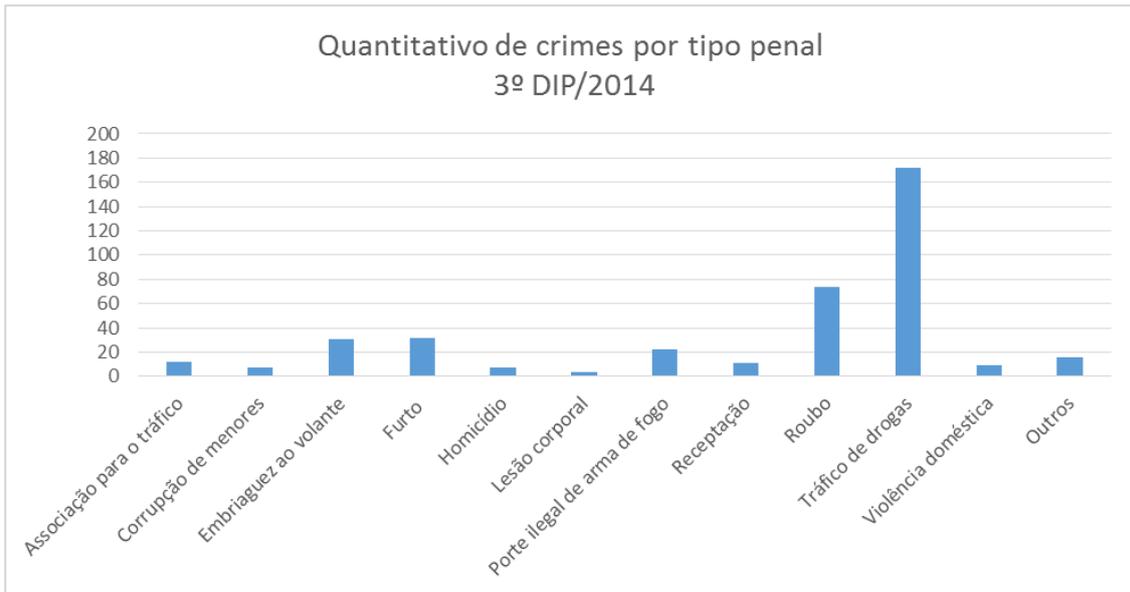
TABELA 4: DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS CRIMES NO ANO DE 2015 – 3º DIP

DESCRIÇÃO	MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Ameaça			1						1		1		
Apetrechos para o tráfico													1
Associação criminosa			1										
Associação para o tráfico		1	1	3	1	1	1	1	1				
Corrupção de menores					1			1					
Crime ambiental		1	1						1		3	2	3
Dano		1							1			1	
Disparo de arma de fogo		2											
Embriaguez ao volante			2	1				2		2		2	3
Furto			3	3	8	1	2	2			2	4	1
Homicídio			2			1				1		1	1
Injúria					1								
Lesão corporal			1		1		1	1					
Porte ilegal de arma de fogo		1	2	3	2	3	1	5	4	1		2	3
Porte ilegal de munição									1				
Receptação			1		2	1		2	1	1	2	2	
Roubo			3	5	14	10	5	6	9	3	8	9	8
Tráfico de droga		11	9	11	18	5	6	13	10	7	6	7	16
Violência doméstica		1	1	1		1	1		1		2	4	

FONTE: PRÓPRIO AUTOR

A Tabela 4 mostra que, a exemplo do ocorrido para o 1º DIP, mais uma vez se tem o crime de tráfico de drogas na primeira posição, como causa de prisão em flagrante, no 3º DIP, no ano de 2015, com a marca de 35,73%, acompanhado de roubo com 24,02% e 8,10% representando porte ilegal de arma de fogo, tendo, ainda, 7,80% para furto e embriaguez ao volante que alcançou 3,60% do total de casos. O quantitativo total para o ano de 2015 representa uma queda de 16,12%, no número de infrações presentes nas prisões em flagrantes lavradas em 2014.

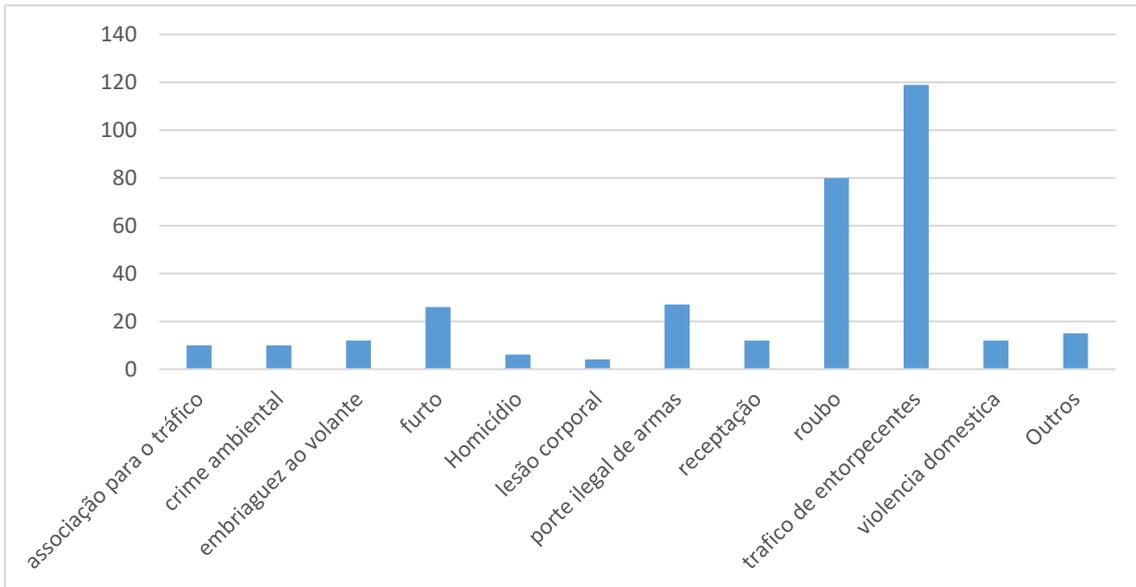
GRÁFICO 4 – Quantitativo de crimes por tipo em 2014 – 3º DIP



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

No ano de 2014, é fácil ver, pelos gráficos 4 e 5, a disparidade entre os números que representam os casos de Tráfico ilegal de drogas, roubo, furto e porte ilegal de arma de fogo. Juntos eles somam 83,37% do total de casos em 2014, na outra ponta tem-se os crimes de pouca recorrência anual (menor ou igual a 3), somando 4%, são eles: ameaça, crime ambiental, dano, direção perigosa, disparo de arma de fogo, estelionato, estupro, falsificação de documento, formação de quadrilha, injúria e porte ilegal de munição.

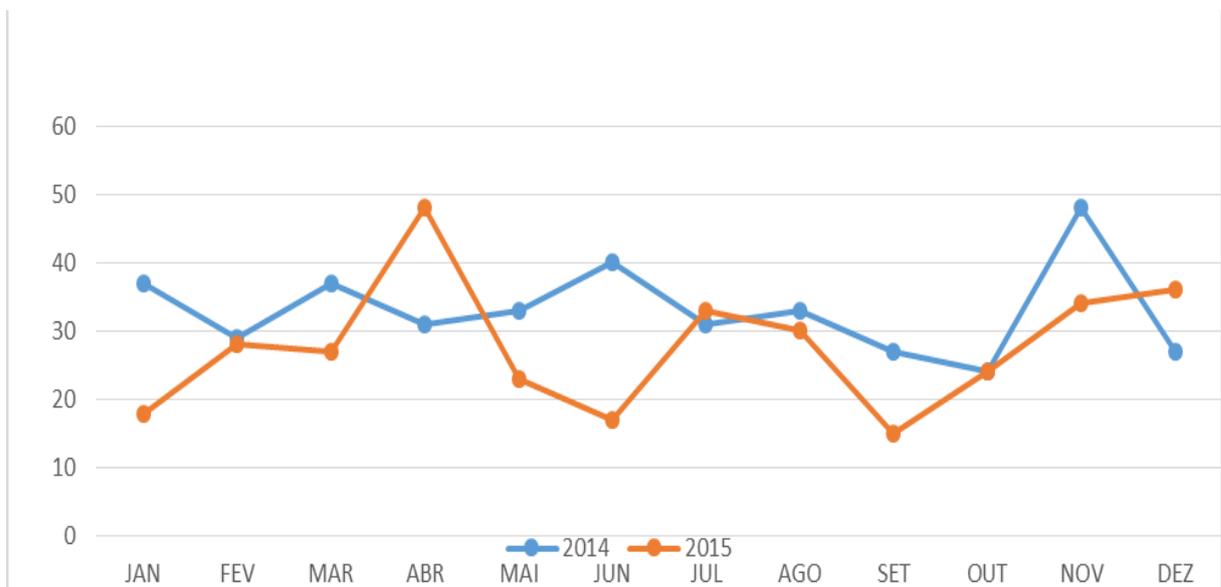
GRÁFICO 5 – Quantitativo de crimes por tipo em 2015 – 3º DIP



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Para o ano de 2015, o gráfico 5, nos revela uma imagem bem parecida com a do gráfico anterior, onde se destacam o tráfico de drogas, o roubo, porte ilegal de arma de fogo e furto e embriaguez ao volante, que somam 79,27% do total de casos. A média mensal de casos em 2014 é de 33,08% e em 2015, 27,75%, ou seja, houve um decréscimo de 5,33%.

GRÁFICO 6 – EVOLUÇÃO DOS CRIMES FLAGRANTEADOS NO 3º DIP, EM 2014 e 2015.



A análise do gráfico 6 revela que, apesar de o total de casos ter sido menor para o ano 2015, em comparação com 2014, é possível observar pontos em que o quantitativo de ocorrências em 2015 está próximo ou acima daquele registrado para o mesmo período de 2014, como se vê nos meses de fevereiro, julho, agosto, outubro onde os números se aproximam e em abril, julho e dezembro houve elevação no número de casos.

3.1.3 6º DIP

O 6º DIP atua junto ao bairro Cidade Nova (95,4%), no qual está sediado. Este bairro possui uma população de 115970 residentes, em 32971 domicílios, perfazendo uma área de 1352,98 hectares. Enquanto base de flagrante e responsável pela área do 27º DIP, formada pelo bairro Aleixo (91,3%), que possui 94370 residentes, em 25745 domicílios, com área de 1165,07 hectares, além da área do 13º DIP, composta pelo bairro Cidade de Deus, que possui uma população de 70142 residentes, com 19385 domicílios, em uma área de 681,60 hectares.

TABELA 5 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TIPOS PENAIS PRESENTES NAS PRISÕES EM FLAGRANTE - 6º DIP / 2014

DESCRIÇÃO	MÊS											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Abandono de incapaz			1				2		1			
Adulteração de sinal identificador de veículo automotor			1				2		1		1	1
Ameaça		1	1								1	
Associação criminosa	1			1		2					1	
associação para o tráfico	1	1	1	1				1	1	2		4
Corrupção ativa		1		1		1					1	
Dano						1						1
Desobediência												1
Direção perigosa					1							
Dirigir sem habilitação						1						
Disparo de arma de fogo			2					2				
Embreagues ao volante	10	6	3	5	6	5	5	12	9	4	4	4
Estelionato						1						
Estupro			2		1	2						1
Extorsão									1		1	
Falsidade de documentos			1									
Falsidade ideológica			1									
Formação de quadrilha										1		
Furto	5	3	7	4	7	6	7	7	5	3	6	4
Homicídio	4		2	1		2	1	1	1			
Importunação ofensiva ao pudor							1					
Injúria racial		2									1	
Lesão corporal	1	1		1	2	1	1	2				9
Omissão de socorro												1
Porte ilegal de arma de fogo	4	9	5	6	3	4	4	8	10	2	9	2
Porte ilegal de munição		2			1						1	
Posse/Porte de entorpecente											1	
Receptação	1		5	1				1	2	5	6	9
Roubo	14	17	20	11	15	13	8	13	16	14	17	14
Tráfico de droga	29	14	9	20	15	8	11	18	17	25	18	15
Usurpação de função pública			3									
Violência doméstica		3	1	1	2	4	2	4		2	1	

FONTE: PRÓPRIO AUTOR

A tabela 6 apresenta a destruição dos tipos penais para o ano 2015, no 6º DIP.

TABELA 6 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TIPOS PENAIS PRESENTES NAS PRISÕES EM FLAGRANTE - 6º DIP / 2015

DESCRIÇÃO	MÊS											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Aduteração de produtos destinados a fins terapeuticos ou medicinais			1									
Aduteração de veiculo automotor		1	1		1	1			2	3		1
Ameaça						1						
Associação criminosa								1				
Associação para o tráfico	1			1	1	1	3		1	2	4	1
Corrupção de menores	1		2					1	1			
Crime ambiental				1								1
Dano			1									
Direção perigosa		1				1						
Disparo de arma de fogo						1						
Embriaguez ao volante	1	2		5	4	3	1	4	1	5		
Estelionato					1							
Estupro	1			1						1		
Falsidade ideológica					1							
Formação de quadrilha							1	1	1			
Furto	6	7	11	1	6	1	4	6	5	8	6	7
Homicídio	1							3	1	2	2	
Incendio criminoso					1						1	
Injúria										1		
Latriocínio	1		1									1
Lesão corporal	1	2			1		2	2				3
Porte ilegal de arma de fogo	6	8	4	4	5	2	9	7	6	11	5	5
Porte ilegal de munição					1	1						
Posse de droga para uso pessoal					1							
Receptação	2	2	3	2	6	3	5	1	4	5	1	3
Roubo	16	13	14	12	16	22	8	14	15	12	12	25
Tráfico de droga	14	8	10	14	11	9	20	15	17	10	10	12
Vias de fato												1
Violência doméstica		3	1		1	2	3	3	3	2	1	5

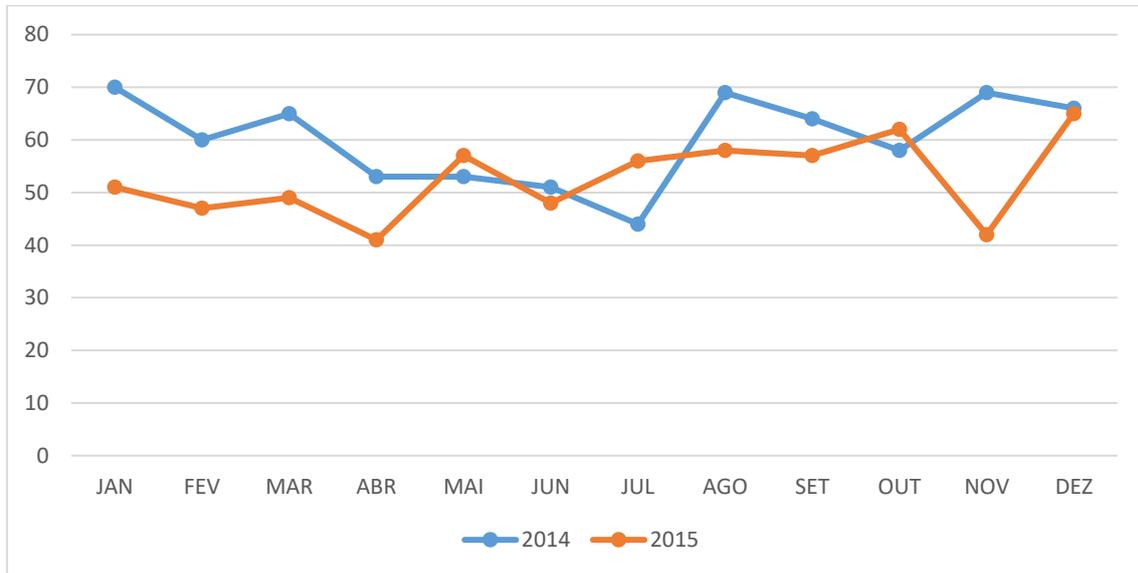
FONTE: PRÓPRIO AUTOR

A variedade de crimes resultantes em prisão em flagrante no 6º DIP em 2014, foi de 33, porém, as que representam valor percentual maior ou igual a 1% somam apenas 9 (tabela 5). Enquanto em 2015 (tabela 6), a variedade de infrações penais baixou para 29, o número daquelas que representaram 1% ou mais do total de casos aumentou de 9, em 2014, para 11.

O gráfico 7 aponta para o fato de em 9 meses o ano de 2015 apresentou números da criminalidade inferiores a 2014. No computo total, 2014 teve 722 casos, contra 633 de 2015.

Como pode ser visto pelo gráfico 8, as seis maiores incidências criminais foram: tráfico de drogas, roubo, embriaguez ao volante, porte ilegal de arma de fogo, furto e receptação, tanto em 2014, quanto em 2015. A média mensal de infrações penais foram de 60,16 em 2014 e 52,75 para 2015.

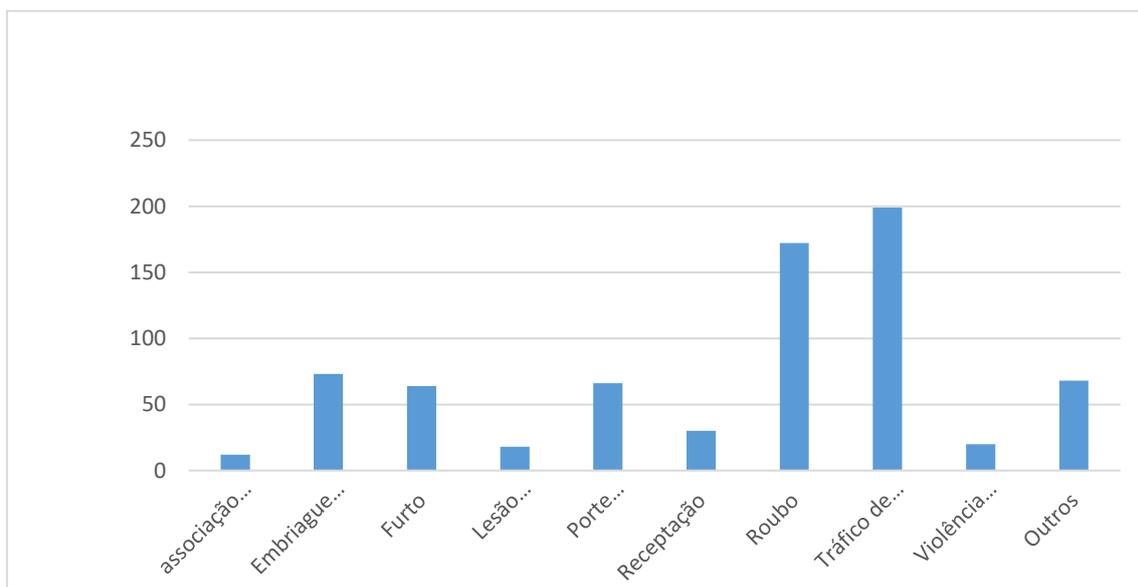
GRÁFICO 7 – EVOLUÇÃO DOS CRIMES FLAGRANTEADOS NO 6º DIP, EM 2014 e 2015.



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Ainda, conforme o gráfico 7, apesar de o total de casos para 2014 (722) ser maior que o de 2015 (633), existem momentos em que a criminalidade apresenta valores acima daqueles registrados para o mesmo período de 2015, ainda que a diferença não tenha sido tão acentuada. Concernente ao observado em 2015, nos

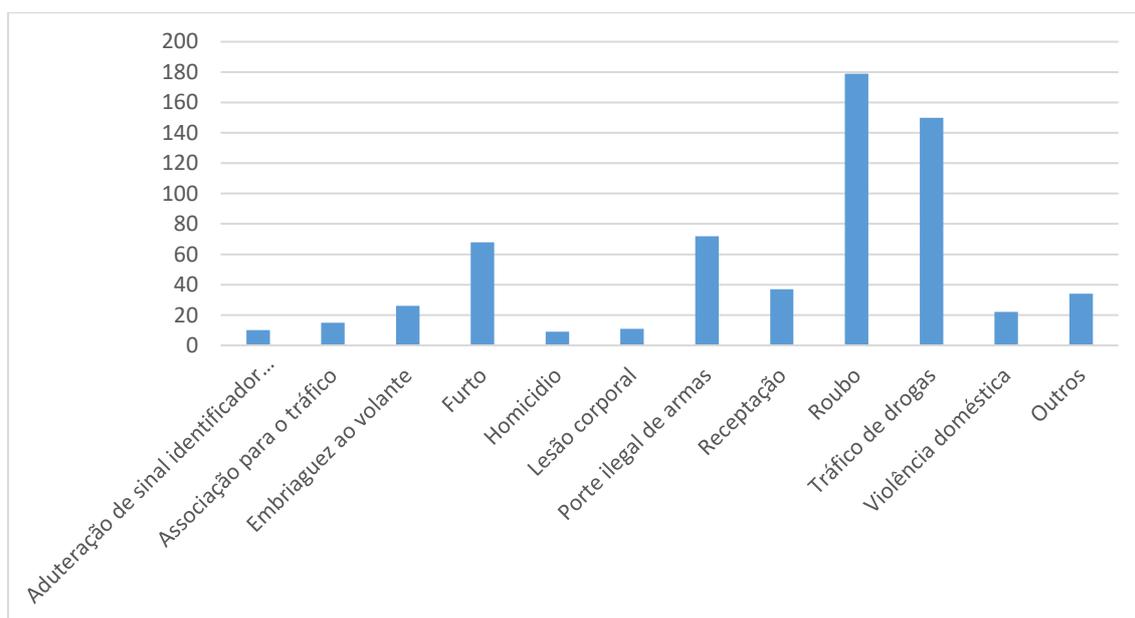
GRÁFICO 8 – Quantitativo de crimes por tipo em 2014 – 6º DIP



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Gráficos 8 e 9, destaca-se ter ocorrido elevação no número de casos de roubo, embriaguez ao volante, porte ilegal de arma de fogo e receptação, com relação a 2014, contudo os casos de tráfico de droga e furto sofreram diminuição. Quanto a homicídios, manteve-se estável.

GRÁFICO 9 – Quantitativo de crimes por tipo em 2015 – 6º DIP



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Continuando, em 2014 as prisões em flagrante alcançaram pouco mais de 1%, enquanto lesão corporal ficou em 2,49%, violência doméstica 2,77%, associação para o tráfico com 1,66% e receptação, 4,15%. Já em 2015, observou-se que violência doméstica representou 3,47% dos casos, receptação, 5,84%, lesão corporal, 1,73%, associação para o tráfico, 2,36%, adulteração de sinal identificador de veículo automotor, 1,57% e homicídio com 1,42%. Observando esses crimes nos gráficos 8 e 9, se percebe claramente a inferioridade dos números que os representa, em relação aqueles de maior incidência.

3.1.4 9º DIP

TABELA 7 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TIPOS PENAIIS PRESENTES NAS PRISÕES EM FLAGRANTE - 9º DIP / 2014

DESCRIÇÃO	MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Aduteração de veiculo automotor		1							1				
Ameaça			1										
Apropriação indebita								1					
Associação para o tráfico			1	1	2			1	2				
Cárcere privado											1		
Corrupção ativa		1			1		1		1				2
Corrupção de menores			1										
Dano											1		1
Direção perigosa		2				1							
Embriaguez ao volante		4	6	4	5		6	2	7	8	4	2	3
Estupro							1						
Extorsão		1										1	
Furto		8	3	9	3	5	4	5	7	6	7	2	1
Homicídio		1		1		1			1			4	1
Injúria racial			2										
Lesão corporal			1						1			2	1
Porte ilegal de arma de fogo		5	9	4	2	1	2	1	4	4	4	5	4
Porte ilegal de munição			2						2			1	
Receptação		1		4		7	3	4	2	1	2	2	1
Roubo		10	17	12	13	8	6	8	9	7	11	10	6
Sequestro												1	
Tráfico de droga		21	14	19	13	12	14	17	18	18	17	23	22
Violencia domestica			3		2	1				2	2	1	1

FONTE: PRÓPRIO AUTOR

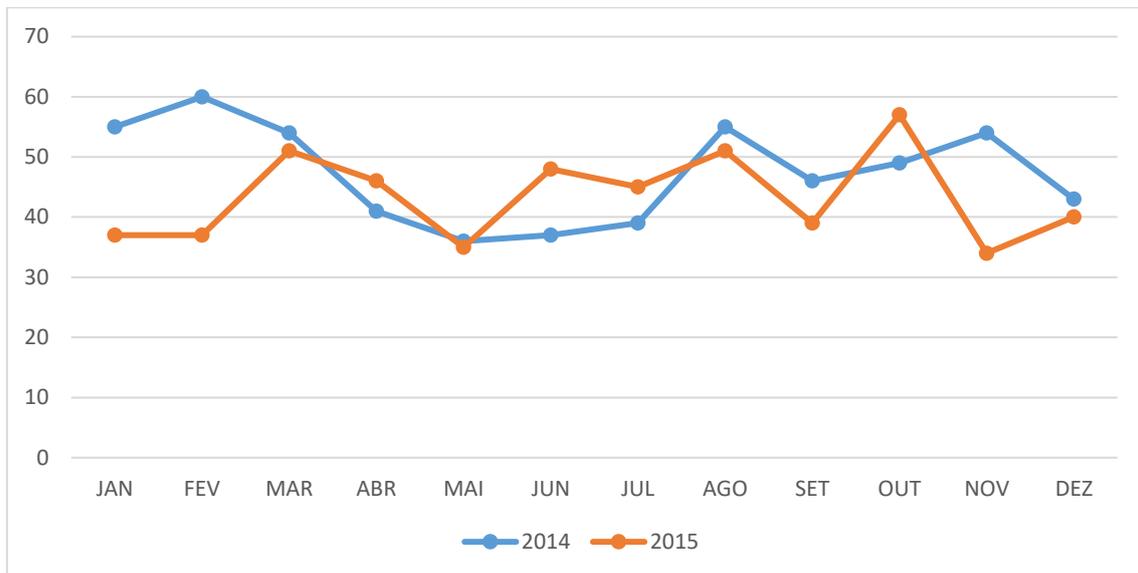
TABELA 8 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TIPOS PENAIIS PRESENTES NAS PRISÕES EM FLAGRANTE - 9º DIP / 2015

DESCRIÇÃO	MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acidente de trânsito				1								1	
Aduteração de veículo automotor				2			1	1		1			1
Associação para o tráfico		1		1		2	1	2		1	1	1	
Comercialização ilegal de pescado										1			
Corrupção de menores										1	5		
Crime ambiental												1	
Disparo de arma de fogo					4								
Embriaguez ao volante		4		8	1	4	2	1	5	3	3	6	6
Estelionato								1			1		
Estupro		1									1		
Falsidade ideológica													1
Furto		5	3	6	3	4	4	1	6	4	8	4	5
Homicídio			2	1		1		2	1				1
Incêndio criminoso									1				
Lesão corporal							1						4
Porte de entorpecente para uso pessoal					1								
Porte ilegal de arma de fogo		3	3	2	4	1	5	6	4	4	8	6	2
Porte ilegal de munição							1						
Receptação		2	5	8	2	1	3		5		3	3	4
Roubo		11	7	3	14	6	9	9	9	6	14	11	10
Tráfico de droga		10	16	17	17	16	21	21	19	17	11		12
Uso de documento falso													2
Violação de direitos autorais										1			
Violência doméstica			1	2				1	1		2	1	1

FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Com Relação aos dados referentes ao 9º DIP, tem-se um total de infrações penais, ao longo de 2014, contabilizando 569 casos, distribuídos conforme a tabela 7. Destes 208 foram de tráfico de drogas, significando 36, 55% do total de casos, 117 roubos, correspondendo a 20, 56%, 60 furtos, o que equivaleu a 10, 54%, 50 casos de embriaguez ao volante, ou seja, 8,96%, e receptação totalizou 27 casos, equivalendo 4,74%, a diversidade de infrações alcançou uma amplitude igual a 23, sendo que apenas dez tipos penais tiveram incidência maior ou igual a 1% em 2014.

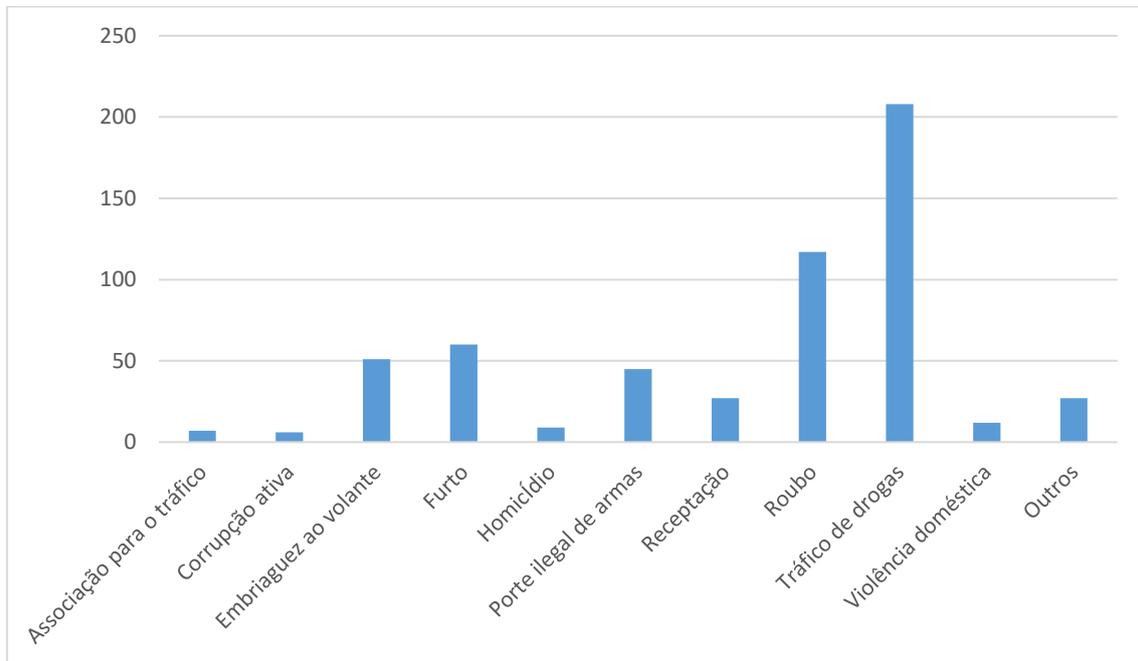
GRÁFICO 10 – EVOLUÇÃO DOS CRIMES FLAGRANTEADOS NO 9º DIP, EM 2014 e 2015.



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

As infrações penais que tiveram valor percentual inferior a 1% em 2014 formam: ameaça, adulteração de sinal identificador de veículo automotor, apropriação indébita, cárcere privado, corrupção ativa, dano, direção perigosa, extorsão, estupro, injúria racial, lesão corporal, porte ilegal de munição e sequestro. Na casa de 1%, corrupção de menores, homicídio, e associação para o tráfico, e na de 2% violência doméstica (gráfico 11).

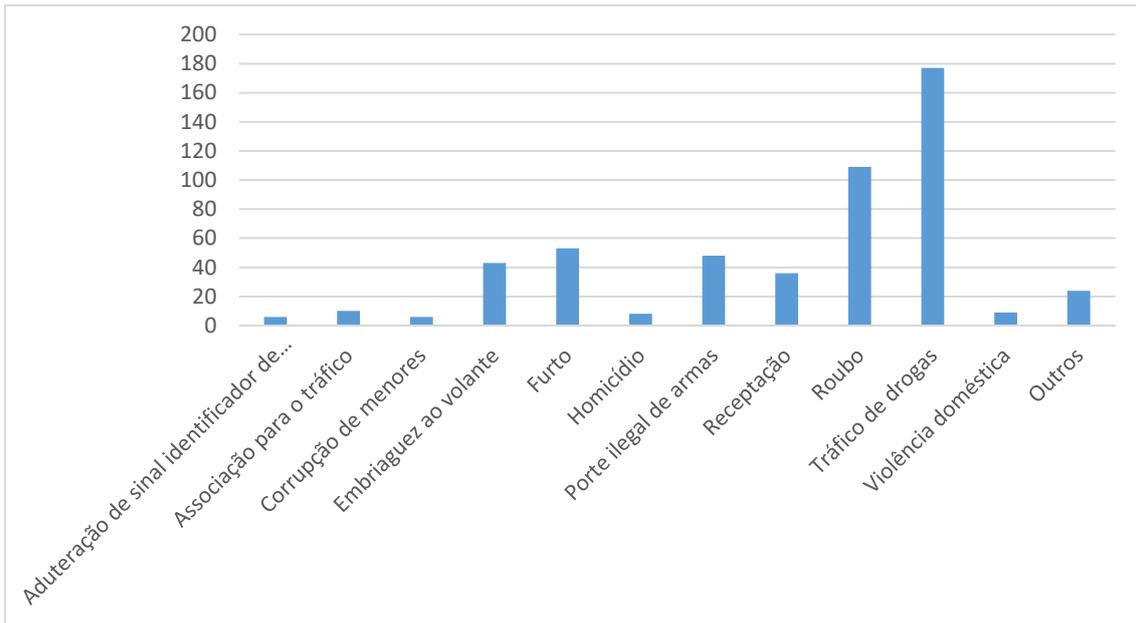
GRÁFICO 11– Quantitativo de crimes por tipo em 2014 – 9º DIP



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Em 2015, tabela 8, foram contabilizadas 529 infrações penais, presentes em prisões em flagrantes no 9º DIP, destas, 177 tráficos de drogas (33,45%), 109 roubos (20,60%), 53 furtos (10,01%), 48 portes ilegais de arma de fogo (9,07%), 43 de embriaguez ao volante (8,12%) e 36 receptações (6,80%). Esses dados são evidenciados pelo gráfico 12, abaixo:

GRÁFICO 12 – Quantitativo de crimes por tipo em 2015 – 9º DIP



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Por outro lado, em 2015, representando pouco mais de 1%: 8 casos de homicídio, 9 de violência doméstica, 10 de associação para o tráfico, 6 de adulteração de sinal identificador de veículo automotor e corrupção de menores.

3.1.5 10º DIP

TABELA 9 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TIPOS PENAIS PRESENTES NAS PRISÕES EM FLAGRANTE - 10º DIP / 2014

DESCRIÇÃO	MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Aduteraç�o de veiculo automotor													1
Apetrechos para o tr�fico de drogas				1									
Apropriacao indebita										1			
Associa�o criminosa							1			1			
Associa�o para o tr�fico								2				1	1
Corrup�o ativa													1
Corrup�o de menores										1			
Crime ambiental		1											
Dano				2	1			1			1		
Disparo de arma de fogo									1	1			
Embriaguez ao volante		1	3	5	3	4	4	6	2	3	6		3
Estelionato							1				1		
Falsifica�o de documentos			1										
Forma�o de quadrilha									1	1			
Furto		1	1	3	3	4	3	5	5	2	4	3	3
Homic�dio		1		1	3	1		1		1			2
Incendio criminoso							1		2				
Latroc�nio									1				
Les�o corporal		1											
Porte de arma branca				1									
Porte ilegal de arma de fogo		1	2	1	1	1	1		4		1		4
Recepta�o			1		1	1	2	2	1	1	2	1	1
Roubo		4	1	12	10	4	3	4	6	10	8	7	3
Tr�fico de droga		10	11	3	15	8	5	6	9	9	8	16	7
Uso de drogas													1
Viol�ncia dom�stica		4	1	1	1		4			3	2	2	1

FONTE: PR PRIO AUTOR

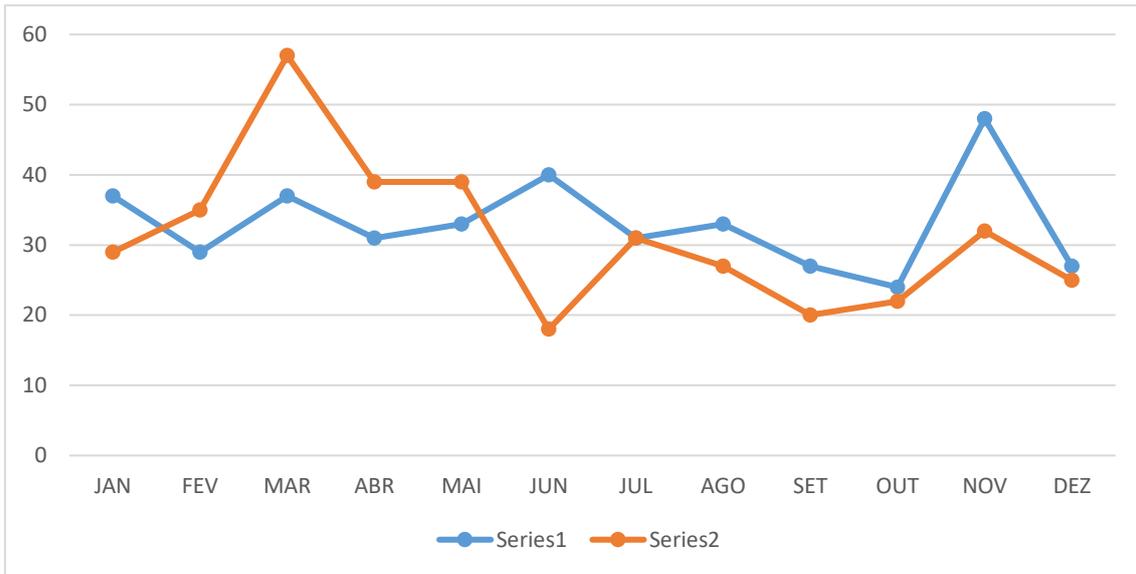
TABELA 10 - DISTRIBUI O MENSAL DOS TIPOS PENAIIS PRESENTES NAS PRIS ES EM FLAGRANTE - 10  DIP / 2015

DESCRIÇÃO	MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Aduteração de veículo automotor						1				1		1	
Associação criminosa								1			1		
Associação para o tráfico			3		1		1		1				
Corrupção de menores				2				1	1				
Crime ambiental										1			
Dano		1											
Direção perigosa													1
Disparo de arma de fogo						1							
Embriaguez ao volante		5	4	9	8	4		4	1	2	1	3	4
Estelionato								1					
Furto		4	3	3		1	1	1	3	1	3	4	2
Homicídio tentado		1	2			3	1						
Incendio tentado													1
Lesão corporal		1					1						
Lesão corporal na direção de veículo automotor				3									
Peculato			1										
Porte ilegal de arma de fogo		3	3		4	5		2	4	5	1	3	3
Porte ilegal de munição													1
Posse/ Porte de droga			1										
Receptação		2	1	3		3		3	2		1	1	
Roubo		7	8	13	8	9	9	7	3	5	9	9	7
Tráfico de droga		5	7	24	18	10	4	10	12	5	5	10	9
Violência doméstica			2			2	1	1			1	1	1

FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Conforme o gráfico 13, a evolução dos crimes em 2015, teve seu início em baixa, com relação ao início de 2014. Contudo, já no mês de fevereiro, sofre uma elevação comparado ao mesmo período de 2014. E se mantém em alta até o mês de maio, quando sofre uma queda acentuada. Os 40 casos observados em 2014 passam para 18, uma redução de 55% em maio de 2015.

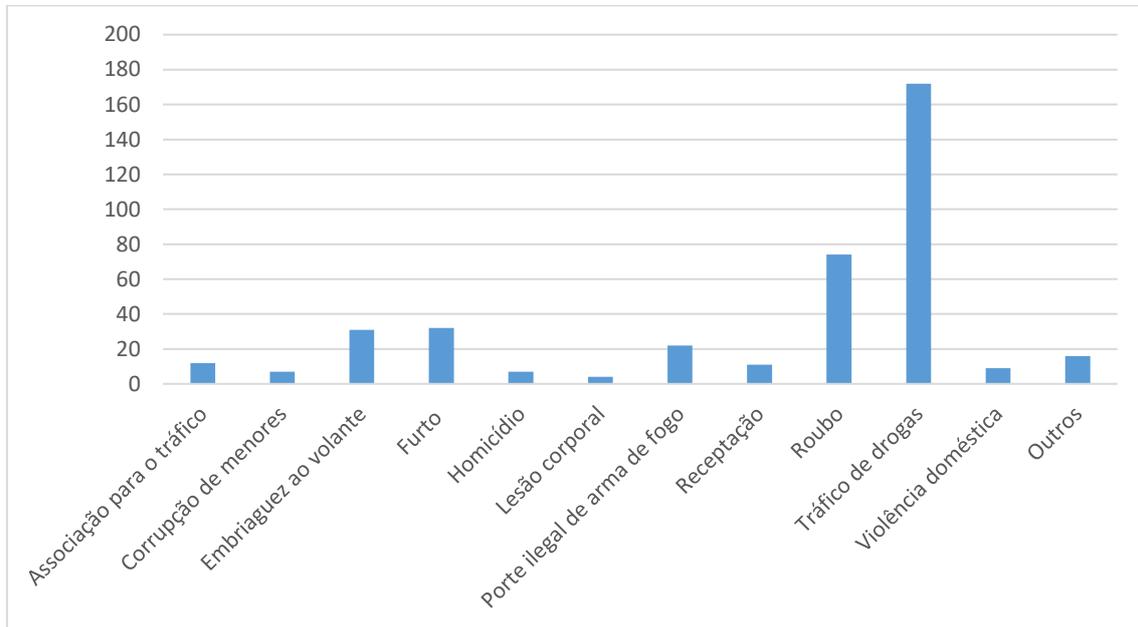
GRÁFICO 13 – EVOLUÇÃO DOS CRIMES FLAGRANTEADOS NO 10º DIP, EM 2014 e 2015.



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Em julho de 2015 se repete o mesmo número de casos de julho de 2014. Daí então, 2015 passa a ter valores sempre inferiores, até o mês de dezembro comparativamente ao ano 2014. Com relação ao total de casos, foram 397 em 2014 e 378 em 2015, configurando uma pequena redução de 4,78%. As tabelas 9 e 10 trazem a distribuição desses crimes ao longo do ano para 2014 e 2015.

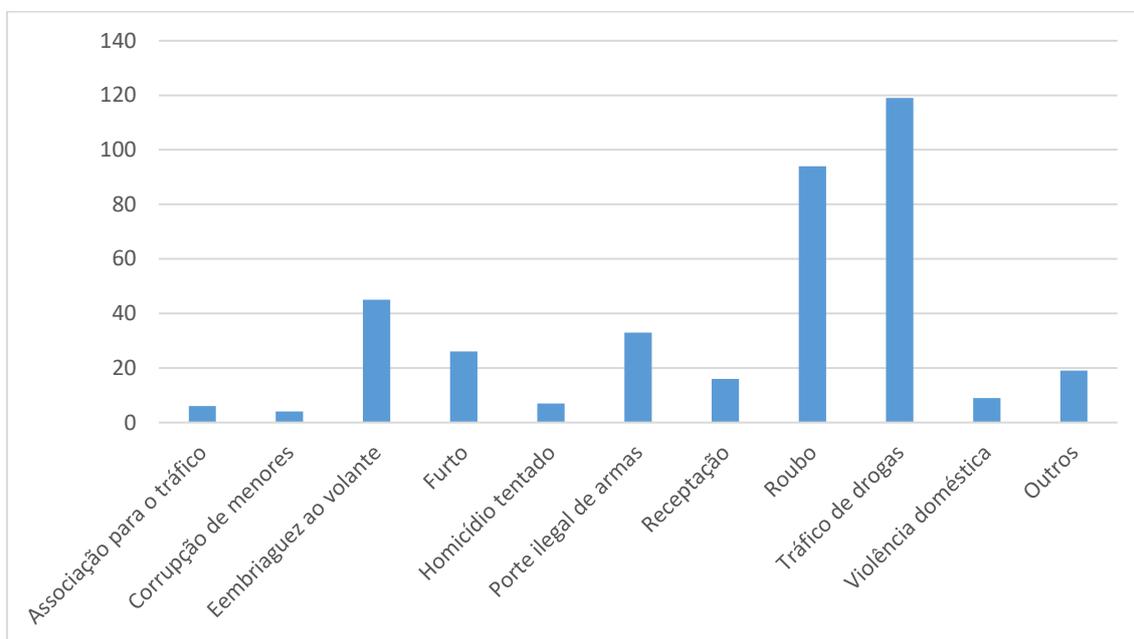
GRÁFICO 14 – Quantitativo de crimes por tipo em 2014 – 10º DIP



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

O gráfico 14, por sua vez, revela que os crimes de maior incidência foram tráfico de drogas, com 172 casos, 43,32%, em 2014 e 119, representando 31,48%, em 2015, 74 roubos, 18, 63%, em 2014, contra 94 ou 24,86% em 2015, 32 furtos, 8,06%, em 2014 e 26 ou 6,87% em 2014.

GRÁFICO 15 – Quantitativo de crimes por tipo em 2015 – 10º DIP



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Em 2014 (gráfico 14) foram 31 casos de embriaguez ao volante, com percentual de 7,89%, enquanto 2015 (gráfico 15) teve 45 casos, representado 11,90% em 2014, homicídio teve 7 casos, 1,76%, violência doméstica foram 9, equivalendo a 2,26% e associação para o tráfico foram 12 casos, 3,02% em 2015, foram 7 ou 1,85% os casos de homicídio, 9 ou 2,38% violência doméstica e 6 ou 1,58% os casos de associação para o tráfico.

3.1.6 12º DIP

TABELA 11 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TIPOS PENAIS PRESENTES NAS PRISÕES EM FLAGRANTE - 12º DIP / 2014

DESCRIÇÃO	MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Aduteração de veículo automotor				1					2				
Associação criminosa											1		1
Associação para o tráfico		1							1	1			
Corrupção ativa		1	1			1						1	1
Corrupção de menores		3											
Crime ambiental												1	
Dano				2								2	
Desacato									1				
Desobediência									1				
Embriaguez ao volante		8	15	7	12	7	12	10	11	5	9	10	8
Estelionato		1											
Falsificação de documentos					1					1			
Furto		9	9	9	11	5	6	6	3	7	6	10	9
Homicídio			1	1	1	1	1	1	1	1		1	1
Lesão corporal culposa no trânsito		1									1		1
Omissão de socorro													1
Porte ilegal de arma de uso permitido		2	2	1	3	3	1		7	4	3		4
Posse/ Porte de drogas												1	
Receptação		3	1	3	2				2	3		2	1
Resistência a prisão				1									
Roubo		9	10	10	9	8	11	11	8	4	16	11	6
Tráfico de droga		12	12	5	9	4	5	8	8	11	9	6	9
Uso de documento falso					1								
Uso de documento público falso									1		1		
Violência doméstica				2	1	2	2	3	2	1	1		

FONTE: PRÓPRIO AUTOR

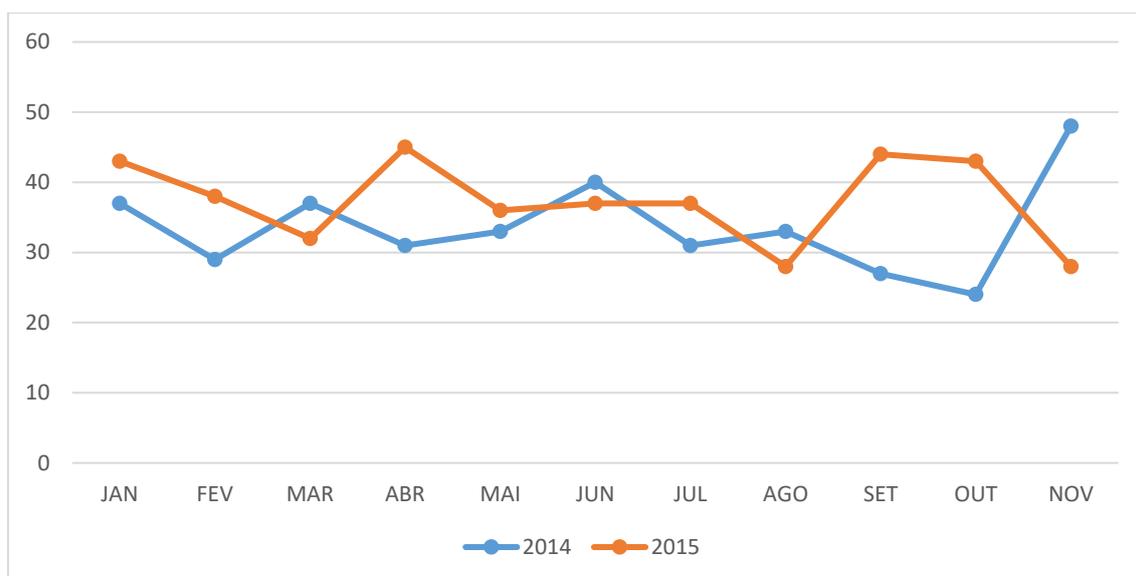
TABELA 12 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TIPOS PENAIS PRESENTES NAS PRISÕES EM FLAGRANTE - 12º DIP / 2015

DESCRIÇÃO	MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acidente de trânsito com vítima fatal			1										
Aduteração de veículo automotor				1			1			3			
Ameaça				1						1			
Associação criminosa					1					1			
Associação para o tráfico		1	1		1			1					1
Corrupção de menores		1		1			1						1
Dano			2						1	1			
Desacato													1
Direção perigosa			1										
Disparo de arma de fogo									1				
Embriaguez ao volante		6	7	7	12		6	9	4	6	5	4	8
Estelionato		1											
Falsificação em concurso público					1								
Formação de quadrinha						1							
Furto		4	7	4	3	9	5	3	2	9	9	8	4
Homicídio		2		1	1		1	1		1	2		1
Injúria										1			
Latrocínio		1	1								1		
Lesão corporal											1		
Perturbação da tranquilidade pública										1			
Porte ilegal de arma de fogo		1	2		1	3	1	2	2	3	2	4	1
Porte ilegal de munição						1							
Posse/ Porte de drogas													2
Receptação		2	1	1		2	2	1		2		1	2
Resistência a prisão													1
Roubo		15	9	7	13	12	15	10	9	7	16	6	6
Trafico de droga		8	6	7	1	8	3	10	8	7	6	4	9
Uso de documento falso		1			11							1	1
Violência doméstica				2			2		1	1	1		

FONTE: PRÓPRIO AUTOR

As informações tangentes ao 12º DIP para os anos de 2014 e 2015, tabela 11 e tabela 12, mostram que neste DIP houve um acréscimo no número total de crimes presentes em prisões em flagrante. Em 2014 foram 397 em 2015, 449. Contudo, o gráfico 16 revela que houveram meses em que os quantitativos de crimes em 2015 foram maiores do que os observados nos meses respectivos, do ano anterior.

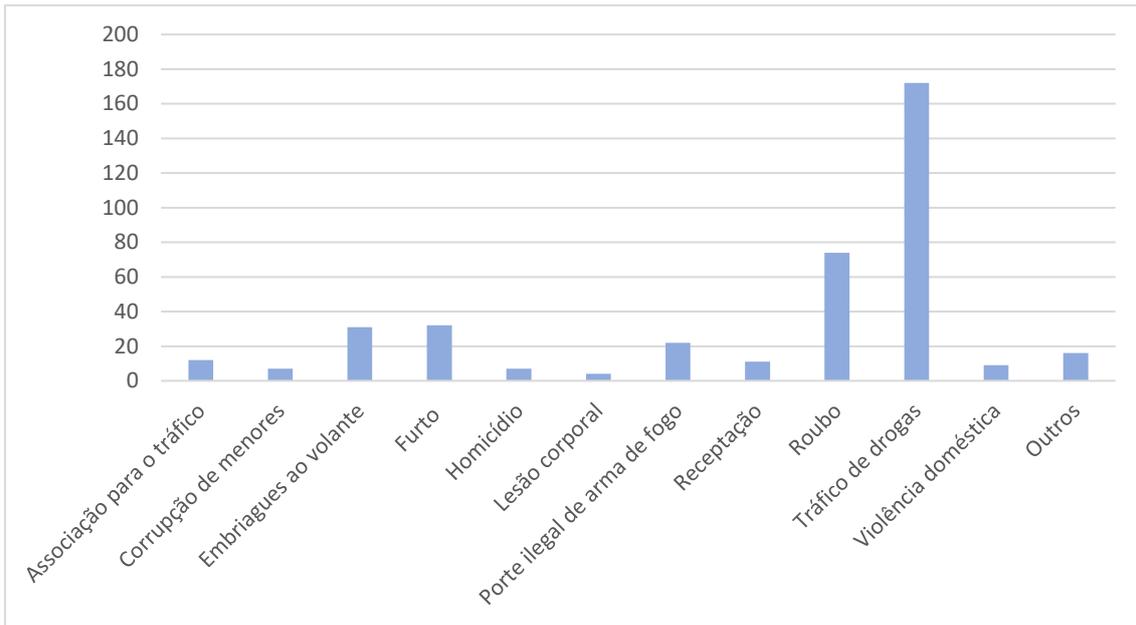
GRÁFICO 16 – EVOLUÇÃO DOS CRIMES FLAGRANTEADOS NO 12º DIP, EM 2014 e 2015.



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

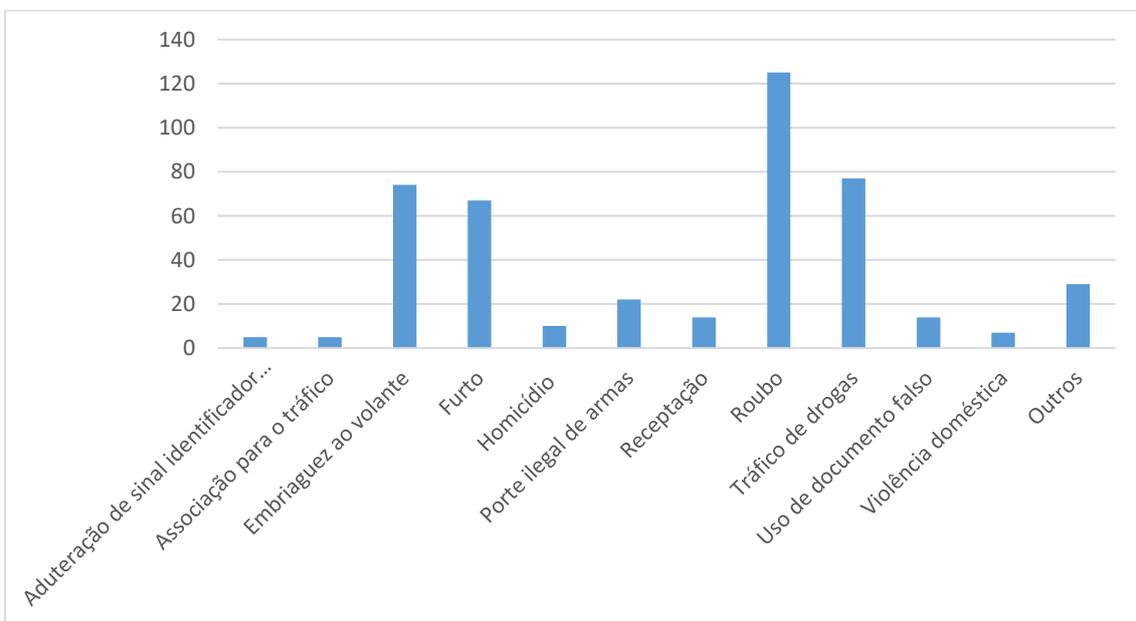
Comparando os gráficos 17 e 18, nota-se o crime de tráfico de drogas como mais intenso em 2014. Porém, em 2015 houve elevação nos casos de roubo, furto, embriaguez ao volante, receptação e porte ilegal de arma de fogo se manteve em 22 casos.

GRÁFICO 17 – Quantitativo de crimes por tipo em 2014 – 12º DIP



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

GRÁFICO 18 – Quantitativo de crimes por tipo em 2015 – 12º DIP



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

3.1.7 14º DIP

TABELA 13 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TIPOS PENAIIS PRESENTES NAS PRISÕES EM FLAGRANTE - 14º DIP / 2014

DESCRIÇÃO	MÊS											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Aduteração de produtos destinados a fins terapeuticos ou medicinais								1				
Aduteração de veiculo automotor			4	1		1	1	1		1	2	2
Ameaça										1		
Associação criminosa								1				
Associação para o tráfico	1	1	1	2			1	3	1	1	1	
Conduzir veiculo sem carteira											1	
Corrupção ativa											1	
Corrupção de menores								1		1		
Descaminho						1						
Disparo de arma de fogo				1		1			1			
Embriaguez ao volante	5	5	5	2	4	4	2	3	7	2	4	2
Estupro				1					1			
Furto	8	2	2	1	2	4	2	2	5	4	5	3
Homicídio	3	1	1	3	1	1	2	2	2	1	1	2
Lesão corporal					1			1		1		
Porte ilegal de arma de fogo	6	2	5	6	7	6	8	6	4	3	8	2
Posse de munição							1					
Receptação			2	4	3	6	1	4	5	1	5	7
Roubo	6	2	8	12	3	8	8	8	10	6	6	8
Tráfico de droga	22	13	14	24	16	14	26	24	15	19	23	17
Uso de documento falso			1								1	
Violação de direito autoral		1										
Violência doméstica	2		3	5	1	2	1	1	4	3	3	1

FONTE: PRÓPRIO AUTOR

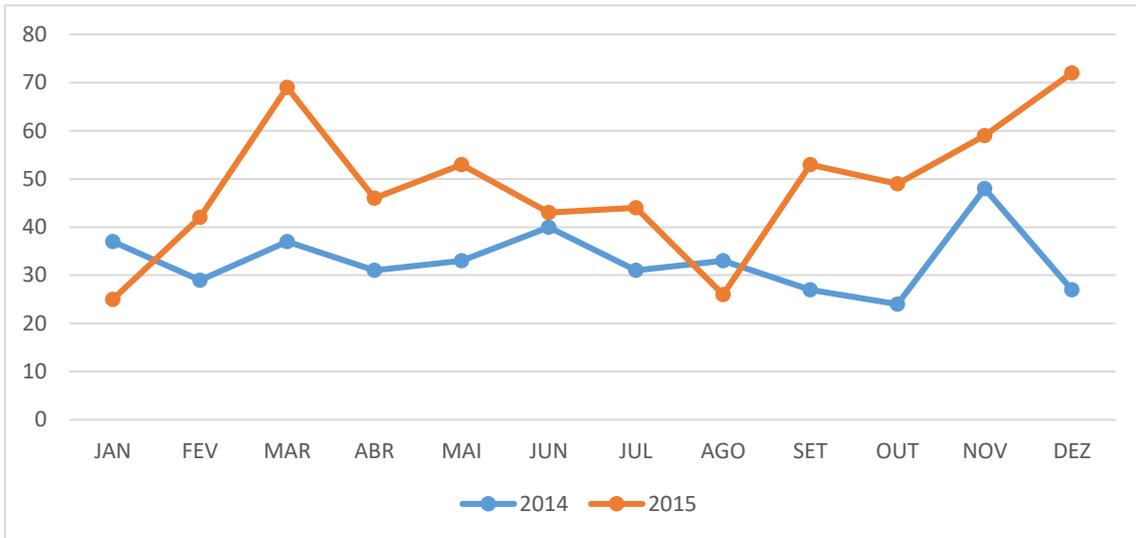
TABELA 14 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TIPOS PENAIIS PRESENTES NAS PRISÕES EM FLAGRANTE - 14º DIP / 2015

DESCRIÇÃO	MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Adulteração de sinal identificador		1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ameaça							1						
Associação criminosa				1						1	1		
Associação para o tráfico			1	2		1		1		2	1	3	2
Cárcere privado			1										1
Corrupção de menores										1		1	3
Crime ambiental													1
Dano						1						2	
Direção perigosa				1									
Disparo de arma de fogo			1										
Embriaguez ao volante		3	5	5	7	1	1	7	1	2	1	8	1
Estelionato									1				
Estupro								1					1
Falsidade ideológica												1	
Falsificação de documentos													1
Furto		3	2	3	2	2	6	4	2	2	5	6	3
Homicídio				1			1	1	2	2		1	3
Incendio					1								1
Latrocínio								1				1	1
Lesão corporal					1			1	1			2	1
Participar de corrida ou competição não autorizada		1		2									
Porte ilegal de arma de fogo		2	4	4	1	3	9	4	2	10	4	2	8
Porte ilegal de munição								1					
Posse/ Porte de droga				1									
Receptação		2	4	4		2	4	1	1	5	4	3	10
Resistência a prisão								1					
Roubo		4	12	14	14	11	11	7	7	13	10	15	13
Sequestro			1										
Tráfico de droga		7	10	30	15	24	8	11	6	10	16	10	16
Uso de documento falso						2							1
Violação de direito autoral								1	1	3	3	1	3
Violência doméstica		2	1		4	5	1	1	1	1	3	2	1

FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Os dados para o 14º DIP estão distribuídos nas tabelas 13 e 14, apontando crescimento na intensidade dos crimes. Saltando de 397, em 2014, para 581 casos em 2015. Mesmo assim, os meses de janeiro 2015 e agosto 2015 apresentaram valores totais inferiores ao ano de 2014. (Gráfico 19)

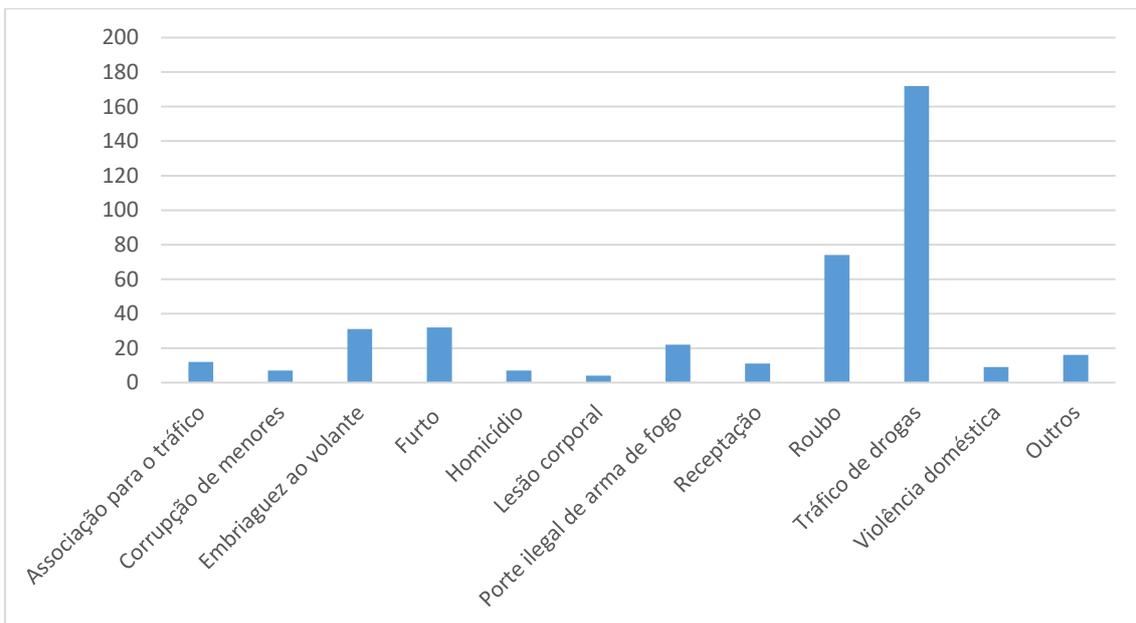
GRÁFICO 19 – EVOLUÇÃO DOS CRIMES FLAGRANTEADOS NO 14º DIP, EM 2014 e 2015.



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

O gráfico 20 permite apontar, de forma clara, o destaque apresentado pelo crime de tráfico de drogas, roubo, embriaguez ao volante, furto e porte ilegal de armas.

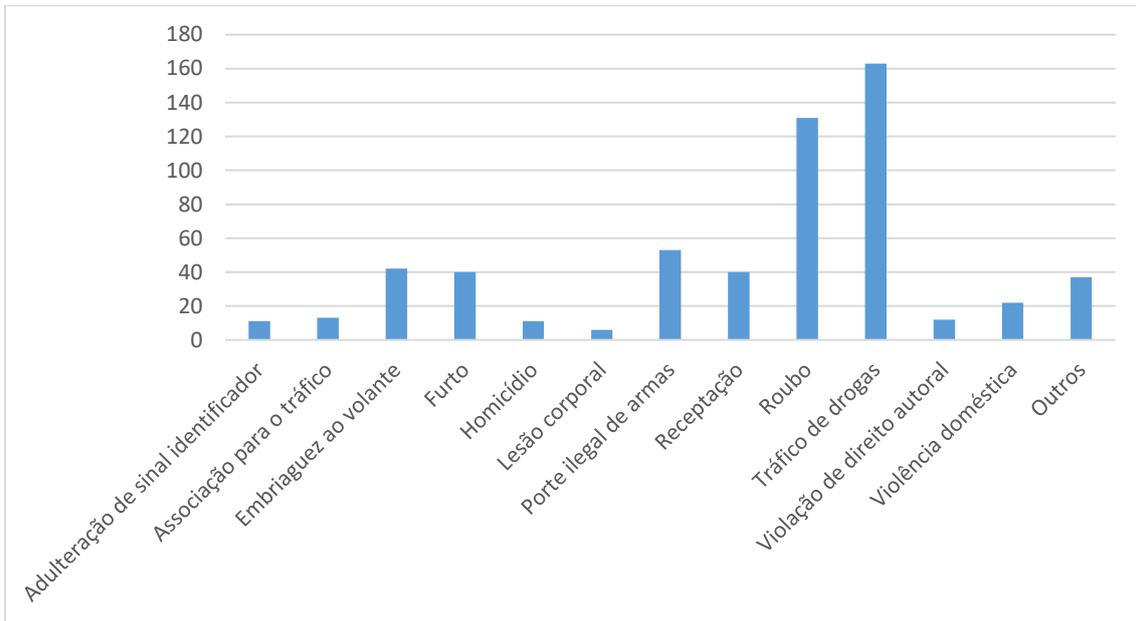
GRÁFICO 20 – Quantitativo de crimes por tipo em 2014 – 14º DIP



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Em 2015, gráfico 21, os crimes tráfico e roubo sofreram aumento em suas intensidades, mantendo-se nas primeiras colocações, quando comparado com 2014, gráfico 20.

GRÁFICO 21 – Quantitativo de crimes por tipo em 2015 – 14º DIP



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Comparando os anos 2014 e 2015, com relação a homicídios, 2014 registrou 7 casos, enquanto 2015, contabilizou 11 casos. Quanto a violência doméstica os números foram 9 e 22, respectivamente, para 2014 e 2015. Em termos percentuais correspondem a 2,26% e 3,78%.

3.1.8 15º DIP

TABELA 15 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TIPOS PENAIIS PRESENTES NAS PRISÕES EM FLAGRANTE - 15º DIP / 2014

DESCRIÇÃO	MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Aduteração de veiculo automotor		1	1			1			1		2		1
Associação para o tráfico		2							1				1
Cárcere privado									1				
Corrupção ativa						2	1						
Crime ambiental								1					
Dano contra patrimonio público										1	2		1
Desacato									1				
Disparo de arma de fogo							1						
Embriaguez ao volante		6	4	4	3	8	2	2	6	5	1	3	5
Estupro							1						
Exercicio ilegal da medicia ou famaceutico						1							
Extorsão						1							
Falsificação de documentos						1							
Falsificação de medicamentos						1							
Favorecimento pessoal		2											
Furto		1	2	1	4		4	3	4		2	3	2
Homicídio		2	2	3	1	1				3	2		1
Injuria						1							
Latrocínio						1							
Lesão corporal		1			1			1		1	1		
Omissão de socorro										1			
Perturbação do socego													1
Porte ilegal de arma de fogo		4	4			3	1	6	3	10	1	4	6
Posse/ Porte de entorpecente										1			
Receptação		4		1	2	1	3		5	1	4	3	3
Resistência									1				
Roubo		9	6	8	11	5	5	8	2	12	7	9	5
Tráfico de entorpecentes		23	8	9	15	12	4	12	13	20	16	12	19
Violência doméstica		3	2	1	1	6	1		1		1		

FONTE: PRÓPRIO AUTOR

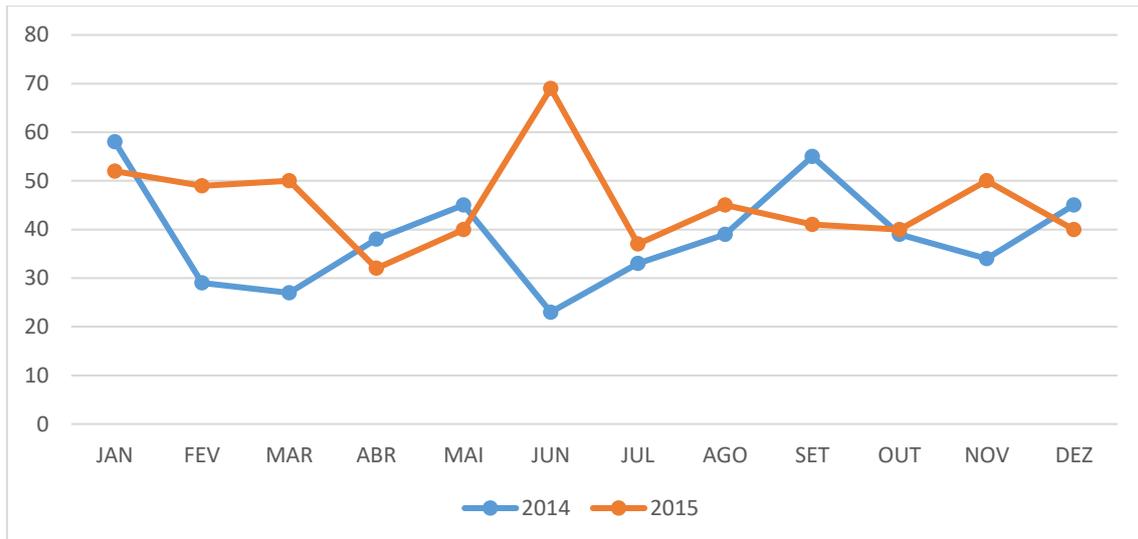
TABELA 16 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TIPOS PENAS PRESENTES NAS PRISÕES EM FLAGRANTE - 15º DIP / 2015

DESCRIÇÃO	MÊS											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Aduteração de produtos destinados a fins terapeuticos ou medicinais									1			
Aduteração de veículo automotor		2				1	1					1
Ameaça			1									
Apropriação indebita								1				
Associação criminosa		1	1			1				1		
Associação para o tráfico	1		1		2			3	2	1	1	
Corrupção ativa												1
Corrupção de menores	1	1				2				1	1	
Crime ambiental			1									
Dano		2				2		2	1			
Desacato		1									1	
Direção perigosa	1			2								
Embriaguez ao volante	2	5				2	1		5	2	3	1
Falsidade ideológica			1									
Falsificação de documentos		1										
Formação de quadrilha		1										
Furto	2	5	3	1	2	3	2	2	2	4	6	
Homicídio	1	2	2			2	2	1	2	2		1
Incendio				1	1							
Injúria			1			1	1	1				
Lesão corporal	1	1				1	1	2			1	
Porte ilegal de arma de fogo	8	4	6	1	5	7	3	4	4	2	7	5
Porte ilegal de munição						1	1		1			
Receptação	5	4	5	2	1	7	4	3	6	2	2	6
Roubo	7	10	11	10	11	19	13	14	7	17	15	14
Trafico de droga	22	8	14	15	14	16	7	9	10	8	13	10
Uso de documento falso					2	3	1					
Via de fato			1									
Violência doméstica	1	1	2		2	1		3				1

FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Segundo o que pode ser constatado no gráfico 22, o comparativo entre os anos 2014 e 2015, revelam períodos a acréscimo e cresçam no número mensal de casos. Em cinco meses distintos de 2015, apresentou números inferiores com relação aos mesmos meses de 2014, os quais foram janeiro, abril, maio, setembro e dezembro, apesar de em 2015 o número total de casos, 545, ter sido maior que em 2014, 465 casos.

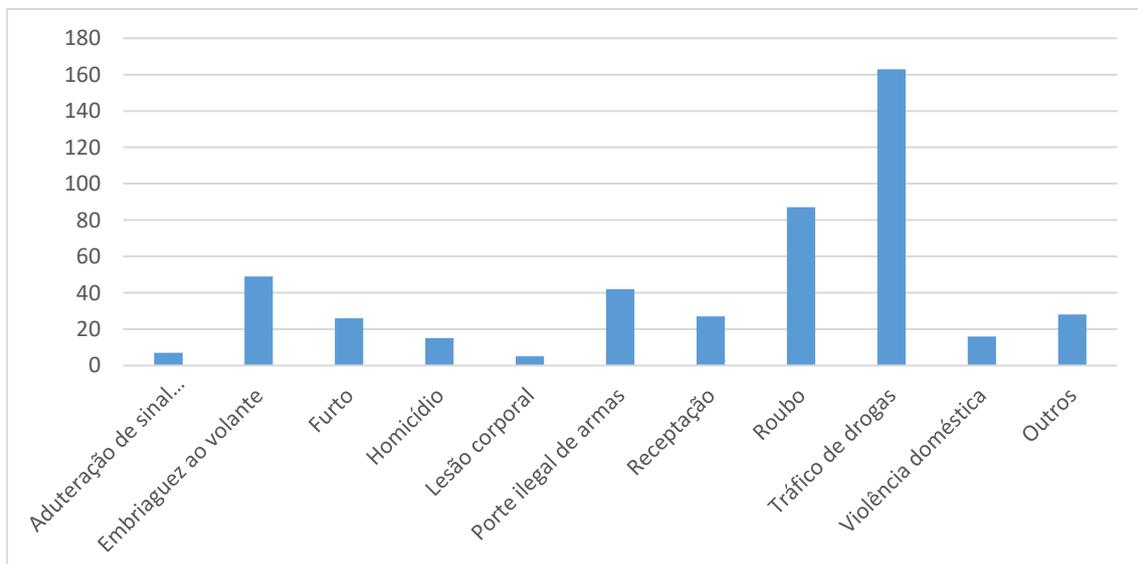
GRÁFICO 22 – EVOLUÇÃO DOS CRIMES FLAGRANTEADOS NO 15º DIP, EM 2014 e 2015.



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

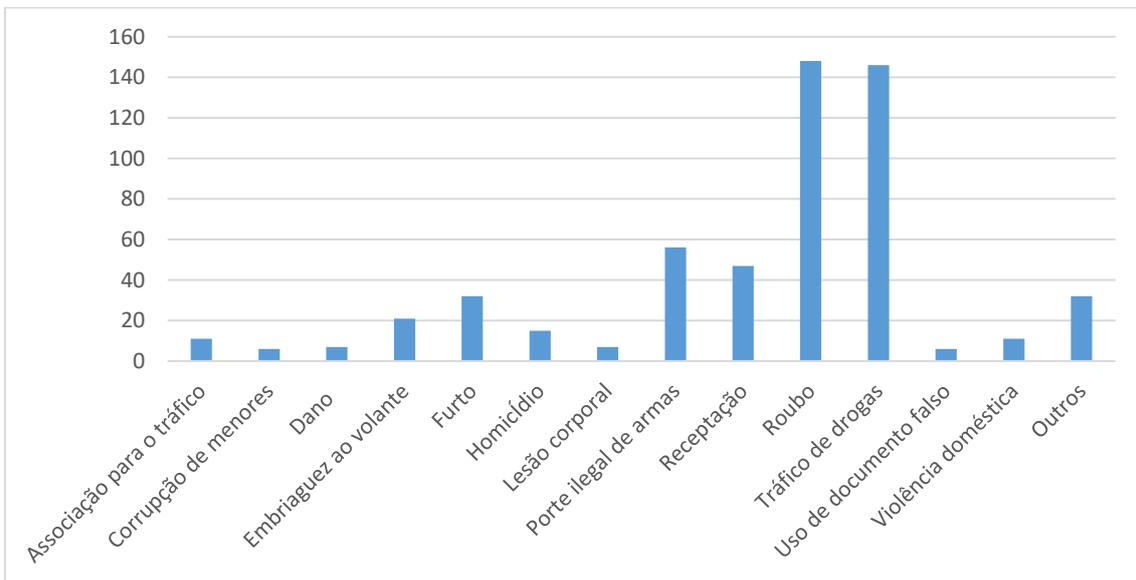
De acordo com os gráficos 23 e 24, os crimes de maior recorrência foram tráfico de drogas, roubo, furto, embriaguez ao volante, receptação e porte ilegal de armas. Os crimes de homicídio, e violência doméstica obtiveram os percentuais, respectivos de 3,22% e 3,44%, em 2014, em 2015 foram 2,7% e 2,01%.

GRÁFICO 23 – Quantitativo de crimes por tipo em 2014 – 15º DIP



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

GRÁFICO 24 – Quantitativo de crimes por tipo em 2015 – 15º DIP



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

3.1.9 19º DIP

TABELA 17 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TIPOS PENAIS PRESENTES NAS PRISÕES EM FLAGRANTE - 19º DIP / 2014

DESCRIÇÃO	MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Aborto							1						
Aduteração de veiculo automotor		2		1					1				3
Ameaça					1								
Associação para o tráfico			1			1		1	1	1			2
Cárcere privado									1				
Corrupção ativa					1	1			1				
Corrupção de menores													1
Crime ambiental			1	2	3		1						1
Crime contra a relação de consumo					1								
Dano							1	1		1		1	
Direção perigosa				1							1		
Disparo de arma de fogo					1		1						1
Embriaguez ao volante		15	8	16	11	4	7	9	8	3	6	16	7
Estelionato				1			1			1	1	1	
Estupro												1	1
Extorsão				1									
Falsidade ideológica										1			
Falsificação de documentos							1						
Formação de quadrilha				1									
Furto		2	4		6	1	7	7	8	7	11	4	8
Homicídio		1	1	1		1		3	1	1		3	1
Incendio									1	1			
Injúria				1	1								
Lesão corporal					1	1	1		1				
Omissão de socorro											1		
Porte ilegal de armas		1	2	2	8	2	5	4	3	6	10	4	2
Porte ilegal de munição						1	1			1			
Receptação		2	1	2	2		1	2	1		5	2	1
Roubo		11	6	7	5	4	7	9	6	6	14	9	11
Sequestro									1		1		
Tráfico de droga		20	11	7	10	13	5	16	10	9	13	16	17
Uso de documento falso						1			1				
Uso de documento público falso							2						
Violencia doméstica				2	1	2	1	1	4	2	1	2	3

FONTE: PRÓPRIO AUTOR

TABELA 18 - DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS TIPOS PENAIS PRESENTES NAS PRISÕES EM FLAGRANTE - 19º DIP / 2015

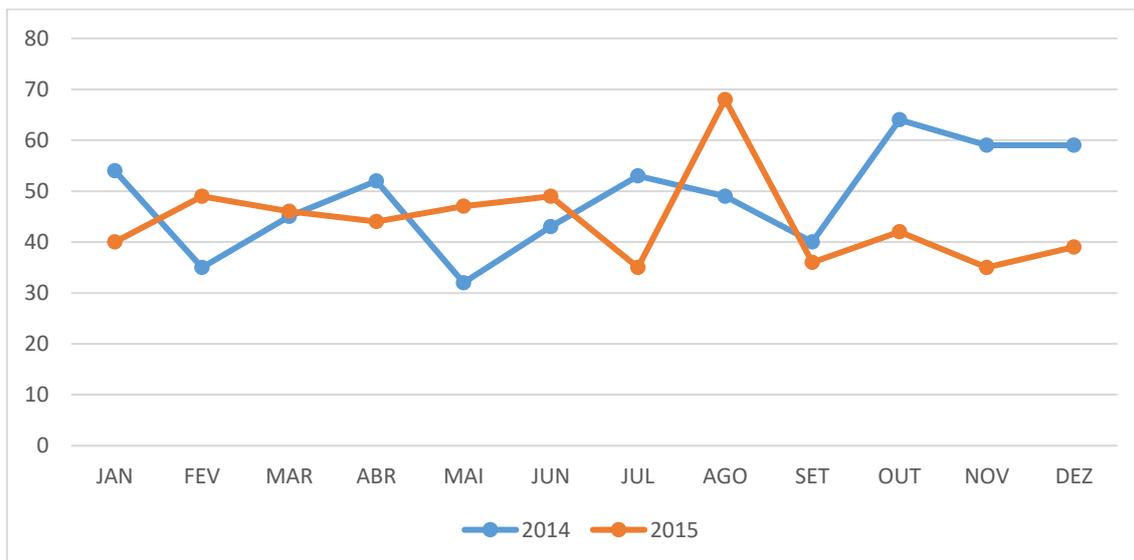
DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Corrupção de menores	1					1	1			1		
Embriaguez ao volante	7	7	7			3	8	3	3	3	5	5
Furto	3	3	6	6	5	3	2	3	4	7	4	
Homicídio	1	2	2	2			1	3	2		2	1
Lesão corporal	1	1					1		2	1		
Porte ilegal de armas	3	1	3	5	4	6	5	4	3	4	3	5
Posse de drogas	1					1			1			
Receptação	1	3	3	4	3	5	1	8	2	3	4	6
Roubo	6	13	8	9	15	8	4	21	13	8	5	14
Tráfico de entorpecentes	15	11	14	17	12	8	13	14	8	6	9	10
Violência doméstica	1	2				1					1	1
Adulteração de veículo automotor		3				1	2					1
Associação para o tráfico			1			1		1			1	1
Estelionato		1				1						
Uso de documento público falso		1		1								
Dano				1						1		2
Extorsão mediante sequestro			1									
Porte ilegal de munição				1			1				1	
Falsificação de documentos							1		3			
Uso de documento falso							1				2	
Incendio criminoso							1	1				
Associação criminosa								1			1	
Direção perigosa								1	1			
Disparo de arma de fogo									3			
Ameaça									2			
Vias de fato									1			
Crime ambiental											1	
Corrupção ativa							1					

FONTE: PRÓPRIO AUTOR

As tabelas 17 e 18, trazem a distribuição dos tipos penais presentes em prisões em flagrantes lavradas no 19º DIP. Este, juntamente com o 6º DIP, foi o que apresentou, em 2014, o maior número de variedades de crimes, um total de 34, contudo, se nivelou aos demais DIPs, quando se considerou, apenas, os crimes com representatividade acima de 1% do total de casos. Os destaques continuaram seguindo a mesma direção apontada pelos dados para as outras unidades policiais, com tráfico de drogas ocupando a primeira posição em 2014 e 2015, representando, respectivamente, 25, 12% e 25,84%. Seguindo, roubo, em 2014, perdeu a segunda

posição para embriaguez ao volante que teve 110 casos, representando 18,80% do total, ficando em terceiro com 16, 23%. Mas, em 2015, recuperou a segunda posição com 124 casos (23,39%), deixando embriaguez ao volante na 3º colocação, com 52 casos, 9,81%.

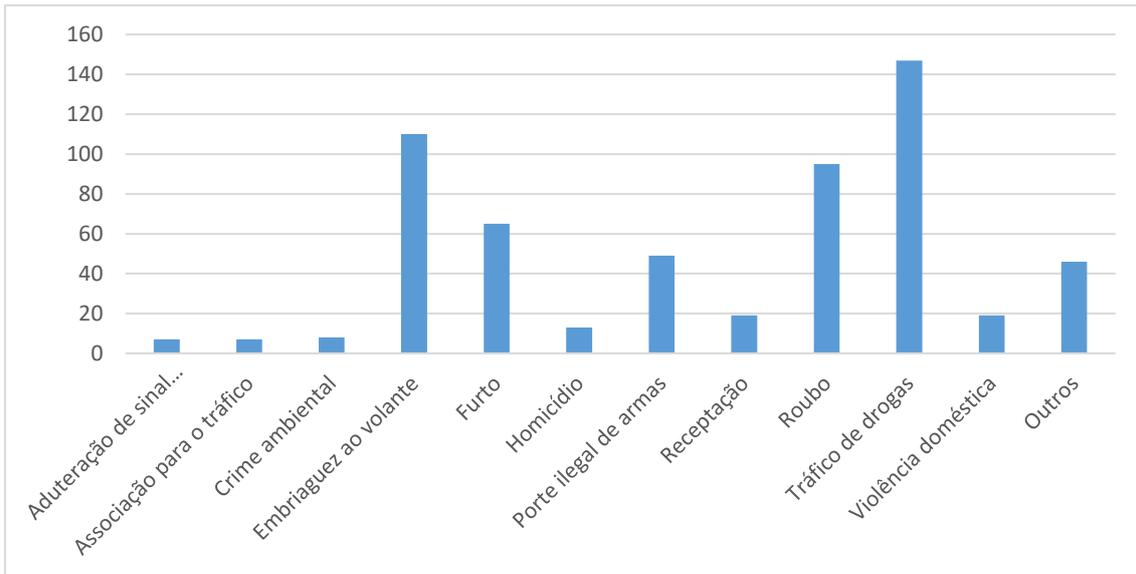
GRÁFICO 25 – EVOLUÇÃO DOS CRIMES FLAGRANTEADOS NO 19º DIP, EM 2014 e 2015.



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Completando, tem-se furto 11,11%, porte ilegal de arma de fogo 8,37%, e receptação 5,24% para 2014 e, respectiva, para 2015, 8,67%, 8,67% e 8,11%. Os gráficos 26 e 27 expressam esses dados.

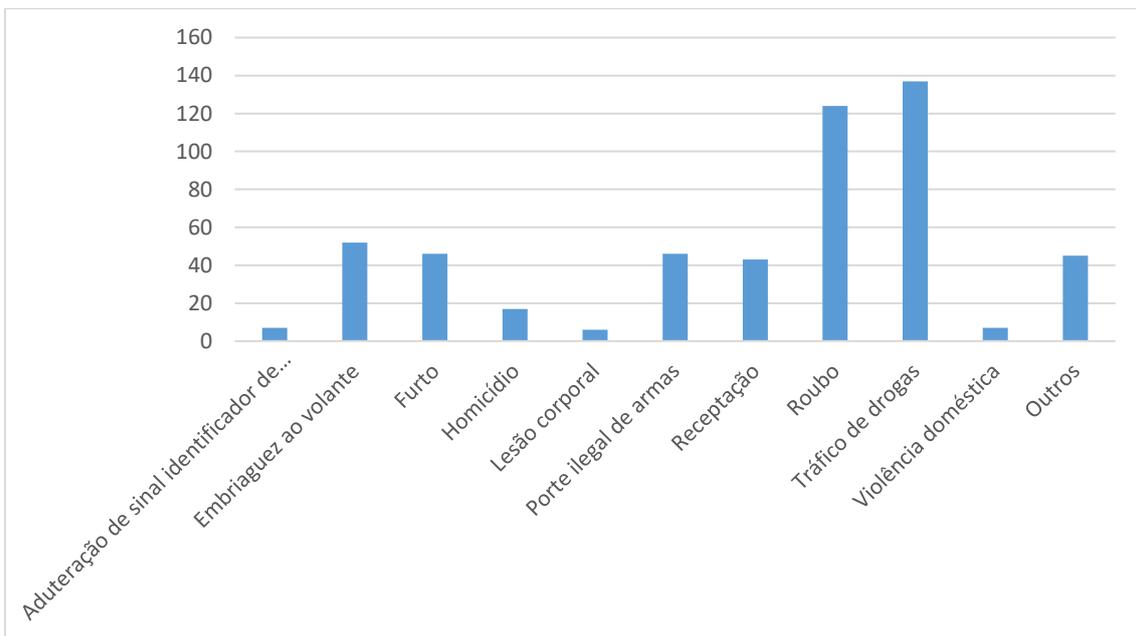
GRÁFICO 26 – Quantitativo de crimes por tipo em 2014 – 19º DIP



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Em 2014, homicídio representou 2,22% e em 2015, 3,2%. Já para violência doméstica esses percentuais foram, respectivamente, 3,24% e 1,32%.

GRÁFICO 27 – Quantitativo de crimes por tipo em 2015 – 19º DIP



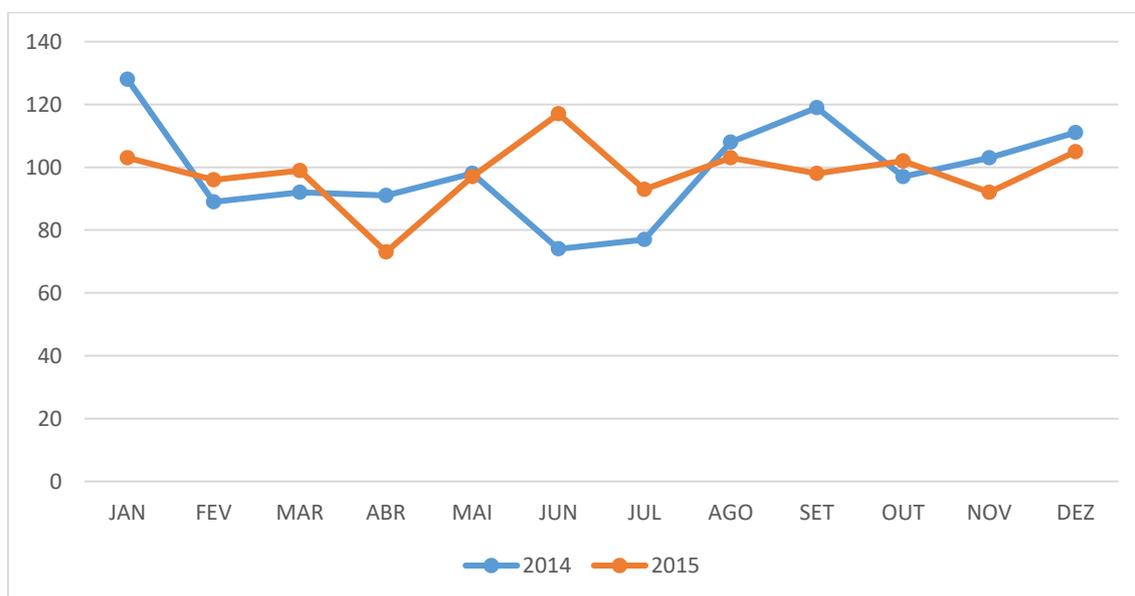
FONTE: PRÓPRIO AUTOR

3. ANÁLISE POR ZONA

3.1 ZONA NORTE

Segundo informações obtidas pelo Site do IBGE, em 2015, a zona Norte de Manaus era a zona mais populosa do município, abrigando 493.235 residentes, distribuídos em 139.038 domicílios, com uma média de 3,54 residentes por domicílio, com uma área de 9.708,86 hectares, o que significa uma área duas vezes maior que a observada para a zona sul de Manaus.

GRÁFICO 28 – EVOLUÇÃO DOS CRIMES FLAGRANTEADOS EM 2014 E 2015 – ZONA NORTE DE MANAUS.



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

O gráfico 28, mostra como evoluiu a criminalidade, nos anos 2014 e 2015, na zona norte de Manaus. Os números da criminalidade alternam em momentos de alta e baixa, ao longo do período. Contudo, o total de infrações resultantes em prisão em flagrante, em 2014, foi de 1121 e 1179 para 2015. Apesar disso, o entrelaçamento dos gráficos mostra uma situação interessante, ao apontar que em vários momentos

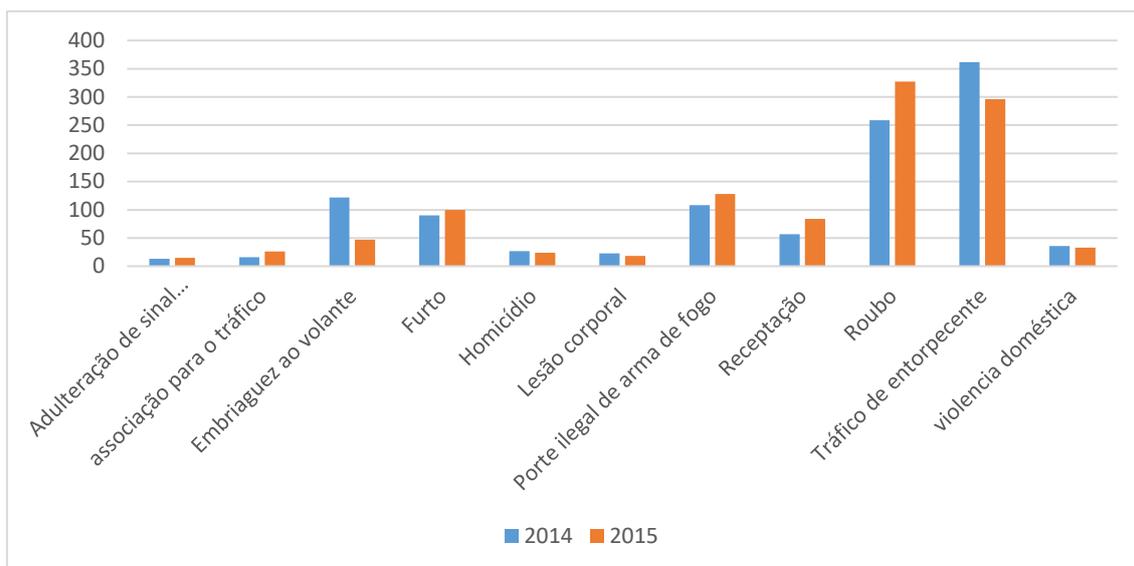
os números para 2014 são mais elevados em relação a 2015. A zona norte, não só, é a mais populosa, como é a que apresentou maior número de casos no período pesquisado (Tabela 22). Mas, e com relação a variedade de crimes o que se pode afirmar?

Neste ponto, a zona norte apresentou 42 em 2014 e 35 infrações penais distintas em 2015. Contudo, somente 11 tipos tiveram recorrência maior ou igual a 1%, tanto em 2014, quanto em 2015 (gráfico 29 E 30). Tomando apenas as infrações com percentual igual ou acima de 1% e dividindo esses crimes em dois grupos disjuntos, com o primeiro compondo os crimes com percentual menor que 5%, o segundo com elementos com percentual variando 5% a 100%, o resultado é o que segue:

Enumerando os dois grupos, para 2014: Grupo 1 – Adulteração de sinal de veículo automotor, 1,09%; associação para o tráfico, 1,34%; lesão corporal, 1,93%; homicídio, 2,27%; violência doméstica, 3,03%; e receptação, 4,80%. Grupo 2 – Furto, 7,52%; porte ilegal de arma de fogo, 9,09%; embriaguez ao volante, 10,27%; roubo 2,18%; e tráfico de droga com o maior percentual para o período, 30,49%. Este grupo representa 79,27% dos casos em 2014.

Em 2015 se tem: Grupo1 -Adulteração de sinal identificador de veículo automotor, 1,27%; lesão corporal, 1,52%; homicídio, 2,03%; associação para o tráfico, 2,20%; violência doméstica, 2,79%; e embriaguez ao volante tendo 3,98%. E Grupo 2 – Receptação, 7,12%; furto, 8,48%; porte ilegal de arma de fogo, 10,85%; tráfico de droga, 25,10%; e roubo, apresentando o maior percentual, 27,73%. O Grupo 1 equivale a 13,82 e o Grupo 2 soma 79,30%. Fazendo um comparativo entre 2015 e 2014 não se percebe grandes diferenças percentuais.

GRÁFICO 29 – INFRAÇÕES PENAIS COM QUANTITATIVO >OU= A 1% EM 2014 E 2015 – ZONA NORTE DE MANAUS.



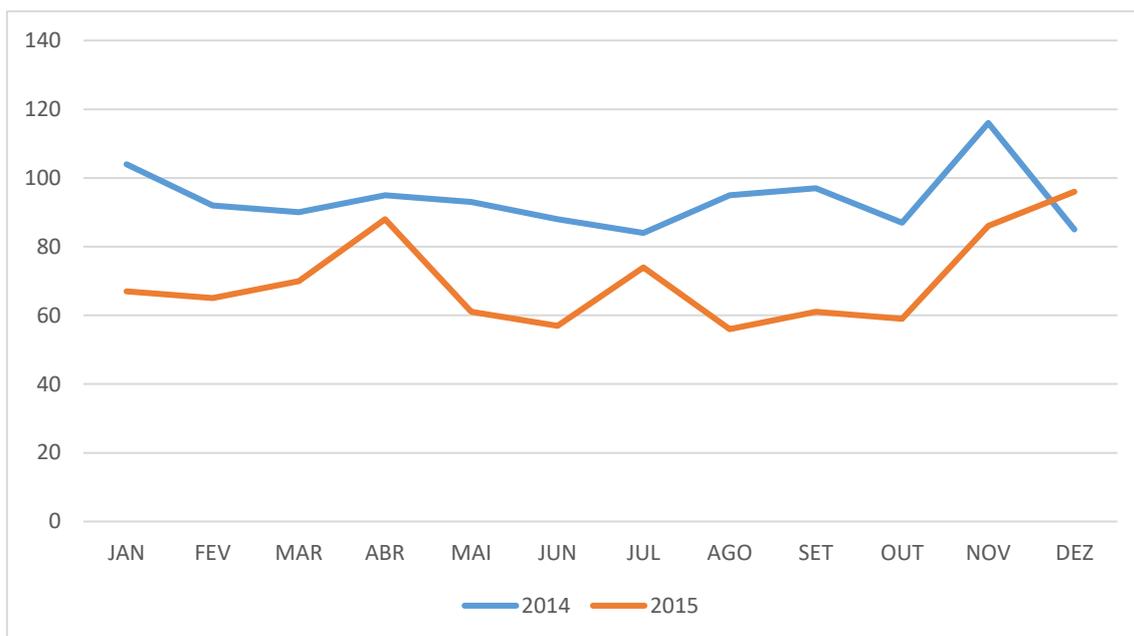
FONTE: PRÓPRIO AUTOR

O gráfico 29, acima, torna mais fácil a visualização da prevalência das infrações citadas acima como integrantes do Grupo 2, em relação às demais. E entre estas o tráfico de drogas e roubo, que se alternam como o de maior número de casos. Cruzando os dados da pesquisa como aqueles apresentados pelo sistema prisional do Amazonas, nota-se que a zona norte é responsável por 25% do total de presos, ao se levar em conta o local de residência do infrator ou de sua família. Ficando empatada com a zona norte como a zona que mais contribui, neste quesito, para a composição da população carcerária de Manaus (SEAP, 2016).

3.2 ZONA SUL

A zona Sul de Manaus, possuía em 2015, como pouca variação para 2014, uma população residente de 286.488, distribuídas em 84.335 domicílios, o resulta em 3,9 residentes por domicílio, em uma área de 4.642,64 hectares (IBGE). Pelo gráfico 30, pode-se evidenciar a evolução dos crimes presentes em flagrantes lavrados nos anos 2014 e 2015 na zona sul de Manaus.

GRÁFICO 30 – EVOLUÇÃO DOS CRIMES FLAGRANTEADOS EM 2014 E 2015 – ZONA SUL DE MANAUS.



FONTES: PRÓPRIO AUTOR

De acordo com os dados, apesar dos quantitativos de crimes serem maiores em 2014 que em 2015, o gráfico 30, acima, mostra uma evolução parecida em alguns pontos da curva nos dois anos. Neles as curvas seguem a mesma dinâmica: janeiro, um mês de queda, assim como abril, maio e setembro. Por outro lado, foram meses de elevação: março, agosto e outubro. Nos demais divergem.

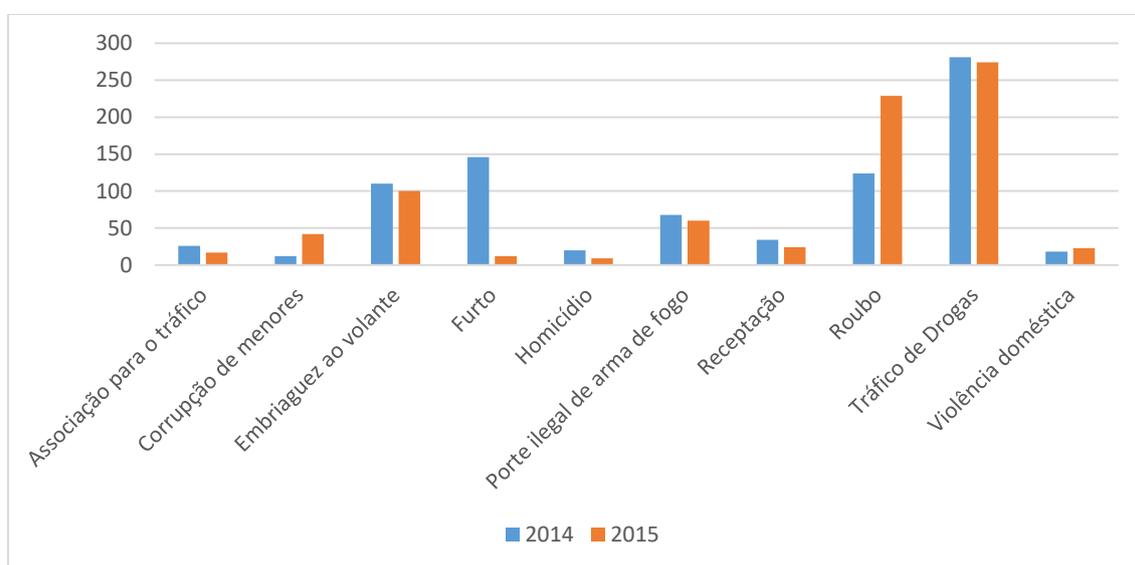
Os dados referentes a zona leste revelam que o quantitativo de crimes distintos em 2014 foram 35 e 29 em 2015. Com destaque para 10, tanto em 2014, quanto em 2015. Seguindo a mesma linha de dedução, dividiu-se os crimes em três grupos, seguindo os mesmos critérios utilizados para a zona norte, teve-se em 2014: Grupo 1 – Corrupção de menores, 1,33%; violência doméstica, 2,00%; homicídio, 2,22%; associação para o tráfico, 2,89%; e receptação, 3,78%. E Grupo 2 – Porte ilegal de arma de fogo, 7,56%, embriaguez ao volante, 12,23%; roubo, 13,79%; furto, 16,24%; e tráfico de droga somando 31,25%. Já em 2015 a divisão quanto aos grupos 1 e 2 foi: Grupo 1 – Lesão corporal, 1,08%; homicídio 1,44%; associação para o tráfico, 2,04%; violência doméstica, 2,77%; e receptação, 2,89%. Grupo 2 – Embriaguez ao volante, 5,06%; porte ilegal de arma de fogo, 7,22%; furto, 12,04%; roubo, 27,58%; e tráfico de droga alcançando 33,01%.

Estabelecendo uma base comum de crimes para os anos 2014 e 2015, referentes a zona sul de Manaus, notou-se: base grupo 1 – violência doméstica;

homicídio; associação para o tráfico; e receptação. Base grupo 2 – porte ilegal de arma; embriaguez ao volante; furto; roubo; e tráfico de droga.

A zona leste, é a que mais contribui para a formação da população carcerária, quanto ao local de domicílio. 25% dos presos do sistema carcerário de Manaus reside ou tem sua família residente na zona leste de Manaus, o mesmo foi observado para a zona norte (SEAP, 2016). De acordo com os dados da pesquisa as zonas norte e leste foram se destacam como as com maior número de casos (Tabela 22), em 2015.

GRÁFICO 31 – INFRAÇÕES PENAIS COM QUANTITATIVO >OU= A 1% EM 2014 E 2015 – ZONA SUL DE MANAUS.



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

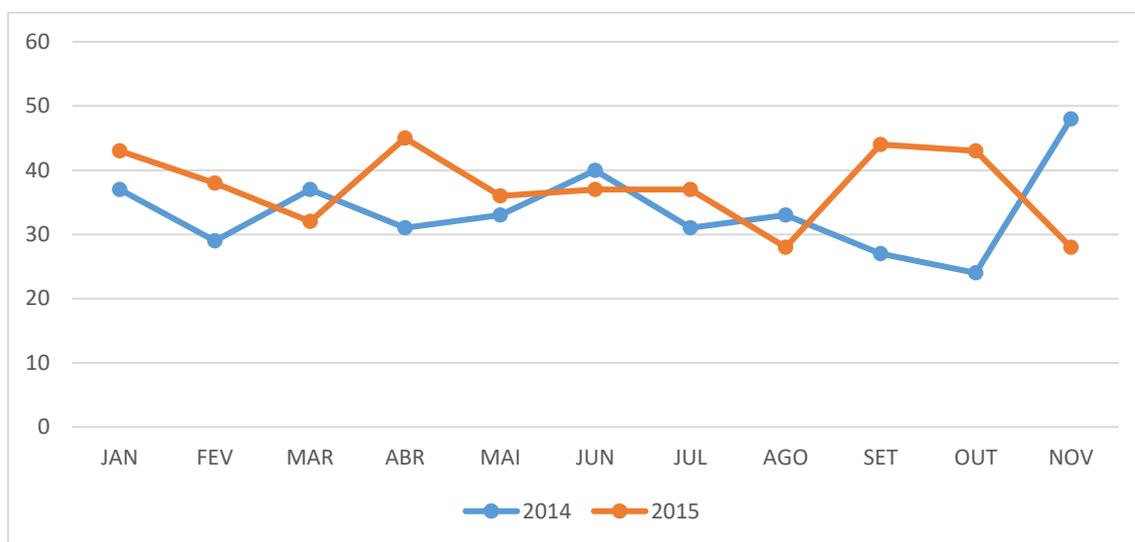
O gráfico 31, mostra as principais infrações ocorridas na zona sul. Os crimes de tráfico de droga, roubo, furto e embriaguez ao volante são os de maior incidência.

3.3 ZONA CENTRO SUL

De acordo como o IBGE, em 2015 a zona centro sul comportava 52.474 domicílios. Se for considerado uma população residente estimada para esta zona de 159.992, tem-se 3,05 residentes por domicílio em uma área de 3.671,78 hectares, configurando a menor marca dentre as zonas de Manaus. A área da zona centro sul

é de 3.671,78 hectares, maior apenas que a área da zona centro oeste que é de 1.737,48 hectares.

GRÁFICO 32 – EVOLUÇÃO DOS CRIMES FLAGRANTEADOS EM 2014 E 2015 – ZONA CENTRO SUL E DE MANAUS.



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

O gráfico 32, acima revela períodos de alternância entre 2014 e 2015, em termos de número de casos, contudo o quantitativo total em 2014 foi de 397 e 449 em 2015. Estes números se distribuem em 22 tipos de infrações penais para o período de 2014 e 29 para 2015. Sendo igual a 11 aquelas com percentual igual ou acima de 1% do total de casos em ambos os períodos.

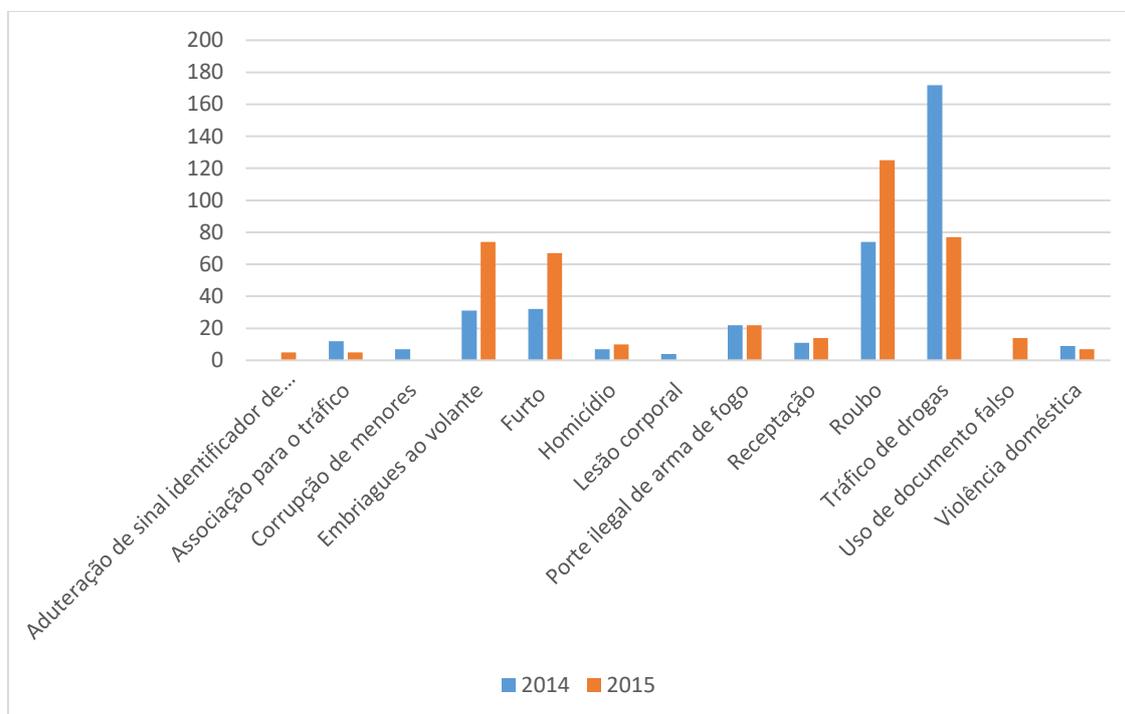
Realizando a divisão em grupos, conforme proposto para a zona norte, para 2014 se obteve: Grupo 1 – Lesão corporal, 1,00%; corrupção de menores, 1,76%; homicídio, 1,76%; violência doméstica, 2,26%; receptação, 2,77%; e associação para o tráfico, fechando o grupo, com 3,02%. Grupo 2 – Porte ilegal de arma de fogo, 5,54%; embriaguez ao volante, 7,80%; furto, 8,06%; roubo 18,63%; e tráfico de droga tendo 43,32%. Na mesma linha, os grupos para 2015 foram: Grupo 1 – associação para o tráfico, 1,11%; adulteração de sinal identificador de veículo automotor, 1,11%; violência doméstica, 1,55%; homicídio, 2,22%; receptação, 3,11%; uso de documento falso, 3,11%; e porte ilegal de arma de fogo, 4,90%. Grupo 2 – Furto, 14,92%; embriaguez ao volante, 16,48%; tráfico de droga, 17,14%; e roubo com a marca de 27,84%.

Estabelecendo uma base comum para os dois anos (2014 e 2015), tem-se: base grupo 1 – associação para o tráfico; violência doméstica, receptação; e

homicídio. Base grupo 2 – Furto, embriaguez ao volante; tráfico de droga; e roubo. O porte ilegal de arma de fogo mostrou alternância entre os dois grupos.

Informações do Sistema Prisional de Manaus, para 2015, observado o local de residência do preso ou de sua família, tem-se a zona centro sul com representatividade de 8% da população carcerária de Manaus (SEAP, 2016). Tornando-se a quinta em contribuição, tanto para com os dados da pesquisa quanto para a formação da população carcerária de Manaus (Tabela 22, pág x).

GRÁFICO 33 – INFRAÇÕES PENAIS COM QUANTITATIVO >OU= A 1% EM 2014 E 2015 – ZONA CENTRO SUL DE MANAUS.



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

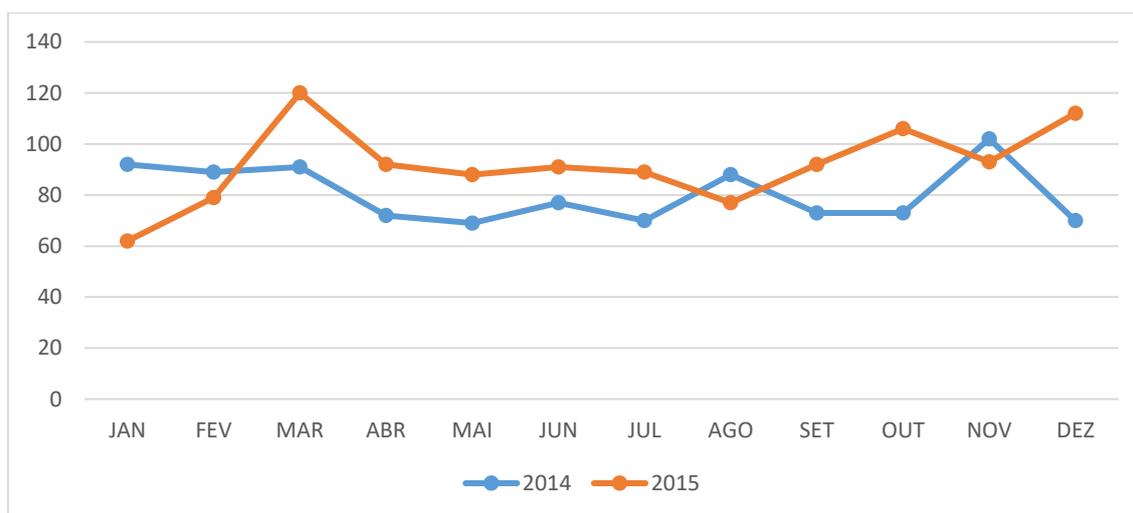
O gráfico 33, acima, mostra 13 tipos de crime, mas, salta aos olhos pelo menos cinco, quais sejam: tráfico de droga, sofrendo diminuição de 2014 para 2015; roubo, com aumento no número de casos em 2015, com relação a 2014; porte ilegal de arma, mantendo equilíbrio nos dois anos; furto e embriaguez ao volante tendo aumento de intensidade em 2015.

3.4 ZONA LESTE

A zona leste de Manaus, de acordo com o IBGE, em 2015, era a maior zona administrativa em extensão territorial, com 16.443,22 hectares, porém não a mais populosa, pois possuía uma população residente de 448.738, contra 493.235

estimada para a zona norte da cidade. Mas por sua dimensão e o fato de representar uma região periférica a torna diferente das outras, no tangente a criminalidade? Quem pode responder a essa questão são os dados que seguem, a partir dos quais o próprio leitor poderá formular sua resposta:

GRÁFICO 34 – EVOLUÇÃO DOS CRIMES FLAGRANTEADOS EM 2014 E 2015 – ZONA LESTE DE MANAUS.



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

O Gráfico 34 (acima), mostra a evolução dos crimes nesta Zona. Note que existe uma alternância ao longo dos anos 2014 e 2015, com relação ao quantitativo de crimes, aparentemente, 2015 permanece mais tempo com a criminalidade em alta, em comparação com 2014, o que de fato se confirma, pois, em 2014 foram observados um total de 966 infrações penais, por sua vez em 2015 é número é de 1110. Se o pensamento for no sentido de considerar serem valores referentes a crimes resultantes em prisões em flagrante, pode-se afirmar ter ocorrido um aumento no número de prisões, mas não só isso, o trabalho policial pode ter sido mais eficiente ou ter ocorrido uma elevação no número de ocorrências, tendo como consequência a elevação no número de prisões. Mas no momento não existe espaço para seguir com tais ponderações.

Destaca-se o fato de em 2014, o conjunto das infrações penais, presentes em prisões em flagrante, possuiu apenas 29 elementos distintos, enquanto no ano de 2015 foram 36. Se forem considerados apenas aqueles que somam 1% ou mais do total de casos, nos restariam tão somente 9 em 2014 e 10 em 2015. Tornando a

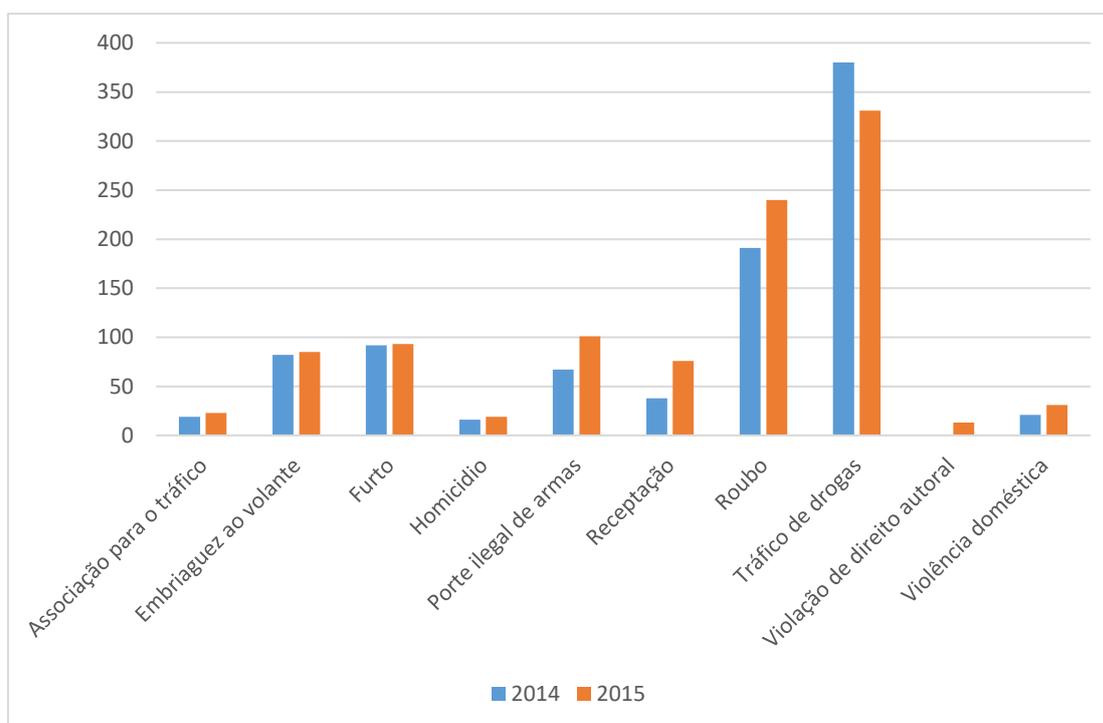
diferença entre eles quase imperceptível. Com isso pode-se pensar, como interessante, focar na intensidade em que ocorreram estes crimes e sua representatividade. Tomando três subconjuntos das de infrações penais, sendo o primeiro formado por todas pertencentes ao intervalo $1\% \leq x < 5\%$, o segundo por aquelas contidas no intervalo $5\% \leq x \leq 100\%$, e o terceiro como aquele que comporta as infrações com percentual menor que 1%, onde x é o tipo de infração penal. O resultado para o primeiro e o segundo subconjunto, que foram chamados de grupo 1 e 2, respectivamente, para 2014 é: Grupo 1: Homicídio, 1,65%; associação para o tráfico, 1,96%; violência doméstica, 2,17%; e receptação fechando o grupo com 3,93%. Seguindo tem-se o grupo2: Porte ilegal de arma de fogo, 6,93%; embriaguez ao volante, 8,48%; furto, 9,52%; roubo, 1,97%; e tráfico de droga, com 39,33%.

Por sua vez 2015 teria: Grupo 1: Violação de direito autoral, 1,17%; homicídio, 1,71%; associação para o tráfico, 2,07%; e violência doméstica, 2,79%. Para o Grupo 2: Receptação, 6,84%; embriaguez ao volante, 7,65%; furto, 8,37%; porte ilegal de arma de fogo, 9,09%; roubo, 2,16%; e tráfico de droga com 30,63%.

Sendo estabelecida uma base comum para cada grupo, tendo em conta os anos 2014 e 2015, o resultado seria: Base para o grupo 1: homicídio; associação para o tráfico de droga; e violência doméstica. Para o grupo 2 a base comportar: embriaguez ao volante; furto; roubo; e tráfico de droga. O crime de receptação esteve presente nos dois anos, contudo, transitando entre os grupos 1 e 2.

Olhando para os dados do Sistema Penitenciário do Amazonas, referentes a Manaus, nota-se que a zona leste é a que mais contribui para a formação da população carcerário do município, alcançando 25% do total de preses, quanto ao local de residência do preso ou de sua família (SEAP, 2016). Os dados desta pesquisa mostram a zona leste como a segunda de Manaus em número de casos, com 1036 casos.

GRÁFICO 35 – INFRAÇÕES PENAIS COM QUANTITATIVO >OU= A 1% EM 2014 E 2015 – ZONA LESTE DE MANAUS.



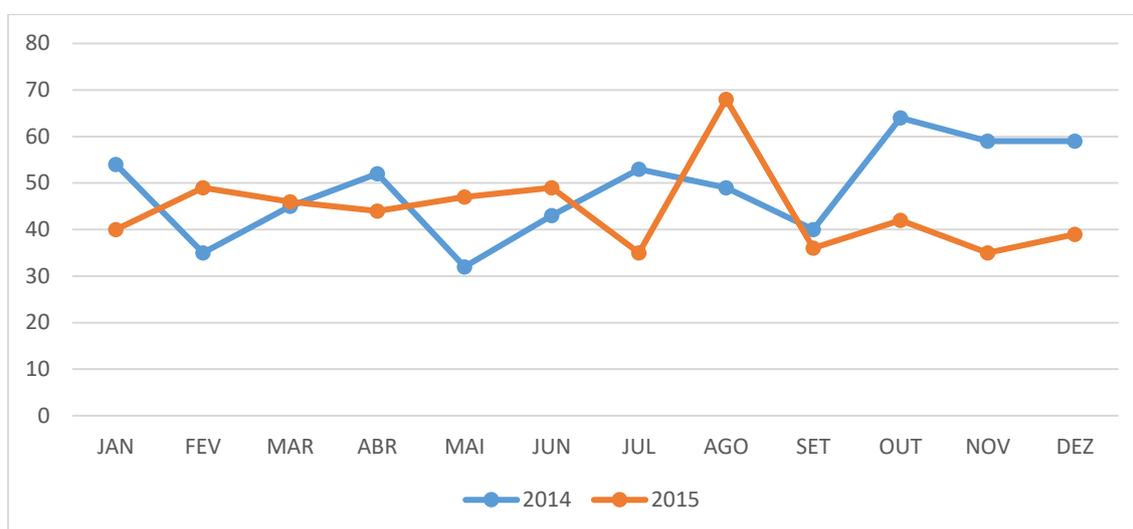
FONTE: PRÓPRIO AUTOR

O gráfico 35, acima, evidencia o fato de haverem poucas prisões em flagrante para os crimes de homicídio e violência doméstica, para a zona leste, o que pode ser observado para as outras zonas de Manaus. Estes crimes sempre estiveram no grupo de representatividade baixa, se for considerado como sem representatividade as infrações abaixo de 1% ao ano. Em maior quantidade os crimes com maior recorrência não se diferenciam dos observados para as outras zonas. Se for retirado o crime de violação de direito autoral que aparece apenas para o ano de 2015 essa distinção se torna quase imperceptível.

3.5 Zona Oeste

A Zona Oeste de Manaus apresenta a segunda maior extensão territorial, dentre as zonas administrativa, com 12.821,02 hectares, mas em termos populacionais é a quarta zona mais populosa, com 254.384 residentes, superada pelas zonas sul, leste e norte. Sendo a quarta colocada em número de domicílios, 72.993, lhe atribuindo a média de 3,48 residentes por domicílio (IBGE, 2015).

GRÁFICO 36 – EVOLUÇÃO DOS CRIMES FLAGRANTEADOS EM 2014 E 2015 – ZONA OESTE DE MANAUS.



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Como bem pode ser visto no gráfico 36, acima, a criminalidade em Manaus nos anos 2014 e 2015 estiveram bem próximas, em termos de números totais mensais, em três momentos, março, junho e setembro e se mostrou alternante em janeiro, fevereiro, abril, maio, julho e agosto. Mas, com relação ao total anual, 2014 teve 585 e 2015 ficou com 530. Estes números representam 34 tipos de infrações diferentes em 2014 e 28 em 2015, sendo onze, aquelas como representação igual ou maior que 1% em 2014 e 10 em 2015.

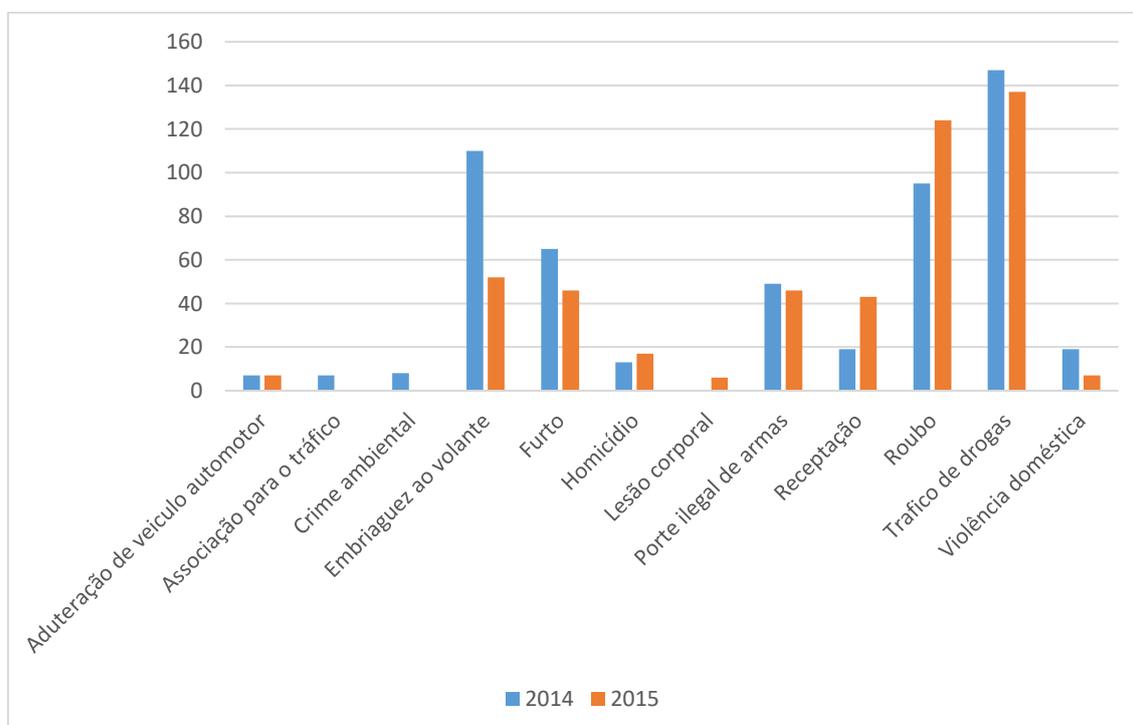
Dividindo em dois, este grupo menor com percentual igual ou acima de 1%, por sinal totalizando 92,13% em 2014 e 91,50% do total de casos em 2015, tem-se: Grupo 1 – Adulteração de sinal identificador de veículo automotor, 1,19%; associação para o tráfico, 1,19%; crime ambiental, 1,36%; homicídio, 2,22%; receptação, 3,24%; e violência doméstica com 3,24%. Grupo 2 – Porte ilegal de arma de fogo, 8,37%; furto,

1,11%; roubo, 1,62%; embriaguez ao volante, 1,88%; e tráfico de droga tendo 2,51%. Para 2015 os grupos foram: Grupo 1 – Lesão corporal, 1,13%; adulteração de sinal identificador de veículo automotor, 1,32%; violência doméstica, 1,32%; e homicídio, 3,20%. Grupo 2 – receptação, 8,11%; furto, 8,67%; porte ilegal de arma, 8,67%, embriaguez ao volante, 9,81%; roubo, 23,39%; e tráfico de droga, 25,84%.

Construindo uma base comum para os dois anos, com relação as duas bases propostas, tem-se: Base grupo 1 – associação para o tráfico; violência doméstica; homicídio; adulteração de sinal identificador de veículo automotor; e receptação. Para o grupo 2 a base é formada por: porte ilegal de arma de fogo; embriaguez ao volante; furto; roubo; e tráfico de droga.

Segundo a SEAP (2016), o total de apenados no sistema carcerário de Manaus, residentes ou com família residindo na zona oeste, representa 9% do total de presos. Esse percentual torna esta zona, a quarta que mais contribui para a formação da população carcerária, considerando apenas os presos em Manaus.

GRÁFICO 37 – INFRAÇÕES PENAIS COM QUANTITATIVO >OU= A 1% EM 2014 E 2015 – ZONA OESTE DE MANAUS.



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

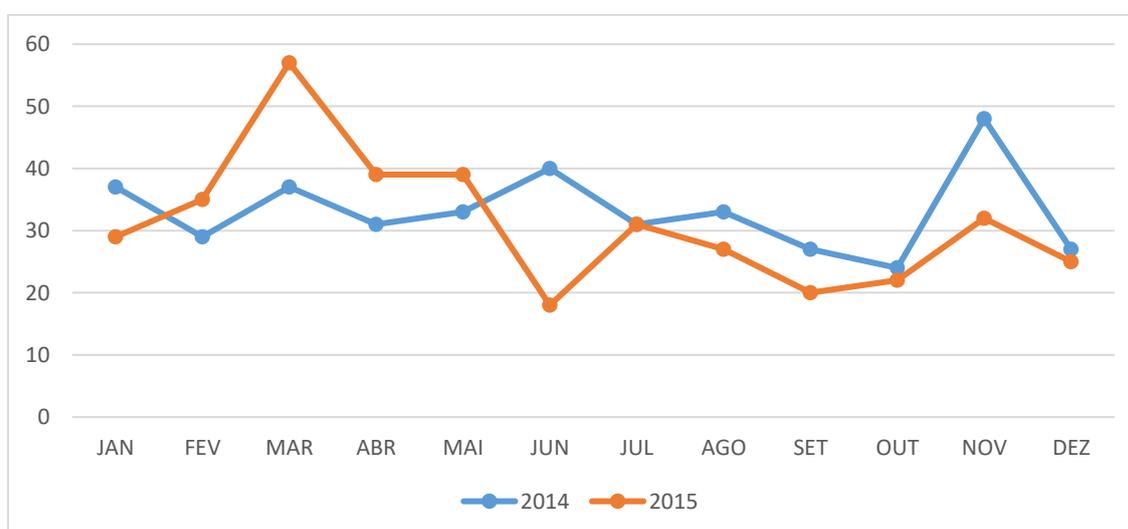
Do gráfico 37, acima, destaca-se a queda dos casos de embriaguez ao volante, furto, porte ilegal de arma de fogo e tráfico de drogas e violência doméstica. Sofreu elevação o crime de homicídio, lesão corporal, receptação e roubo. Um outro ponto de relevância é notar a intensidade dos crimes de tráfico de droga, roubo, embriaguez ao volante, furto, porte ilegal de arma e receptação.

3.6 ZONA CENTRO OESTE

Esta é a menor das zonas administrativas de Manaus, tendo 145.832 residentes, distribuídos em 41.032 domicílios, resultando em uma média de 3,78 residentes por domicílio, o que representa a maior média dentre todas as zonas. Sua área territorial de 1.737,48 hectares é muito inferior à das outras zonas (IBGE, 2015).

O panorama da criminalidade para zona centro oeste, nos anos 2014 e 2015 é o seguinte: estiveram presentes em prisões em flagrantes 22 tipos penais em 2014 e 23 em 2015, estando dentro do que fora observado para as outras zonas e de igual modo apenas 11 em 2014 e 10 em 2015 tiveram porcentagem maior ou igual a 1% do seu total de casos em cada ano. Fato que de certo modo a torna semelhante as outras zonas administrativas de Manaus, apesar da inferioridade dos números totais, 397 infrações em 2014 e 378 em 2015.

GRÁFICO 38 – EVOLUÇÃO DOS CRIMES FLAGRANTEADOS EM 2014 E 2015 – ZONA CENTRO OESTE DE MANAUS.



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

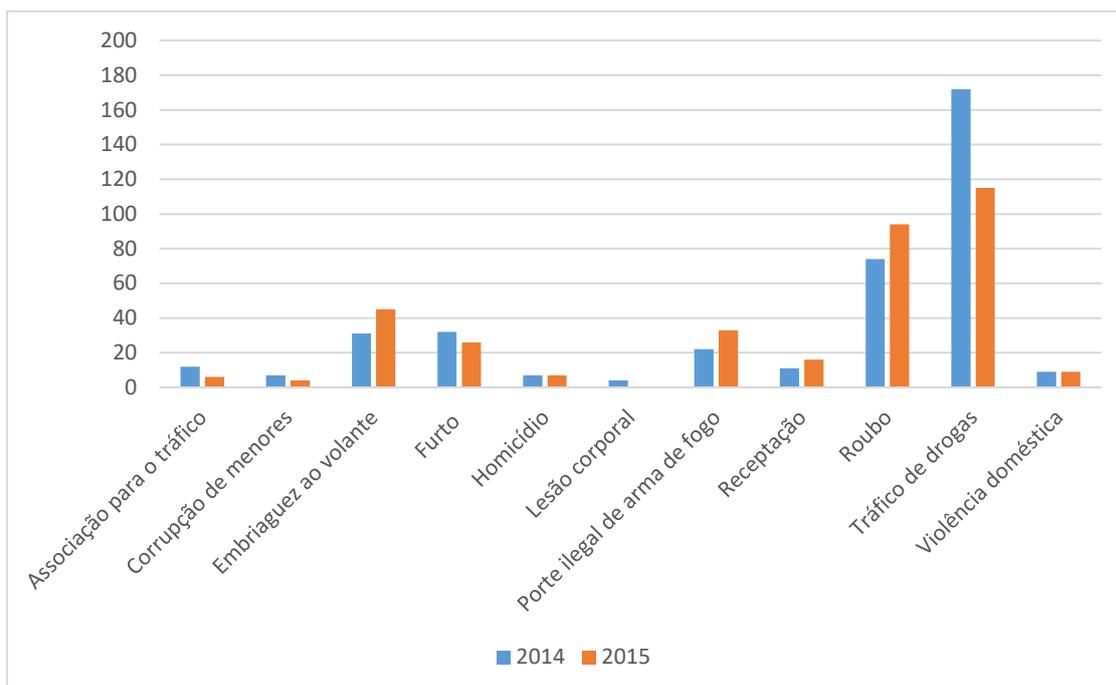
O gráfico 38, apresenta a evolução da criminalidade na zona centro oeste, nos anos 2014 e 2015. Apesar de os números totais revelarem um maior quantitativo para 2014 (Tabelas 19 e 21), é possível notar momentos de alternância entre elevações e declives. Por exemplo: entre fevereiro e maio, 2014 se manteve abaixo de 2015 em números de caso e o inverso acontece entre agosto e dezembro.

Como já foi dito acima, em 2014, a zona centro oeste conviveu com 22 tipos de infrações penais, presentes em prisões em flagrante ocorridas em sua área de abrangência, e 23 em 2015. Sendo que somente 11, em 2014, apresentaram percentual igual ou acima de 1 % e em 2015 foram 10, que divididas em grupos, seguindo o mesmo critério adotado até aqui, para as outras zonas, nota-se para 2014: Grupo 1 – lesão corporal, 1,00%; corrupção de menores, 1,76%; homicídio, 1,76%; violência doméstica, 2,26%; receptação, 2,77%; e associação para o tráfico, 3,02%. E para 2015: corrupção de menores, 1,05%; associação para o tráfico, 1,58%; homicídio, 1,85%; violência doméstica, 2,38%; e receptação com 4,23%.

Enquanto o grupo 2 em 2014 é formado por: Porte ilegal de arma de fogo, 5,54%; embriaguez ao volante, 7,80%; furto, 8,06%; roubo, 1,86%; e tráfico de droga, 43,32%. Em 2015, Grupo 2 – Receptação, 8,11%; furto, 8,67%; porte ilegal de arma de fogo, 8,67%; roubo, 23,39%; e tráfico de droga apresentando 25,84%.

Pelo gráfico 39, abaixo, é possível perceber a diferença entre os quantitativos para os crimes de tráfico de droga e roubo com relação aos demais.

GRÁFICO 39 – INFRAÇÕES PENAIS COM QUANTITATIVO >OU= A 1% EM 2014 E 2015 – ZONA CENTRO OESTE DE MANAUS.



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

A zona centro-oeste de Manaus é a que menos contribui para a formação da população carcerária de Manaus, segundo o local de residência do apenado ou sua família, com um percentual de 3%. Porém, do ponto de vista dos crimes flagranteados nesta zona, a população que nela habita convive com os mesmos problemas de insegurança que as demais zonas, tendo que se guardar as devidas proporções. Destaca-se o fato de os crimes com maior impacto na população carcerária de Manaus serem: tráfico de droga e roubo (SEAP, 2016), os mesmos observados, gráfico 39, para esta zona com os maiores índices.

ANÁLISE MANAUS

A verdade que se desenha, pelo até aqui exposto, para o município de Manaus, parece ser a de uma criminalidade crítica e concentrada em um número reduzido de tipos penais. Então, se fossem tomadas as bases comuns para os anos 2014 e 2015, estabelecida para cada zona administrativa de Manaus e considerasse a intersecção

entre elas, o resultado poderia ser adotado como uma base para a criminalidade em Manaus. Esse resultado garantiria se estar diante de crimes presentes em todas as zonas, simultaneamente nos anos 2014 e 2015, por assim dizer em Manaus. Isso evitaria o fato de ao tomar a porcentagem para se estabelecer esta base, incorrer no risco de se ter um crime de muita intensidade local, sendo visto como algo geral para a cidade, quando na verdade se tratar de um ponto isolado.

Diante disso, foi construída a seguinte base para a criminalidade em Manaus, formada por nove elementos: Tráfico de drogas; associação para o tráfico; homicídio; porte ilegal de arma de fogo; roubo; furto; receptação; embriaguez ao volante; e violência doméstica.

Segundo a SEAP (2016), a população carcerária do Amazonas é formada por presos que cometeram os seguintes crimes:

Tráfico de drogas – Art. 12 e 18 da lei 6.368/76; Art. 33 e 40 da lei 11.343/06 – 37%;

Roubo – Art. 157 e Art. 157 do CP, parágrafo 2º – 25%;

Homicídio – Art. 121, parágrafo 2º – 10%;

Furto – Art. 155; Art. 155 parágrafos 4º e 5º do CP – 6%;

Porte ilegal de arma de fogo – Art. 14 e 16 do CP – 5%;

Estupro – Art. 213 do CP – 3%;

Latrocínio – Art. 157, parágrafo 3º do CP – 2%;

Quadrilha ou bando – Art. 288 do CP – 1%,

Receptação – Art. 180 do CP – 1%;

Violência contra a mulher – Lei 9.605/06 e Lei 11.340/06 – 1%;

Peculato – Art. 312 e 313 do CP – 1%;

Uso de documento falso – Art. 304 do CP – 0,5%;

Atendado violento ao pudor – Art. 214 do CP – 0,4%;

Estelionato – Art. 171 do CP – 0,3%;

Sequestro e cárcere privado – Art. 148 do CP – 0,2%;

Outros – 9%.

Se for feito o cruzamento destes com os crimes constantes da base construída para Manaus, resultaria em: tráfico de droga, roubo, homicídio, furto, porte ilegal de arma de fogo, violência contra a mulher e receptação. Estes crimes equivalem a 85% da formação da população de presos, do sistema prisional do Amazonas. Contudo é

preciso chamar a atenção para o fato de ter ficado de fora da intersecção somente os crimes de associação para o tráfico e embriagues ao volante – crime afiançável.

De acordo com o Anuário Estatístico da Segurança Pública do Amazonas - AESPA (2012), lamentavelmente não houveram outras edições após esta, com base nas ocorrências geradas a partir de operações policiais, resultantes em apreensão de drogas ilícitas em posse de traficantes, apresenta a evolução para o período de 2008 a 2012 do tráfico de drogas, onde destaca que até janeiro de 2010 as ocorrências mensais, relacionadas ao tráfico de drogas, permaneciam oscilando em torno de 50 registros. A partir de então se inicia um incremento crescente, de tal modo que em janeiro de 2011 esse tipo de ocorrência representava o dobro do observado em dezembro de 2009 e quando comparado a janeiro de 2012, tem-se o triplo das ocorrências, e em dezembro, evoluindo para quatro vezes o número de registro em 2009.

O AESPA (2012), ao fazer a distribuição proporcional das ocorrências de tráfico em Manaus, por zona administrativa, aponta a: zona leste com 31,8; seguida da zona norte com 30,0; zona sul, 17,8; zona oeste, 9,9; zona centro oeste, 5,9; e zona centro sul, 4,6. O estudo destacou a concentração deste do crime de tráfico entre os jovens do sexo masculino, com idade variando entre 12 a 17anos e 18 e 24 anos (AESPA, 2012).

Neste ponto, este trabalho mostrou o tráfico de drogas presente em todas as zonas, em todos os meses nos dois anos pesquisados. Sendo o crime de maior incidência, juntamente com roubo.

Segundo o Mapa da Segurança Pública e Direitos Humanos de Porto Alegre – MSPDHPA (2014), o tráfico de drogas sofre influência de vários fatores causadores de sua elevação e enumera, entre eles, o incremento dos recursos humanos e materiais, a reposição dos efetivos dos órgãos de segurança e de seu material de trabalho, a modernização das tecnologias e etc. Destaca, ainda, a necessidade de se considerar índices elevados para o tráfico de drogas não representa a maior presença de traficantes ou da atividade de transito da droga, podendo estar ligado, tão somente a um volume maior de apreensão da droga ou de suspeitos. Por isso ressaltou-se neste estudo a necessidade de se formar uma base da criminalidade para Manaus, não baseada na intensidade do crime.

O MSPDHPA (2014), evidencia o aumento de mais de 1000% no quantitativo de presos por tráfico de drogas, nas penitenciárias gaúchas, de 2009 a 2014. Em abril de 2014 a população carcerária por tráfico de drogas representava 47% dos detentos.

Seguindo as palavras de Endlich e Fernande (2014), em seu estudo sobre o aumento da violência em pequenas cidades: “ o tráfico de drogas influencia diretamente nos serviços prestados pelo Estado. Existem relatos, em diversas cidades, que os traficantes comandam determinadas áreas onde as pessoas, inclusive o poder público, só entra com autorização”. Não se tem relatos de situação semelhante observada em Manaus, mas o alerta de impedir o surgimento de tais situações, leva a pensar o quanto é importante o aprofundamento dos estudos em torno deste problema.

Sena (2013), chama a atenção para o fato de a prevalência de pontos de venda de drogas nas favelas indicar uma homogeneidade socioeconômica espacial nutrida por um elemento segregador de isolamento social, relacionado à base da ocorrência de vários fenômenos. E enfatiza: “ a exposição ao homicídio é o mais dramático deles”. Não podemos afirmar que a maioria dos homicídios em Manaus tenha relação com o tráfico de drogas. O certo é que de modo reiterado, os indicadores sobre a relação entre o tráfico de drogas e homicídio, no Brasil, revelam uma ligação com o status socioeconômico, tanto das vítimas, quanto dos autores, sendo em maioria pobres, jovens, do sexo masculino e moradores de periferias urbanas (SENA, 2013).

O tráfico de drogas é um problema que não afeta somente seus usuários, ao findarem presos ao vício, ou aos que o praticam, vivendo em um submundo regido pelas próprias leis (ENDLICH e FERNANDE, 2014), na verdade afeta toda a sociedade e pode gerar reflexo em outros crimes, tais como a própria associação para o tráfico, homicídio, porte ilegal de arma e roubo. Mesmo não se podendo afirmar. Contudo, espera-se que pesquisas futuras possam mostrar como estes crimes se relacionam e até onde são influenciados entre si, na capital do Amazonas.

A associação para o tráfico está definida pelo Art. 35 da lei 11.343/2006, sendo configurado pela associação de duas ou mais pessoas com o fim de praticar, de forma reiterada ou não, qualquer dos crimes previstos no Art. 33, caput e § 1º da referida lei. Destaca-se a não necessidade da efetivação do delito uma vez que o Art. 35 estabelece delitos passíveis de punição desde seus atos preparatórios.

Apesar de o crime de associação para o tráfico não ter a mesma interpretação dada ao tráfico em si, configurando um crime mais brando, não se pode deixar de

destacar que de igual modo prejudicial a sociedade, se for considerado que se trata da associação de traficantes e que o tráfico tem ligação com outros crimes, como se viu acima.

O crime de porte ilegal de arma, por sua vez, está previsto nos Arts. de 12 a 16 da lei 10.826/03. A difusão da arma de fogo contribui diretamente para a elevação dos casos de homicídios, segundo o qual, em 2014, 44.861 pessoas sofreram homicídio no Brasil, por meio de arma de fogo. E destaca o consenso existente na literatura internacional de que o maior número de arma de fogo implica em um maior número de homicídios (AV, 2016). O grande problema é se tratar de um crime que pode ser acessório para outros, como por exemplo: homicídio, roubo e latrocínio. Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2015), 118.370 armas de fogo foram apreendidas no ano de 2014, o que representou uma diminuição de 8,2%, em relação a 2013.

O roubo, de acordo como os dados desta pesquisa, está entres as maiores incidências criminais em Manaus, disputando com tráfico de drogas a primeira colocação em todas as unidades policiais, e com isso em todas as zonas administrativas de Manaus. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2015), se referindo a atos infracionais, destaca uma homologia entre os perfis dos delitos praticados por menores, resultantes em encarceramento no Brasil, com o predomínio do roubo e do tráfico de drogas. Conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (2014), o crime de tráfico, como não violento, é o principal responsável pelo aumento das taxas de encarceramento e o de maior número de pessoas presas, no Brasil.

Wacquant (1999), salienta que a penalidade neoliberal expressa um paradoxo ao pretender remediar, por meio de um “mais Estado” policial e penitenciário o que ele chama de “menos Estado” econômico e social, ou seja a causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva, não apenas no Brasil, no mundo.

O caso é que vigora no Brasil um sistema acusatório, ainda que não seja puramente, dada a evidente separação entre a parte que acusa, Ministério Público e a que julga, judiciário. Contudo, ao ser preso em flagrante o indivíduo é naturalmente levado a condição de preso, ainda que seja inocente, uma vez que nesta fase não existe o contraditório (REIS E RIOS, 2013). O fato é que na tentativa de frear o crime o Estado geral Leis que conduzem à prisão do infrator e o resultado pode ser uma calamidade social, pois as Leis, puramente, parece não ter a força necessária e

suficiente para surtir efeito, pois o mundo do crime tem as suas especificidades e sofre influência de vários meios.

Segundo o Anuário Estatístico da Segurança Pública do Amazonas - AESPA (2012), de acordo como os registros de ocorrências feitos pelas vítimas, em 2012, as zonas norte, sul e leste, somadas, representavam 70% dos crimes de roubo, em Manaus. Conforme os dados desta pesquisa, baseada nas prisões em flagrante delito, em 2014, a soma dos casos de roubo nestas mesmas zonas totalizaram 71,77%, e em 2015 o resultado foi 75,23%, refletindo uma realidade parecida com a mostrada para 2012, pelo AESPA (2012). Em 2014, a maior incidência esteve na zona norte, 26,10%, seguido da zona sul, 25,30% e em terceiro a zona leste com 20,36%. Enquanto em 2015, a zona norte obteve 30,90%, seguida da zona leste, 22,68% e sul, 21,64%. O roubo é um crime marcado pela violência, por outro lado o furto, igualmente um crime contra o patrimônio, não figura entre os crimes violentos, mas não deixa de ser uma preocupação.

Quanto ao furto, em 2014, a zona sul foi a que mais apresentou prisões em flagrantes, pela prática de furto, totalizando 27,65% dos casos, seguida da zona leste, com a marca de 18,93%, tendo a zona norte empatada com a centro sul em 17,04%. As zonas oeste e centro oeste foram as que menos apresentaram casos de furto, com percentuais de 12,31 e 7,00%, respectivamente. Quanto a 2015, a primeira colocação foi dividida entre as zonas sul e norte, 22,83%, cada, tendo a leste em terceiro com 21,23%, seguida pela zona centro sul, 15,29%, zona oeste, 11,87% e zona centro oeste, como a que menos teve casos, com 5,93%. Este crime esteve presente em 528 prisões em flagrantes em 2014 e em 438, no ano de 2015.

Segundo o Anuário Estatístico da Segurança Pública do Amazonas - AESPA (2012), o quantitativo de furto esteve entre 3000 e 3200 no período de junho de 2010 e outubro de 2011, contudo em janeiro de 2012 esse valor alcançou a marca de 3800 registros. Caindo para menos de 2600 casos, em julho de 2012, mantendo-se a partir de então dentro do observado nos anos anteriores.

De acordo com o AESPA (2012) as manchas criminais para furto, em 2012, se concentraram nos bairros: Raiz, Cachoeirinha, Petrópolis, Santa Luzia, Educandos e Centro – zona sul; Novo Israel, Santa Etelvina e Cidade Nova – zona norte; Jorge Teixeira, São José Operário, Zumbi e Armando Mendes - zona leste; e compensa – zona oeste. Sendo dividido em três categorias, notou-se: 1 – Furto em residência – mostrou uma concentração nos bairros Jorge Teixeira, São José Operário e João

Paulo (zona leste); 2- Furto em estabelecimento comercial – concentrou-se no bairro Centro (zona sul); 3 – Furto em via pública - manteve a concentração no bairro centro. Permitindo afirmar que a população que reside ou transita por estas áreas possui uma exposição maior para este tipo criminal (AESPA, 2012). Por outro lado, um crime muito violento e sempre causador de comoção é o de homicídio. Segundo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2015), a parcela da população brasileira que mais sofre com a inércia do poder público, como vítima de homicídio, são jovens com idade entre 16 e 24 anos. E destaca que apesar de o Brasil ser um país pacífico, convive com 59 mil mortes violentas intencionais, entre outros crimes com taxas elevadas.

Em Manaus, o que se pode observar foram números pequenos de prisões em flagrante pela prática de homicídio, em todas as zonas, mas em quantidade suficiente para compor a base de crimes estabelecida para este município, referente aos anos 2014 e 2015.

Esta pesquisa mostrou um total de 109 prisões em flagrantes em 2014 e 118 em 2015, como a seguinte distribuição entre as zonas administrativas de Manaus, para 2014: zona leste – 26,60%; zona norte – 24,77%; zona sul – 18,34%; zona oeste – 11,92%; centro sul e centro oeste – 9,17%. Enquanto em 2015 a distribuição foi: zona norte – 20,33%; zona leste – 16,10%; zona oeste – 14,40%; zona sul – 10,16%; zona centro sul – 8,47%; e zona centro oeste – 5,93%. Nota-se a zona leste alternando a primeira posição com a zona norte e a zona oeste com o menor percentual nos dois anos pesquisados.

De acordo com o Mapa da segurança pública e direitos humanos de Porto Alegre (2014), o crime de homicídio é utilizado no mundo inteiro como indicador de violência, sobretudo na América latina, onde este delito segue uma escala crescente. E ressalta que o Brasil tem se mantido como protagonista neste aspecto, apresentando jovens entre 18 e 29 anos como principais vítimas.

Conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (2014), no Brasil, as sentenças pelo crime de homicídio apresentam percentual de 10%, sendo bem inferior ao percentual relacionado ao tráfico de drogas (28%) e ao de roubo (25%).

Arlindo Corrêa de Almeida (2015), em sua pesquisa de Mestrado, destaca a ocorrência de 1047 óbitos no Amazonas, em 2011, e 1039 em 2012, tendo o homicídio como causa da morte, alertado para o fato de o número de registro de ocorrências ser diferente do número de vítimas, justificado por em uma única ocorrência pode haver

mais de uma vítima e exemplifica dizendo que em 2012, houveram 947 óbitos por homicídio, contudo, apenas, 920 registros foram computados. Segundo ele a taxa de homicídios em 2012, para o Amazonas foi de 28,2, sendo 0,6% menor que a devida ao ano anterior. Enquanto Manaus teve a taxa de 49,4 óbitos por 100.000 habitantes, em 2012, sendo que 2011 havia registrado a taxa de 49,0, conforme também observado pelo AESPA (2012).

Em seu estudo Almeida (2015), reforça o fato de em Manaus a realidade quanto a idade das vítimas seguir a tendência nacional, onde o grupo etário tendo o homicídio como causa da morte varia entre 18 e 24 anos de idade.

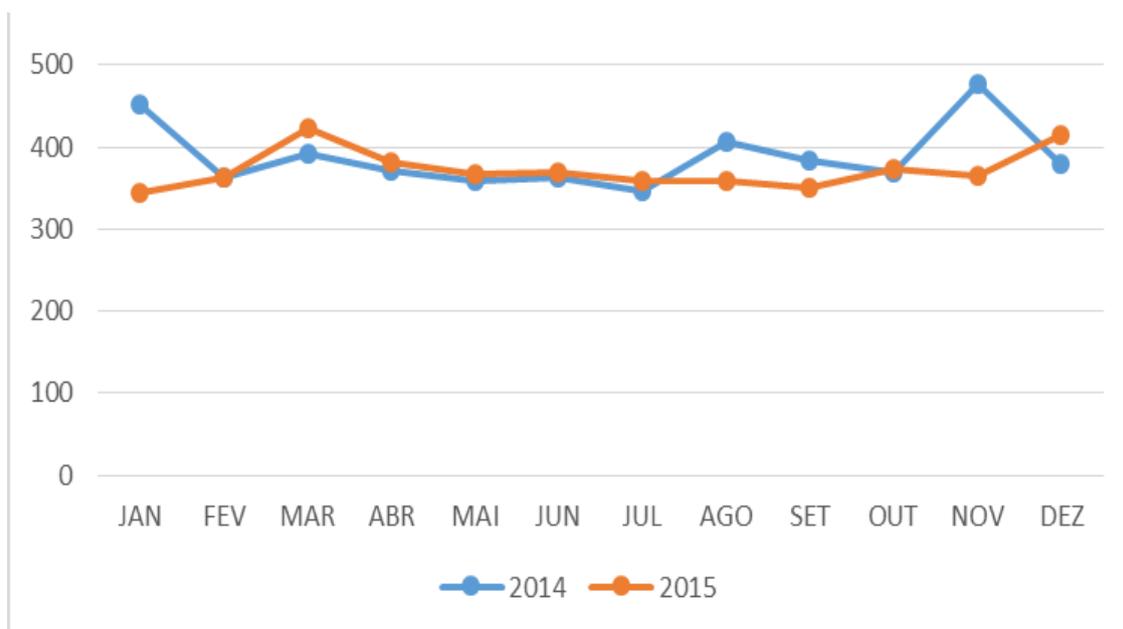
Com relação a sazonalidade, os homicídios em Manaus, no ano 2012, se concentraram nas zonas norte e leste, tendo como mais afetados os bairros Cidade Nova (zona norte), Jorge Teixeira e São José Operário (zona leste), com perceptível concentração para a zona oeste, no bairro compensa (AESPA, 2012). Destacando que os crimes de homicídio em Manaus seguem o padrão mundial, no que se refere ao sexo das vítimas, onde 93% são homens com faixa etária entre 18 a 24 anos. O instrumento mais usado para a consumação deste crime em Manaus, no ano de 2012, foi a arma de fogo, representando 73% dos casos, com 19% para arma branca e 8% pelo emprego de outros meios. A capital do Amazonas concentra 90% dos casos de homicídios do Estado e a análise dos registros para 2012 revelou que o número de ocorrências duplicou no período de 2007 a 2012 (AESP, 2012).

Caminhando para o encerramento deste trabalho, mostra-se o gráfico 40, trazendo a evolução crimes presentes em prisões em flagrante delito, na cidade de Manaus nos anos 2014 e 2015, a respeito do qual tem breves comentários para então seguir para as considerações finais.

O gráfico 40, revela que não existe grandes diferenças entre 2014 e 2015, quanto a evolução dos crimes ocorridos em Manaus, tendo como resultado a prisão em flagrante. Destaca-se que de fevereiro a junho a curva para os dois anos, praticamente é a mesma. Existe uma divergência nos meses de janeiro, julho, setembro, novembro e dezembro, mesmo assim, é inegável como as evoluções se aproxima. O número de casos em 2014 é maior que o observado para 2015, mas por conta de breves períodos de pico e não por uma generalidade. Os motivos pelos picos observado não foi objeto de estudo, mas se destaca o fato de observar no mês de

março de ambos os anos um período de crescimento, com maior intensidade para 2015.

GRÁFICO 40 – EVOLUÇÃO DOS CRIMES FLAGRANTEADOS EM MANAUS NOS ANOS 2014 E 2015 .



FONTE: PRÓPRIO AUTOR

Por fim, no capítulo seguinte serão apresentadas as considerações e recomendações, diante do que até aqui foi exposto.

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A pesquisa alcançou seu objetivo respondendo ao problema formulado inicialmente por meio do seguinte questionamento, qual o panorama da criminalidade em Manaus, evidenciado a partir do mapeamento dos casos de prisão em flagrante, relatados pela supervisão da polícia civil do Amazonas, no período de 2014-2015? Com isso, cumpriu com os objetivos traçados, ou seja, entender o panorama da criminalidade em Manaus, a partir do mapeamento das prisões em flagrante delito, no período de 2014 a 2015, respondido através da análise da criminalidade em Manaus, por meio das prisões em flagrante delito, no período de 2014 a 2015, para tanto, os

objetivos específicos, propostos, foram fundamentais para a construção da resposta ao problema de pesquisa.

Por meio dos dados foi possível visualizar o panorama da criminalidade em Manaus, onde notou-se a existência de uma base comum de crimes possível de ser visualizada em todas as zonas administrativas de Manaus, formada pelos crimes de tráfico de drogas, roubo, furto, receptação, embriagues ao volante, violência doméstica, porte ilegal de arma de fogo, homicídio e associação para o tráfico de drogas. Sendo o crime de tráfico de drogas e roubo os que, em todas as zonas, nos dois anos pesquisados, disputam o primeiro lugar em incidência, estando presentes em todos os meses dos anos pesquisado, em prisões flagranteadas nas bases da Polícia Civil do Amazonas, em Manaus, que fizeram parte da pesquisa.

O cruzamento dos dados da pesquisa com os do sistema prisional do Amazonas, revelaram que os crimes de maior impacto no sistema carcerário são os mesmos que figuram com maiores percentuais em todas os DIPs, quais sejam: roubo e tráfico de drogas. Contudo, é preciso salientar que outros crimes também merecem atenção especial como por exemplo o homicídio, figurando, em todos os DIPs, com percentual inferior a 5% dos casos. O que se pode inferir a partir disso é o quanto se torna importante o trabalho da polícia judiciária, na investigação das causas e elucidação da autoria desses crimes (homicídios), para que a justiça possa cumprir o seu papel. Por outro lado, as prisões por roubo e tráfico de drogas demandam muito menos o trabalho investigativo, pois uma vez preso em flagrante pouco resta a se fazer, uma vez que o suposto autor do crime já está preso,

De acordo com o exposto, fica clara a necessidade de se aumentar os investimentos em pesquisas que permitam subsidiar as ações do poder público, no sentido de agir preventivamente contra a criminalidade, contudo, estes não podem se limitar a compra de viaturas e a contratação de novos policiais. Assim como a prevenção não pode significar, somente, o patrulhamento das ruas, pois uma consequência das prisões em flagrante é justamente o aumento imediato da população carcerária, ainda que, provisória.

Para o meio acadêmico, com este trabalho especia-se poder contribuir para o surgimento de novos questionamentos a cerca da criminalidade, permitindo, com isso, a propositora de novos caminhos que conduzam a paz social e o tão desejado sentimento de segurança. Como resultado pessoal, fica a certeza de ter permitido um

olhar diferente para um problema tão sensível, capaz de corroer as bases do moderno Estado de Direito, tão solidamente construída.

Por fim, novas pesquisas podem ser feitas, no sentido de relacionar os crimes aqui apresentados, com vistas em buscar caminhos para neutraliza-los. Um bom questionamento seria pensar a superpopulação carcerária. Ora, se os crimes de maior impacto não são os que mais demanda o trabalho investigativo, não se poderia tornar mais célere o trabalho da justiça? Ou seria viável para o Amazonas a construção de unidades seletivas, abrigando em separado os presos por tráfico de drogas, assim como os pela prática de roubo, uma vez que juntos representa mais de 50% dos detentos, bem como, das prisões em flagrantes delito em todas as zonas de Manaus?

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. . Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. *Jornal de Psicologia-PSI*, n. Abril/Junho, p. 7-8, 2002.

ALVES, Magda. *Como escrever teses e monografias: um roteiro passo a passo*. 2.ed. Rio de Janeiro: Campus, 2006.

AMAZONAS. Decreto Nº 31.754, de 10 de novembro de 2011. Institui no âmbito do Estado do Amazonas, o Programa Ronda no Bairro. *Diário Oficial do Estado do Amazonas*, Manaus, 10 nov. 2011.

_____. 9º Anuário brasileiro de segurança pública. Edição VIII. São Paulo, 2015 em: <http://www.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 01/10/2015.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2004.

BEATO, C. Regionalização e Diversidade da Criminalidade. In: *Brasil : a nova agenda social*. Edmar Lisboa Bacha, Simon Schwartzman [organizadores]. André Cezar Medici ... [et al.] . Rio de Janeiro : LTC, 2011.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo sociedade. Para uma teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto. Matteucci, Nicola. Pasquino, Gianfranco. *Dicionário de política I*. 1909, trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1a. ed., 1998.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Decreto-Lei 3.689, de 07 de dezembro de 1940. Código Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 3 out. 1941.

BRASIL. Lei Nº 7.209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de jul. de 2012.

BRASIL. Lei n.º 12.681, de 4 de dezembro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP; altera as Leis nos 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei Complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994, e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; e revoga dispositivo da Lei no 10.201, de 14 de fevereiro de 2001. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 jul 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12681.htm. Acesso em: 22 out 2015.

CAPEZ, Fernando. Curso de processo penal. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, Márcia Regina da. A violência urbana é particularidade da sociedade brasileira?. São Paulo Perspec. [online]. 1999, vol.13, n.4, pp. 3-12. ISSN 1806-9452. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88391999000400002>. Acesso em: 10/10/2015.

Diagnóstico da criminalidade 2012: Estado do Amazonas. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM; Comissão de Análise da Criminalidade; Antonio Gelson de Oliveira Nascimento [Organizador]. Manaus: Secretaria de Estado de Segurança Pública, 2013.

FONSECA, Ozório José de Menezes et al. Manual de Normas para elaboração de Monografias, Dissertações e Teses. Manaus: Governo do Estado do Amazonas/ Universidade do Estado do Amazonas, 2005.

FOUCAULT, M. Microfísica do poder. 15a Ed. Graal - RJ, 2000.

_____. Vigiante e punir. Nascimento da Prisão. Trad. Raquel Ramallete. 23ª Ed. Vozes - RJ, 2000.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. 8º Anuário brasileiro de segurança pública. Edição VIII. São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 01/10/2015.

HOBBS, T. 1983. Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. 3ª ed. São Paulo : Abril Cultural.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS – INFOPEM. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. Brasília, 2014.

IZUMINO, Wânia Pasinato; NEME, Cristina. Violência urbana e graves violações de direitos humanos. *Cienc. Cult.*[online]. 2002, vol.54, n.1, pp. 47-49. ISSN 2317-6660. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=s0009-67252002000100022&script=sci_arttext acesso em: 05/10/2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LOCKE, John. Segundo Tratado Sobre o Governo Civil. Coleção Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1978.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal. Vol. 1. 2ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

MARQUES, Dorli João Carlos. Trabalhos acadêmicos, normas e fundamentos. Manaus: Faculdade Salesiana Dom Bosco, Universidade Federal do Amazonas, 2006.

MACHIAVELLI, Niccolò. Il Príncipe e altre opere politiche. Milano: Garzanti, 1989.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Processo Penal. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 11ª ed. São Paulo: RT, 2012.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo. GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito processual penal esquematizado; coordenador Pedro Lenzo. – São Paulo: Saraiva, 2012.

ROSSEAU, Jean-Jacques. O contrato social. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

THOMÉ, Ricardo Lemos. Reinventando a Segurança Pública – Os planos nacionais e as ações de cidadania e políticas em Santa Catarina 1987 – 2010. Florianópolis: Insular, 2012.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal. Vol. 3. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.

WEBER, Max. Os três tipos puros de dominação legítima. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/tramse/pead/textos/weber.pdf>. Acesso em 15/07/2015.

SILVA, JMAP. orgs. Jovens, violência e escola: um desafio contemporâneo [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 182 p. ISBN 978-85- 7983-109-6.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Escolha Racional e Criminalidade; uma avaliação crítica do modelo. Revista SJRJ, Rio de Janeiro, n. 22, 2008, p. 93-110.

CLEMENTE, A.; WELTERS, A. Reflexões sobre o modelo original da economia do crime. *Revista de Economia*, v. 33, n 02 (ano 31), p. 139-157, jul./dez. 2007, Editora UFPR.

BARCELOS, Olinda. *A exclusão social como causa da criminalidade: o caso brasileiro*. UFSM (RS), 2008, monografia de especialização.

VIAPIANA, Luiz Tadeu. *Economia do crime: uma explicação para a formação do criminoso*. Porto Alegre, RS, Editora AGE, 2006, 175 p.

SILVA, L. A. M.; PINHEIRO, P. G.; EUFRÁSIO, C. A. F. o policiamento comunitário como modificador de influências criminais: uma aplicação na teoria da associação diferencial. *Anais da 58ª da reunião anual da SBPC – Florianópolis, SC – julho/2006*.

GONÇALVES, Rui A.; VIEIRA, Sandra. *A avaliação do estilo de vida criminal em ofensores sexuais*. *Psicologia: teoria, investigação e prática*. 2005, 1, 081-092, Centro de Investigação em psicologia, Universidade do Minho, Portugal. Site: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/4357/1/10Rui%20Goncalves.pdf>. acesso: 10/09/2016.

MANNHEIM, Hermann, 1965, *Criminologia Comparada*, Vol. I e II, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

CARVALHO, Américo A. Taipa. *Condicionalidade Sócio-Cultural do Direito Penal Análise Histórica Sentido e Limites*, Coimbra, 1985, Gráfica de Coimbra.

SOUZA, Raquel de. *Criminologia; uma visão geral e crítica*. *Novos Estudos Jurídicos - Volume 8 - Nº 2 - p.395-409*, maio/ago. 2003.